



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 284/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA AVENIDA GENERAL MÁRIO LIMA, 2, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57.015-540.

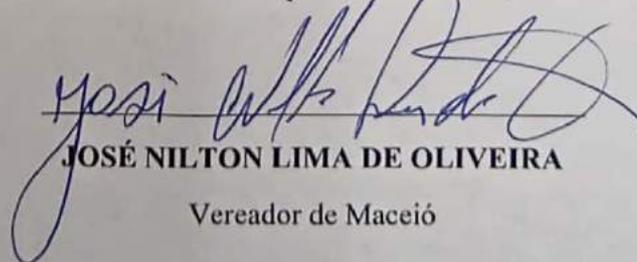
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Avenida General Mário Lima, 2, localizada no bairro Vergel do Lago, há inúmeros buracos.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de Julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 283/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE ALGUNS BURACOS, NA AVENIDA GOVERNADOR TEOBALDO BARBOSA, NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57.015-850.

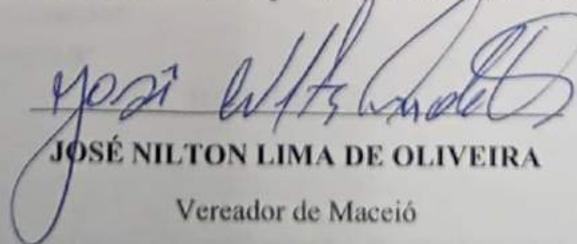
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Avenida Governador Teobaldo Barbosa, localizada no bairro Vergel do Lago, há inúmeros buracos.

É importante salientar, que nesta rua há uma grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de Julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 282/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA JONACY, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57.018-543.

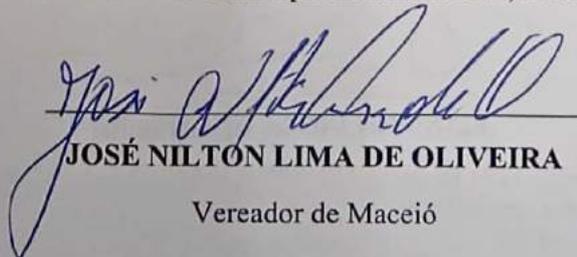
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Jonacy, localizada no bairro Chã da Jaqueira, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 281/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JONACY, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57.018-543.

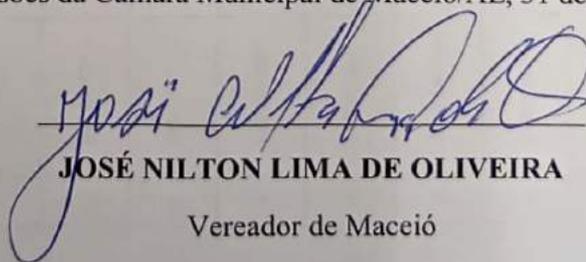
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua Jonacy, localizada no bairro Chã da Jaqueira, não há a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um considerável número de moradias. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública, e visando proteger a integridade de todos que por ali residem peço a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de Julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 280/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO TIPO LED, NA RUA CABO CLAUDEVAN, 20, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57.018-416.

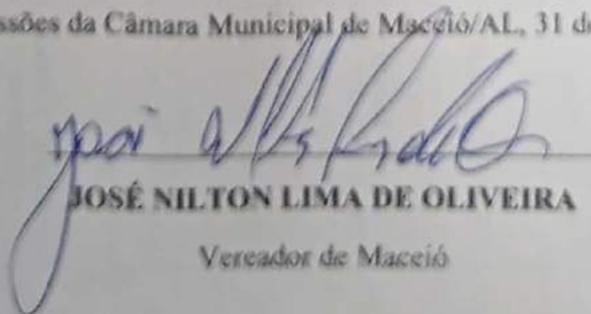
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Rua Cabo Claudevan, localizada no bairro Chã da Jaqueira, ocasionando enorme desconforto e insegurança para todos que moram no local.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edís, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de julho de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 279/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CABO CLAUDEVAN APOLINÁRIO, 20, SITUADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ - AL, 57.018-416.

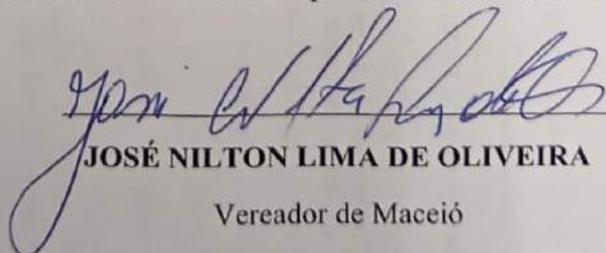
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua Cabo Caludevan Apolinário, 20, localizada no bairro Chã da Jaqueira, não há a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um considerável número de moradias. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública, e visando proteger a integridade de todos que por ali residem peço a divida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de Julho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Indicação 276/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

PROMOVA A REVITALIZAÇÃO DOS BANCOS UMA PRAÇA, SITUADA NO BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ - AL, 57015-130.

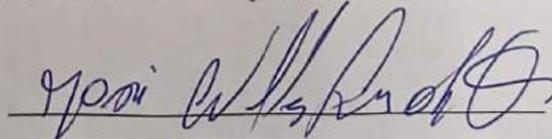
JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que os bancos da referida Praça, situada no bairro Vergel do Lago, encontram-se completamente destruídos.

Cumprе salientar, que a praça supracitada é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o Poder Público realize a revitalização no referido local. É imprescindível a restauração destes bancos, para descanso dos moradores da região.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de Julho de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO – PSD

Ofício 037/2021 GVZM

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

João Folha

Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública _____

Assunto: **Solicitação Iluminação de LED**

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja feita a colocação de lâmpadas de LED no conjunto Luiz Pedro 1. Os moradores da região relataram o aumento da insegurança por conta da má iluminação desse conjunto. Além da iluminação de LED reduzir custos ao município, trazendo mais eficiência e não agride ao meio ambiente.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.



Zé Márcio Filho

Vereador – PSD

Gabinete do Vereador Zé Márcio Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO– PSD

Ofício 038/2021 GVZM

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Superintendente,

João Folha

Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública _____

Assunto: **Solicitação Iluminação de LED**

Venho por meio deste, solicitar ao Exmo. Sr. Superintendente, que seja feita a colocação de lâmpadas de LED no conjunto Colibri. Os moradores da região relataram o aumento da insegurança por conta da má iluminação desse conjunto. Além da iluminação de LED reduzir custos ao município, trazendo mais eficiência e não agride ao meio ambiente.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo meus votos de elevada estima, consideração e apreço.



Zé Márcio Filho

Vereador – PSD

Gabinete do Vereador Zé Márcio Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

Altera a redação do art. 1º da lei nº 5.493/2005 que "institui o dia 15 de novembro como o dia municipal do evangélico".

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 1º, da Lei 5.493/2005 QUE "INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO "

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.493/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o "Dia Municipal do Evangélico", no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente no dia 30 (trinta) de novembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de julho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO

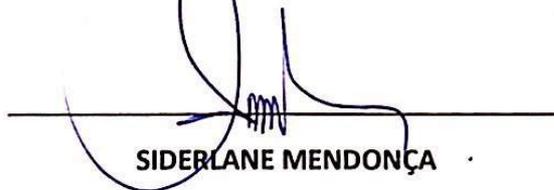
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.493/2005 QUE "INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO "**

Esta proposição tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei 5.493/2005, de modo a instituir o "Dia Municipal do Evangélico", no calendário oficial do Município de Maceió, a ser comemorado anualmente no dia 30 (trinta) de novembro."

Isto porque, esta é a data que os evangélicos consideram como sua data comemorativa, e não o dia 15 de novembro. Ademais, a Lei Federal nº 12.328/2010 que foi promulgada em 15 de setembro de 2010, também reconheceu como o dia do evangélico, o dia 30 de novembro.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto aos Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, no sentido de torná-lo Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de julho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07230003 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 256/2021

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE LEI N° ____, DE 2021 CMM ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N° 5.493/2005 QUE INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 14h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 45/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 07230003/2021

PROJETO DE LEI N° 256/2021

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 256/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que **“Altera a redação do art. 1° da Lei 5.493/2005, que “INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO”**”.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer na forma do artigo 63, I do Regimento Interno deste Poder.

Pretende o Senhor Vereador Siderlane Mendonça, através do Projeto de Lei n° 256/2021, alterar a data de comemoração do dia municipal do Evangélico.

Em sua justificativa o nobre Vereador afirma que é comemorado o dia nacional do Evangélico no dia 30 de novembro por determinação da Lei Federal n° 12.328, de 15 de setembro de 2010.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07230003 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 256/2021

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE LEI N° ____, DE 2021 CMM ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N° 5.493/2005 QUE INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2021 às 11h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07230003 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 256/2021

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE LEI N° ____, DE 2021 CMM ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N° 5.493/2005 QUE INSTITUI O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de agosto de 2021 às 10h58.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 80/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS
DE LED DOS POSTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Tv. Franco Jatobá II, no bairro do Prado, CEP 57010-660, Próximo ao Portão da Pecuária, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180



CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 81/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS
DE LED DOS POSTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública no Conjunto Oiticica I ,Rua Joana Darc, no bairro do Benedito Bentes, CEP 57085-000, nesta capital, conforme fotos em anexo.

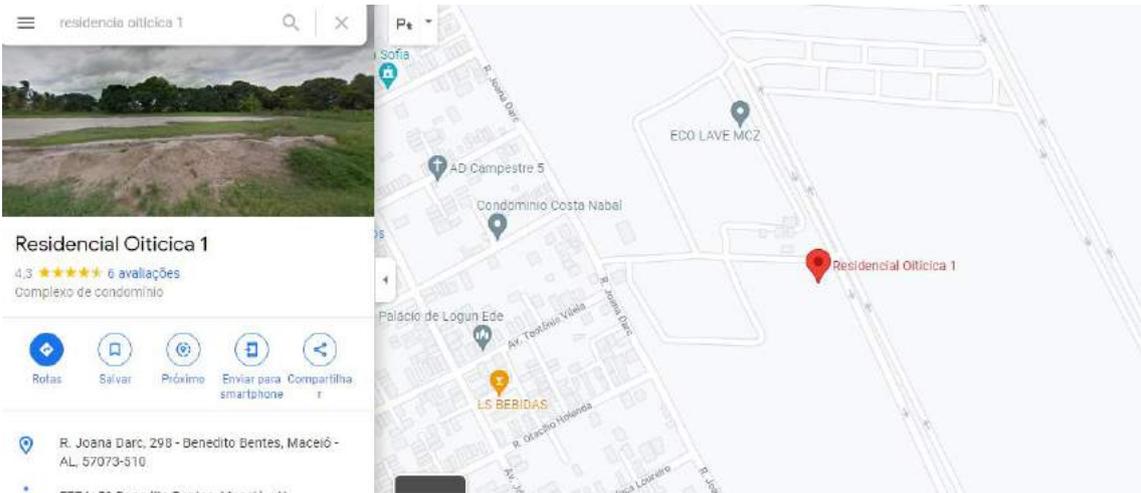
Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2021.

DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





CÂMARA
Municipal de Maceió

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO N ° 82/2021

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PROVIDÊNCIAS PARA QUE SE
REALIZE A TROCA DE LÂMPADAS
CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS
DE LED DOS POSTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Superintendente Municipal de Iluminação (SIMA) , Srº **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, para que se realize a troca das lâmpadas convencionais e antigas por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública no Conjunto Oiticica II ,Rua Joana Darc, no bairro do Benedito Bentes, CEP 57073-510 , nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando segurança para os moradores que transitam á noite, tornando-as mais econômica para os cofres públicos e enaltecendo o paisagismo desta cidade.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180



residencial oitica 2

Residencial Oitica 1
4,3 ★★★★★ (6)
Complexo de condomínio - R. Joana Darc, 298

Residencial Vale Bentes II
4,6 ★★★★★ (29)
Complexo de apartamentos - Residencial Vale Bentes II, Av. Tancredo Neves

Salgados 2 Iuiza
4,1 ★★★★★ (254)
Complexo de condomínio - Matá do rolo - Conjunto residencial (82) 98803-5532

Pesquisar nesta área

Pesquisar nesta área



A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 83/2021

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216,I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Nemer Barros Souza Ibrahim**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER**, a manutenção da pavimentação asfáltica na 2ª Travessa Franco Jatobá, no bairro do Prado, CEP 57010-660, próximo ao Portão da Pecuária, nesta capital, conforme fotos em anexo.

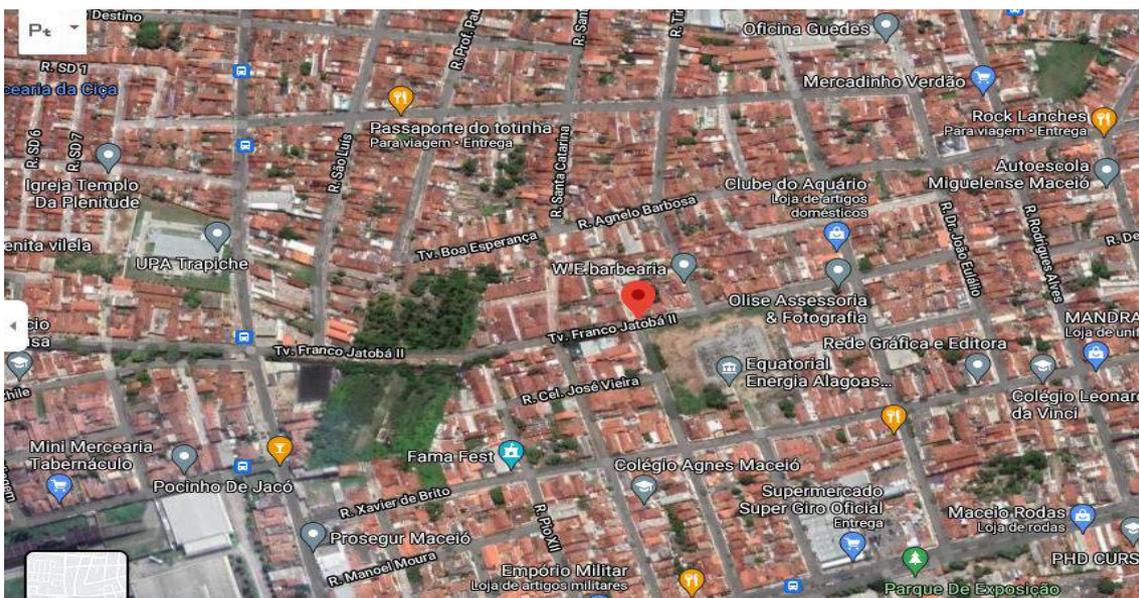
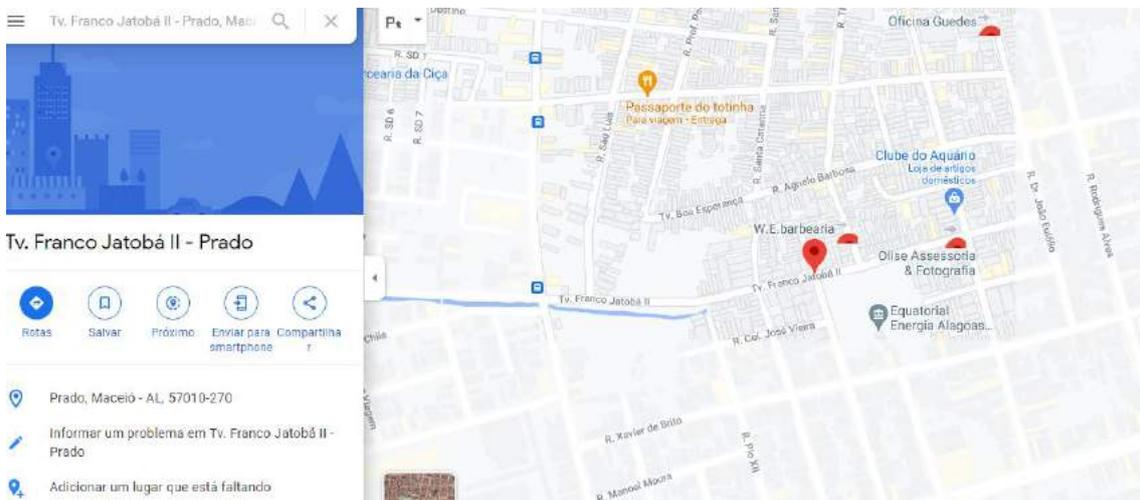
Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo..

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 DE AGOSTO DE 2021.


DAVI DAVINO
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió- Rua Sá e Albuquerque, 564- Jaraguá, Maceió- AL, Cep 57022-180





PROJETO DE LEI N° /2021.

Institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maceió, o Maio Laranja.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Maceió, o "Maio Laranja", objetivando a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 2º - Anualmente, durante o mês de maio, o Município deverá promover, amplamente, a divulgação do evento, valendo-se das ações integradas e intersetoriais, com a participação, principalmente, da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias e/ou buscar cooperação com órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º - As ações educativas e as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo aquelas realizadas de forma permanente, em especial nas instituições de ensino deste Município de Maceió, terão como objetivos principais:

I - Maximizar ações educativas dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade, estimulando a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão e ação no combate do abuso sexual de crianças e adolescentes, especialmente, nas regiões que comprovadamente possuam fatores de risco mais elevado à população infanto-juvenil;

II - Articular ações conjuntas intersetoriais, com vistas a garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias;



CÂMARA

Municipal de Maceió

III - Criar mecanismos de acompanhamento periódico e de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, revendo e planejando estratégias para implementação ou qualificação de ações;

IV - Oferecer formação para os profissionais da educação para que possam identificar possíveis agressores e vítimas de violência sexual, de modo a planejar ações educativas preventivas que coíbam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais ou institucionais.

V - Valorizar e promover o protagonismo de crianças e adolescentes na realização de ações que fomentem a proteção de seus direitos, conforme legislação vigente;

VI - Promover a participação proativa dos segmentos jovens na construção e implementação dos planos operativos locais voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

VII - possibilitar, aos profissionais de diferentes segmentos que compõe a Rede de Proteção, trocas de experiências entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos à proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando ao aperfeiçoamento de políticas públicas;

VIII - fortalecer e potencializar articulações nacionais, estaduais e municipais de combate à violência contra crianças e adolescentes e enfrentamento ao tráfico infanto-juvenil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 (quatorze) de maio de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa conscientização do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Isto, pois a referida violência é tema de saúde pública e resulta em graves consequências, com profundas marcas no corpo e mente.

O respectivo projeto visa instituir, no Município, a campanha “Maio Laranja”, inclusive com previsão no Calendário Oficial do Município, a fim de promover atividades de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Válido é elencar, que segundo boletim epidemiológico do Ministério da Saúde - de 2011 a 2017 - foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida. Comparando-se os anos mencionados, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais e um aumento de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente. É importante ressaltar que isto são apenas dados das políticas de saúde.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05170021 / 2021

Nº PROJETO DE LEI : 155

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.25 12:00:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 31/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:05170021/2021

PROJETO DE LEI Nº: 155/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 155/2021 de autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA".

II - ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa através do Projeto de Lei nº 155/2021 Instituir no calendário de eventos e datas comemorativas de Maceió o "Maio Laranja".

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A data faz referência a um crime brutalmente cometido contra uma criança de 8 anos de idade chamada Araceli Cabrera Crespo, que foi espancada, abusada sexualmente, drogada e morta, cujo corpo foi encontrado alguns dias após o seu desaparecimento, próximo a cidade de Vitória, no Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A presente proposição visa integrar o "Maio Laranja" ao Calendário Oficial de datas comemorativas de Maceió, e que, durante todo o mês, o Poder Executivo, promova uma série de atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Cumpre ainda afirmar que Proposição com o mesmo objetivo tramita na Câmara Federal, protocolada sob o número 2.819/2019.

III - VOTO

Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, vale ressaltar que a proposição encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie, desta forma VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2021 .

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

~~4/40~~
TECA DEUS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05170021 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 155/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 17 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.17 17:30:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05170021/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 05170021/2021.****PROJETO DE LEI Nº 155/2021****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 155/2021 de autoria da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA”**.

II – ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa através do Projeto de Lei nº 155/2021 Instituir no calendário de eventos e datas comemorativas de Maceió o “Maio Laranja”.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A data faz referência a um crime brutalmente cometido contra uma criança de 8 anos de idade chamada Araceli Cabrera Crespo, que foi espancada, abusada sexualmente, drogada e morta, cujo corpo foi encontrado alguns dias após o seu desaparecimento, próximo a cidade de Vitória, no Espírito Santo.

A presente proposição visa integrar o "Maio Laranja" ao Calendário Oficial de datas comemorativas de Maceió, e que, durante todo o mês, o Poder Executivo, promova uma série de atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Cumpra ainda afirmar que Proposição com o mesmo objetivo tramita na Câmara Federal, protocolada sob o número 2.819/2019.

III – VOTO

Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, vale ressaltar que a proposição encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie, desta forma **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5F758D2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2021. Edição 6226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170021 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 155/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Maceió/AL, 25 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de junho de 2021 às 09h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 05170021 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 155/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA.

DESPACHO

Maceió/AL, 29 de junho de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 08 de julho de
2021 às 14h07.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 02/2021
PROCESSO Nº 05170021
PROJETO DE LEI Nº 155/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 155/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa que “institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maceió, o Maio Laranja”.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 155/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa que “institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maceió, o Maio Laranja”.

Em síntese, o referido projeto tem o escopo de conscientizar à população sobre a importância de se combater e prevenir os casos de abuso e exploração sexual infanto-junvenil, em nosso município. Para isso, objetiva instituir no calendário oficial o denominado “Maio Laranja”.

O projeto prevê, em seu artigo segundo, que, todos os anos, durante o mês de maio, o município “deverá promover, amplamente, a divulgação do evento, valendo-se das ações integradas e intersetoriais, com a participação, principalmente, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde”.

Por fim, em seu artigo terceiro, elenca quais devem ser os objetivos das ações educativas e políticas públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, no município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II - ANÁLISE

O mês de maio é nacionalmente conhecido como “Maio Laranja”, mês de enfrentamento e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Foi nesta toada que a Lei n. 9.970/00 instituiu o dia 18 de maio como o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. A data faz alusão à morte da menina Araceli, violentada e morta aos oito anos de idade.

Em maio deste ano, o CRIA – Criança Alagoana em conjunto com a Rede de Atenção às vítimas de Violência Sexual (RAVVS), em matéria, informou que os menores de idade correspondem a 68,8% das vítimas de violência sexual em Alagoas.

Outros estudos apontam, ainda, que, durante esse período de pandemia em que passamos, o número de casos de abuso infantil subiu de forma significativa, na medida em que as crianças e adolescentes se encontram longe das escolas, igrejas e tantos outros meios de convívio social, onde poderiam denunciar práticas de abusos sofridos.

Desse modo, o projeto de lei da nobre Vereadora Silvânia Barbosa é de suma importância à prevenção e combate ao abuso infantil em nosso município, uma vez que campanhas como essas levam, muitas vezes, às crianças a tomarem ciência e denunciar os abusos que estão sofrendo.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 155/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa que “institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maceió, o Maio Laranja”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Presidente

FAVORÁVEL


CONTRÁRIO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Processo N° : 05170021 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 155/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA.

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 17 de agosto de
2021 às 16h20.*



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 05170021/2021.

PARECER 02/2021
PROCESSO Nº 05170021
PROJETO DE LEI Nº 155/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE
LEI N. 155/2021, DA VEREADORA
SILVÂNIA BARBOSA QUE “INSTITUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA”.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 155/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa que “institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maceió, o Maio Laranja”.

Em síntese, o referido projeto tem o escopo de conscientizar a população sobre a importância de se combater e prevenir os casos de abuso e exploração sexual infanto-junvenil, em nosso município. Para isso, objetiva instituir no calendário oficial o denominado “Maio Laranja”.

O projeto prevê, em seu artigo segundo, que, todos os anos, durante o mês de maio, o município “deverá promover, amplamente, a divulgação do evento, valendo-se das ações integradas e intersetoriais, com a participação, principalmente, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde”.

Por fim, em seu artigo terceiro, elenca quais devem ser os objetivos das ações educativas e políticas públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, no município de Maceió.

II - ANÁLISE

O mês de maio é nacionalmente conhecido como “Maio Laranja”, mês de enfrentamento e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Foi nesta toada que a Lei n. 9.970/00 instituiu o dia 18 de maio como o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. A data faz alusão à morte da menina Araceli, violentada e morta aos oito anos de idade.

Em maio deste ano, o CRIA – Criança Alagoana em conjunto com a Rede de Atenção às vítimas de Violência Sexual (RAVVS), em matéria, informou que os menores de idade correspondem a 68,8% das vítimas de violência sexual em Alagoas.

Outros estudos apontam, ainda, que, durante esse período de pandemia em que passamos, o número de casos de abuso infantil subiu de forma significativa, na medida em que as crianças e adolescentes se encontram longe das escolas, igrejas

e tantos outros meios de convívio social, onde poderiam denunciar práticas de abusos sofridos.

Desse modo, o projeto de lei da nobre Vereadora Silvânia Barbosa é de suma importância à prevenção e combate ao abuso infantil em nosso município, uma vez que campanhas como essas levam, muitas vezes, às crianças a tomarem ciência e denunciar os abusos que estão sofrendo.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n. 155/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa que “institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maceió, o Maio Laranja”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Agosto de 2021.

LEONARDO DIAS

Presidente

FAVORÁVEL

Cal Moreira
Cleber Costa

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3026A09A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/08/2021. Edição 6266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 05170021 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 155/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MAIO LARANJA.

DESPACHO

Maceió/AL, 19 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 19 de agosto de
2021 às 14h10.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI N° /2021.

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua no município, consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, visa oferecer a todo o Município de Maceió, apoio necessário a garantia dos direitos fundamentais da população em situação de rua visando sua integração e participação familiar e comunitária.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo e composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres grávidas ou puérperas e famílias com vínculos familiares, comunitários e sociais fragilizados ou interrompidos, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, de forma temporária ou permanente garantindo-lhes atendimento humanizado e universalizado.



Art. 4º - A Política Municipal de apoio a ações Municipais para acolhimento e atendimento à População em Situação de Rua atenderá as seguintes diretrizes:

I – Assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – Garantir a participação do Município no cofinanciamento e na execução de serviços complementares de acolhimento e atendimento à população em situação de rua a serem ofertados prioritariamente pelos municípios;

III – Assessorar e monitorar serviços, programas e projetos em todo o município de atendimento à população em situação de rua;

IV - Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V – Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

VI - Incentivar e apoiar a participação da população em situação de rua nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

VIII - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;

IX - Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;





CÂMARA

Municipal de Maceió

X - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

XI- Estímulo ao uso da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua;

XII - Garantir atendimento humanizado e direito a convivência Familiar, comunitária e social.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de

Rua:

I - Garantir o cofinanciamento dos serviços do município para atendimento à população em Situação de Rua, através de transferência de recursos financeiros de forma regular e continuada;

II - Implantar serviços em todo o município de acolhimento e atendimento à população em situação de rua e migrantes, tais como casas de passagem, abrigos provisórios, dentre outros.

III - Capacitar profissionais para qualificação da intervenção de abordagem social e atendimento à População em Situação de Rua;

IV – Criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

V – Garantir prioridade para a população em situação de rua na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

VI – Disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;





CÂMARA

Municipal de Maceió

VII – Garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anteriores e posteriores à ida para o imóvel;

VIII - Ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos; o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida.

IX - Criação de Ouvidoria para receber denúncias de violações de Direitos Humanos em geral, e especialmente dos direitos das populações em situação de rua;

X- Responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança;

XI - Criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos habitacionais financiados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

XII - Incentivos financeiros a reestruturação da rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, superando práticas homogeneizadora, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços, especialmente os albergues;

XIII - Inclusão da população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana;

XIV - Inclusão do tema população em situação de rua, suas causas e consequências, como parte dos debates sobre essa realidade municipal nas redes de ensino de todo o município;

XV Adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;

XVI - Garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua no tratamento de doenças com alta incidência junto a essa população





e fortalecimento das ações preventivas;

XVII - Fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, facilitando a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS;

XVIII – Fortalecimento das ações de Redução de Danos à população em situação de rua que realizam uso prejudicial de substância psicoativa por meio do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS'AD.

XIX - Estimular parcerias da Educação, com Organizações Não-Governamentais que proponham projetos que utilizem espaço da escola nos finais de semana, para oferecimento de atividades para moradores de rua;

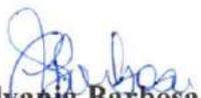
XX - Garantir a inclusão desta população do CADÚNICO e programas federal, estadual e municipais de transferência de renda;

XXI – Garantir promoção da segurança alimentar e nutricional para população em situação de rua por meio de parcerias;

XXII – Promover ações que possam garantir à mulher gestante ou puerpera em situação de rua o direito à maternidade, por meio do cuidado compartilhado entre as políticas de assistência social e saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de abril de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

A proposição desta lei tem por objetivo abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades. A existência de indivíduos em situação de rua torna patente a profunda desigualdade social brasileira, e insere-se na lógica do sistema capitalista de trabalho assalariado, cuja pobreza extrema atinge significativa parcela da população. A existência de pessoas em situação de rua traz na própria denominação 'população de rua' a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas.

O presente projeto de lei faz parte do esforço de garantir a responsabilidade do município no processo de coordenação e execução das políticas para esta população, visando a (re) integração destas pessoas às suas redes familiares, comunitárias e sociais, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando ainda as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua.

Assim como as pessoas em situação de rua têm por direito constitucional serem consideradas cidadãs integrais, também as políticas públicas que as contemplam devem ser pensadas na perspectiva interdisciplinar e integral, deslocando-se da Assistência Social a responsabilidade exclusiva pelo atendimento a este segmento.

A presente lei estrutura-se em dois eixos principais: o primeiro, relativo à verticalidade federativa que responsabiliza e conjuga as ações municipais, estaduais e federais, que devem trabalhar em complementaridade para atender às demandas da população. O segundo eixo diz respeito à interdisciplinaridade e intersetorialidade, pois são imprescindíveis as ações conjuntas das diversas políticas públicas setoriais além da participação de organizações da sociedade civil que se dedicam ao tema, para garantir resultados efetivos no atendimento a esta população visando sua reintegração e participação efetiva na vida em sociedade.

Por todo o exposto, esta nobre Vereadora requer que o referido projeto seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser aprovado pelos mesmos.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 05070018/2021

Interessado (a) - Vereador Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 147/2021, "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 19 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 043, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 05070018 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora **Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei com o nº 05070018 da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a Política Municipal e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a população em situação de rua, objetivando apoio necessário a garantia dos direitos fundamentais para essa população e visando sua integração e participação familiar e comunitária.

Ainda como justificativa, a parlamentar indica a necessidade de garantir ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade em coordenar e promover políticas públicas para a população em situação de rua, em consonância com o Decreto nº 7.053/2009.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em total consonância com o Decreto nº Decreto nº 7.053/2009 que institui, em âmbito nacional, a Política para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. O Decreto, ainda, em seu artigo 2º regulamenta a implementação de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que aderirem por meio de instrumento próprio. Portanto, reveste-se em uma política de extrema importância para o acolhimento, direcionamento e retirada da população de rua das ruas, ampliando e fortalecendo a rede assistencial para essa população e, mais do que isso, evidenciando o esforço do Poder Executivo Municipal, além do Legislativo, para a implantação das ações assistenciais descritas.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

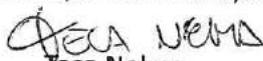
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal, além do Decreto nº 7.053/2009.

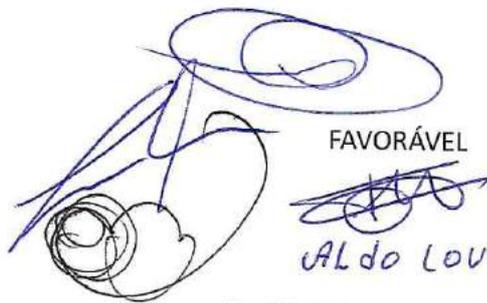
III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió


FAVORÁVEL

ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO



PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua no município, consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, visa oferecer a todo o Município de Maceió, apoio necessário a garantia dos direitos fundamentais da população em situação de rua visando sua integração e participação familiar e comunitária.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei são consideradas pessoas em situação de rua o grupo populacional heterogêneo e composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres grávidas ou puérperas e famílias com vínculos familiares, comunitários e sociais fragilizados ou interrompidos, a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, de forma temporária ou permanente garantindo-lhes atendimento humanizado e universalizado.



Art. 4º - A Política Municipal de apoio a ações Municipais para acolhimento e atendimento à População em Situação de Rua atenderá as seguintes diretrizes:

I – Assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – Garantir à participação do Município no cofinanciamento e na execução de serviços complementares de acolhimento e atendimento à população em situação de rua a serem ofertados prioritariamente pelos municípios;

III – Assessorar e monitorar serviços, programas e projetos em todo o município de atendimento à população em situação de rua;

IV - Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V – Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

VI - Incentivar e apoiar à participação da população em situação de rua nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

VIII - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;

IX - Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;



X - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

XI- Estímulo ao uso da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua;

XII - Garantir atendimento humanizado e direito a convivência Familiar, comunitária e social.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de

Rua:

I - Garantir o cofinanciamento dos serviços do município para atendimento à população em Situação de Rua, através de transferência de recursos financeiros de forma regular e continuada;

II - Implantar serviços em todo o município de acolhimento e atendimento à população em situação de rua e migrantes, tais como casas de passagem, abrigos provisórios, dentre outros.

III - Capacitar profissionais para qualificação da intervenção de abordagem social e atendimento à População em Situação de Rua;

IV – Criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

V – Garantir prioridade para a população em situação de rua na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

VI – Disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;



CÂMARA

Municipal de Maceló

VII – Garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anteriores e posteriores à ida para o imóvel;

VIII - Ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos; o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida.

IX - Criação de Ouvidoria para receber denúncias de violações de Direitos Humanos em geral, e especialmente dos direitos das populações em situação de rua;

X- Responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança;

XI - Criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos habitacionais financiados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;

XII - Incentivos financeiros a reestruturação da rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, superando práticas homogeneizadora, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços, especialmente os albergues;

XIII - Inclusão da população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana;

XIV - Inclusão do tema população em situação de rua, suas causas e consequências, como parte dos debates sobre essa realidade municipal nas redes de ensino de todo o município;

XV Adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;

XVI - Garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua no tratamento de doenças com alta incidência junto a essa população



CÂMARA

Municipal de Maceió

e fortalecimento das ações preventivas;

XVII - Fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, facilitando a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS;

XVIII – Fortalecimento das ações de Redução de Danos à população em situação de rua que realizam uso prejudicial de substância psicoativa por meio do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS'AD.

XIX - Estimular parcerias da Educação, com Organizações Não-Governamentais que proponham projetos que utilizem espaço da escola nos finais de semana, para oferecimento de atividades para moradores de rua;

XX - Garantir a inclusão desta população do CADÚNICO e programas federal, estadual e municipais de transferência de renda;

XXI – Garantir promoção da segurança alimentar e nutricional para população em situação de rua por meio de parcerias;

XXII – Promover ações que possam garantir à mulher gestante ou puérpera em situação de rua o direito à maternidade, por meio do cuidado compartilhado entre as políticas de assistência social e saúde.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de abril de 2021.


Silvanía Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

A proposição desta lei tem por objetivo abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades. A existência de indivíduos em situação de rua torna patente a profunda desigualdade social brasileira, e insere-se na lógica do sistema capitalista de trabalho assalariado, cuja pobreza extrema atinge significativa parcela da população. A existência de pessoas em situação de rua traz na própria denominação 'população de rua' a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas.

O presente projeto de lei faz parte do esforço de garantir a responsabilidade do município no processo de coordenação e execução das políticas para esta população, visando a (re) integração destas pessoas às suas redes familiares, comunitárias e sociais, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando ainda as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua.

Assim como as pessoas em situação de rua têm por direito constitucional serem consideradas cidadãs integrais, também as políticas públicas que as contemplam devem ser pensadas na perspectiva interdisciplinar e integral, deslocando-se da Assistência Social a responsabilidade exclusiva pelo atendimento a este segmento.

A presente lei estrutura-se em dois eixos principais: o primeiro, relativo à verticalidade federativa que responsabiliza e conjuga as ações municipais, estaduais e federais, que devem trabalhar em complementaridade para atender às demandas da população. O segundo eixo diz respeito à interdisciplinaridade e intersetorialidade, pois são imprescindíveis as ações conjuntas das diversas políticas públicas setoriais além da participação de organizações da sociedade civil que se dedicam ao tema, para garantir resultados efetivos no atendimento a esta população visando sua reintegração e participação efetiva na vida em sociedade.

Por todo o exposto, esta nobre Vereadora requer que o referido projeto seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser aprovado pelos mesmos.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05070018 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 147/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 30 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de junho de 2021 às 16h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05070018/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05070018/2021.

PROJETO DE LEI Nº 147/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº. 05070018 PELA
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA
A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei com o nº 05070018 da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a Política Municipal e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a população em situação de rua, objetivando apoio necessário a garantia dos direitos fundamentais para essa população e visando sua integração e participação familiar e comunitária.

Ainda como justificativa, a parlamentar indica a necessidade de garantir ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade em coordenar e promover políticas públicas para a população em situação de rua, em consonância com o Decreto nº 7.053/2009. Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em total consonância com o Decreto nº 7.053/2009 que institui, em âmbito nacional, a Política para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. O Decreto, ainda, em seu artigo 2º regulamenta a implementação de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que aderirem por meio de instrumento próprio. Portanto, reveste-se em uma política de

extrema importância para o acolhimento, direcionamento e retirada da população de rua das ruas, ampliando e fortalecendo a rede assistencial para essa população e, mais do que isso, evidenciando o esforço do Poder Executivo Municipal, além do Legislativo, para a implantação das ações assistenciais descritas.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal, além do Decreto nº 7.053/2009.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCC4995F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2021. Edição 6231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05070018 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 147/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos.

Maceió/AL, 01 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 10h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 05070018/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2021 – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a política municipal para a população em situação de rua e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

A existência de população em situação de rua, embora não seja um fenômeno recente, vem se ampliando significativamente na atualidade. Ao analisá-lo não podemos fazê-lo de maneira simplista, pois a população de rua é um conceito amplo e apresenta inúmeras deficiências, sendo também inúmeros os aspectos e a complexidade de motivos que levam alguém a escolher a rua para seu espaço de moradia e relações, e ainda conviver com uma forte carga preconceituosa e estigmatizante da sociedade, tornando-os muitas vezes invisíveis.

Ainda, vivemos um aumento do desemprego, da pobreza e diversos flagelos sociais, com acentuada propensão ao aumento de criminalidade, ficando evidenciada pela profunda desigualdade social, atrelado ao agravamento das ações e das condições econômicas, de tal forma que a população em situação de rua tem representado uma parcela expressiva do contingente de indivíduos e de grupos socialmente vulneráveis, bem como é visível que a assistência social do Município não consegue dar resposta



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

com a mesma intensidade e necessidade em razão do enorme desequilíbrio socioeconômico em nosso município.

Sendo assim, a presente proposta, traz uma política de inclusão das pessoas em situação de rua, elaborando diretrizes e propondo medidas para a criação de programas socioassistenciais direcionados ao atendimento dessa população, demonstrando efetivo interesse em estabelecer diálogo e atender às demandas da população de rua, até então excluída do acesso aos direitos sociais mais básicas e desassistida pelos programas sociais.

II - CONCLUSÃO

Nesse cenário, o Projeto de Lei nº 147/2021 sinaliza a necessidade de construir uma política de vanguarda, inclusiva, pautada nos direitos humanos fundamentais garantidos em nossa constituição.

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 147/2021.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Projeto Nº: 05070018/2021

Interessado (a): Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió, 05 de julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N. 05070018/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2021 – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a política municipal para a população em situação de rua e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

A existência de população em situação de rua, embora não seja um fenômeno recente, vem se ampliando significativamente na atualidade. Ao analisá-lo não podemos fazê-lo de maneira simplista, pois a população de rua é um conceito amplo e apresenta inúmeras deficiências, sendo também inúmeros os aspectos e a complexidade de motivos que levam alguém a escolher a rua para seu espaço de moradia e relações, e ainda conviver com uma forte carga preconceituosa e estigmatizante da sociedade, tornando-os muitas vezes invisíveis.

Ainda, vivemos um aumento do desemprego, da pobreza e diversos flagelos sociais, com acentuada propensão ao aumento de criminalidade, ficando evidenciada pela profunda desigualdade social, atrelado ao agravamento das ações e das condições econômicas, de tal forma que a população em situação de rua tem representado uma parcela expressiva do contingente de indivíduos e de grupos socialmente vulneráveis, bem como é visível que a assistência social do Município não consegue dar resposta



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

com a mesma intensidade e necessidade em razão do enorme desequilíbrio socioeconômico em nosso município.

Sendo assim, a presente proposta, traz uma política de inclusão das pessoas em situação de rua, elaborando diretrizes e propondo medidas para a criação de programas socioassistenciais direcionados ao atendimento dessa população, demonstrando efetivo interesse em estabelecer diálogo e atender às demandas da população de rua, até então excluída do acesso aos direitos sociais mais básicas e desassistida pelos programas sociais.

II - CONCLUSÃO

Nesse cenário, o Projeto de Lei nº 147/2021 sinaliza a necessidade de construir uma política de vanguarda, inclusiva, pautada nos direitos humanos fundamentais garantidos em nossa constituição.

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 147/2021.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº. 05070018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05070018/2021.
PROJETO DE LEI Nº. 147/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº. 0147/2021 QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE
RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

– RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a política municipal para a população em situação de rua e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria.

A existência de população em situação de rua, embora não seja um fenômeno recente, vem se ampliando significativamente na atualidade. Ao analisá-lo não podemos fazê-lo de maneira simplista, pois a população de rua é um conceito amplo e apresenta inúmeras deficiências, sendo também inúmeros os aspectos e a complexidade de motivos que levam alguém a escolher a rua para seu espaço de moradia e relações, e ainda conviver com uma forte carga preconceituosa e estigmatizante da sociedade, tornando-os muitas vezes invisíveis.

Ainda, vivemos um aumento do desemprego, da pobreza e diversos flagelos sociais, com acentuada propensão ao aumento de criminalidade, ficando evidenciada pela profunda desigualdade social, atrelado ao agravamento das ações e das condições econômicas, de tal forma que a população em situação de rua tem representado uma parcela expressiva do contingente de indivíduos e de grupos socialmente vulneráveis, bem como é visível que a assistência social do Município não consegue dar resposta com a mesma intensidade e necessidade em razão do enorme desequilíbrio socioeconômico em nosso município.

Sendo assim, a presente proposta, traz uma política de inclusão das pessoas em situação de rua, elaborando diretrizes e propondo medidas para a criação de programas socioassistenciais direcionados ao atendimento dessa população, demonstrando efetivo interesse em estabelecer diálogo e atender às demandas da população de rua, até então excluída do acesso aos direitos sociais mais básicas e desassistida pelos programas sociais.

- CONCLUSÃO

Nesse cenário, o Projeto de Lei nº 147/2021 sinaliza a necessidade de construir uma política de vanguarda, inclusiva, pautada nos direitos humanos fundamentais garantidos em nossa constituição.

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos direitos humanos, favoravelmente ao PL nº 147/2021.

Sala das Comissões, 26 de Julho de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA
TENÓRIO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58ACC94E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/07/2021. Edição 6250
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto Nº: 05070018/2021

Interessado (a): Vereadora SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 147/2021, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência para pautar na ordem do dia.

Maceió, 03 de agosto de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

“Nomeia a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como embaixadora do Colunismo Social do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como Embaixadora do Colunismo Social do Município de Maceió.

Art. 2º - A embaixadora representará as Colunistas Sociais do Município, em todos os eventos ligados ao colunismo, dentro ou fora do Município, de acordo com as necessidades dos órgãos públicos.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da representação da Embaixadora em eventos relacionados a temática, correrão por conta do requisitante, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, firmar convênios para suprir as necessidades financeiras desde a locomoção, alimentação, estadia e outras decorrentes desta representação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, poderá remunerar a embaixadora na forma que lhe convier, levando-se em consideração a relevância do título e dos trabalhos a serem executados.

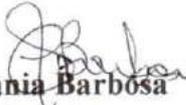


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de junho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Considerada a “primeira dama do colunismo alagoano”, além de ser a “queridinha de Amaury Jr”, Aninha Monteiro reúne tantos títulos ao longo de 23 anos de carreira que fica difícil, até mesmo para ela própria lembrar das menções e honrarias que já acumulou ao longo de mais de duas décadas na profissão.

Atual presidente da Associação Brasileira de Colunistas Sociais do Norte e Nordeste (ABRACONE) e vice presidente da Federação Brasileira de Colunistas Sociais (FEBRACOS), a profissional atua na revista eletrônica Tudo que Há (WWW.tudoqueha.com.br), nos jornais Tribuna Independente de Alagoas e Arapiraca, Revista Imprensa, além de assessoria a diversas personalidades políticas e empresariais, e de desenvolver atividades no Instituto Biografias do Brasil – IBB.

Sempre a frente de seu tempo, Aninha, foi uma das primeiras colunistas de seu estado a atuar na internet e hoje é presença obrigatória em eventos culturais e sociais de norte a sul do Brasil, levando além de sua brasilidade, a chancela de qualidade que seu nome representa graças a seu talento nato no colunismo e a história de sucesso criada às custas de muito trabalho e perseverança.

Portanto, pela importância do reconhecimento desta representante do Colunismo Social no Município, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06080005 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 190/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : NOMEIA A COLUNISTA SOCIAL ANA LÚCIA VASCONCELOS (ANINHA MONTEIRO)
COMO EMBAIXADORA DO COLUNISMO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de
2021 às 18h51.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 06080005/2021

PROJETO DE LEI Nº 190/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “NOMEIA A COLUNISTA SOCIAL ANA LÚCIA CARVALHO VASCONCELOS (ANINHA MONTEIRO) COMO EMBAIXADORA DO COLUNISMO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 190/2021, propõe a nomeação da colunista Aninha Monteiro como embaixadora do Colunismo Social desta municipalidade.

Em sua proposição, dispõe que a Colunista representará o Município e Colunistas Sociais da cidade em eventos que se refiram ao colunismo. Dispõe ainda que eventuais despesas decorrentes da representação da Embaixadora cuja temática seja o colunismo, correrão por conta do requisitante, podendo este firmar convênios.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

Chico



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Da análise do referido Projeto de Lei nº 190/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com **RESSALVA DE EMENDAS** que seguem em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

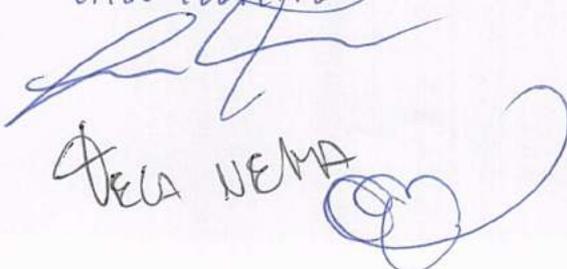
Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


ALDO LOUREIRO


VEGA NEMA

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 190/2021

A ementa do Projeto de Lei 190/2021 que tem a redação atual: “Nomeia a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como embaixadora do Colunismo Social do Município de Maceió”, fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

“Nomeia a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como embaixadora do Colunismo Social e do Turismo do Município de Maceió.”

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância diante dos importantes préstimos da pessoa de Aninha Monteiro para o Turismo de nosso Estado e capital maceioense, principalmente.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Alto Loureiro
DELA NEUMA

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 190/2021

O artigo 1º do projeto de Lei 190/2021, que tem a redação atual: “Fica nomeada a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como Embaixadora do Colunismo Social do Município de Maceió”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica nomeada a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como Embaixadora do Colunismo Social e do Turismo do Município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância diante dos importantes préstimos da pessoa de Aninha Monteiro para o Turismo de nosso Estado e capital maceioense, principalmente.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

FICA NEM

VOTOS CONTRÁRIOS:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06080005 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 190/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : NOMEIA A COLUNISTA SOCIAL ANA LÚCIA VASCONCELOS (ANINHA MONTEIRO) COMO EMBAIXADORA DO COLUNISMO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2021 às 14h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06080005/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06080005/2021.

PROJETO DE LEI Nº 190/2021

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “NOMEIA A COLUNISTA SOCIAL ANA LÚCIA CARVALHO VASCONCELOS (ANINHA MONTEIRO) COMO EMBAIXADORA DO COLUNISMO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 190/2021, propõe a nomeação da colunista Aninha Monteiro como embaixadora do Colunismo Social desta municipalidade.

Em sua proposição, dispõe que a Colunista representará o Município e Colunistas Sociais da cidade em eventos que se refiram ao colunismo. Dispõe ainda que eventuais despesas decorrentes da representação da Embaixadora cuja temática seja o colunismo, correrão por conta do requisitante, podendo este firmar convênios.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise do referido Projeto de Lei nº 190/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com **RESSALVA DE EMENDAS** que seguem em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Teca Nelma

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 190/2021**

A ementa do Projeto de Lei 190/2021 que tem a redação atual: “Nomeia a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como embaixadora do Colunismo Social do Município de Maceió”, fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

“Nomeia a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como embaixadora do Colunismo Social e do Turismo do Município de Maceió.”

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância diante dos importantes préstimos da pessoa de Aninha Monteiro para o Turismo de nosso Estado e capital maceioense, principalmente.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 190/2021**

O artigo 1º do projeto de Lei 190/2021, que tem a redação atual: “Fica nomeada a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como Embaixadora do Colunismo Social do Município de Maceió”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica nomeada a Colunista Social Ana Lúcia Carvalho Vasconcelos (Aninha Monteiro) como Embaixadora do Colunismo Social e do Turismo do Município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância diante dos importantes préstimos da pessoa de Aninha Monteiro para o Turismo de nosso Estado e capital maceioense, principalmente.

Sala das Comissões, em 29 de Junho de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BECA9E64

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/08/2021. Edição 6254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06080005 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 190/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : NOMEIA A COLUNISTA SOCIAL ANA LÚCIA VASCONCELOS (ANINHA MONTEIRO) COMO EMBAIXADORA DO COLUNISMO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de agosto de 2021 às 11h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI N° /2021.

Institui a Campanha Permanente e Combate ao Machismo e Valorização das mulheres nas escolas Públicas do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas de responsabilidade da Prefeitura de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

Art. 3º - São objetivos da campanha:

I – Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;





CÂMARA
Municipal de Maceió

III – Incluir, no Regime Escolar, regras normativas que constringam a prática do machismo;

IV – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII – Realizar debates e reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

VIII – Promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Art. 4º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Parágrafo único – A semana de combate à opressão de gênero coincidirá, preferencialmente, com o Dia mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, 25 de novembro.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 5º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a implementação da campanha.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, nada mais justo que o Poder Público implementar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo e busquem interromper a reprodução dessas práticas.

No mundo em que vivemos é inaceitável a crença da inferioridade de mulheres e meninas e na sua submissão ao sexo masculino. Pois, conforme preceitua o Art. 5º, caput, da CFRB, “Todos são iguais perante a lei, SEM DISTINÇÃO de qualquer natureza”, argumento este que fortalece o nosso entendimento de que a mulher não pode e nem deve ser submissa (“escrava”) do homem.

Portanto, o presente projeto tem como objetivo contribuir no combate e prevenção á todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a opressão de gênero para dentro das escolas.

Diante do exposto, requer que o referido projeto seja analisado pelos colegas parlamentares para, posteriormente, ser aprovados por unanimidade, tendo em vista a importância do mesmo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam se vê em consideração de igualdade diante dos homens.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03160007/2021

Interessado (a) - Vereadora Sylvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 063/2021, "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE E COMBATE AO MACHISMO E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=08447641000109, CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.03.31 16:48:22-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 03160007/2021.
PROJETO DE LEI Nº 63/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
63/2021 QUE INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE E COMBATE AO MACHISMO E
VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 63/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvana Barbosa institui a campanha permanente e combate ao machismo e valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 63/2021 institui a campanha permanente e combate ao machismo e valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas de responsabilidade da Prefeitura de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 3º São objetivos da Campanha:

- I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III - incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constringam a prática do machismo;
- IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;
- V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;
- VIII - promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha. Parágrafo único. A semana de combate à opressão de gênero coincidirá, preferencialmente, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, 25 de novembro.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir a implementação da Campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DA INSTITUIÇÃO DE CAMPANHAS PERMANENTES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.
COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

oferecida pelo Município, bem como objetiva conscientizar a população acerca da valorização da mulher, em especial as comunidades escolares.

Logo, a educação é o melhor meio de prevenção, pois através dela são formados cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Insta salientar, que não se trata de lei "meramente autorizativa", pois autorização pressupõe pedido.

A proposição em tela está instituindo institui a Campanha Permanente e Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas, tratando, na verdade, de uma política pública de educação.

Além do que, o presente projeto de lei não traz mudanças na grade curricular de ensino do município, pois se assim o fosse, dependeria de prévia ouvida do Conselho Municipal da Educação e, não somente, dependeria de autorização do Poder Executivo, pois afrontaria o princípio da separação dos poderes. Mas, não é aqui o caso, no meu entendimento.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 63/2021, de autoria da vereadora Silvana Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

Waldo Loureiro

DECA NEUM



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03160007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 63/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE E COMBATE AO MACHISMO

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de maio de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.27 15:14:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 033, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 63/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 63/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a campanha permanente de combate ao machismo e valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 63/2021, da Exma. Sra. Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a campanha permanente de combate ao machismo e valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió

II - ANÁLISE

Acerca do tema, o Exmo. Sr. Vereador Dr. Valmir proferiu parecer circunstanciado, no qual, *in verbis*, compreendeu pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei ora em análise. Concordamos, pois, com a quase totalidade das manifestações exaradas pelo Relator quanto ao referido projeto, no entanto, fazendo nossas as conclusões exalçadas por Sua Excelência, compreendemos que seja necessária a apresentação de Emenda Aditiva ao referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Pelo exposto, mediante emenda em anexo, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 63/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a campanha permanente de combate ao machismo e valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

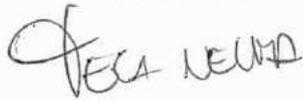
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



FECA NEUZA



Aldo Loureiro





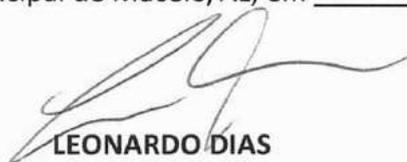
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021 – CCJ

Acrescenta-se um art. 7º com a redação do art. 6º e, este, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 6º Para os fins previstos nessa lei entende-se por machismo o preconceito expresso por opiniões e atitudes que favorecem o gênero masculino em detrimento ao feminino” (NR).

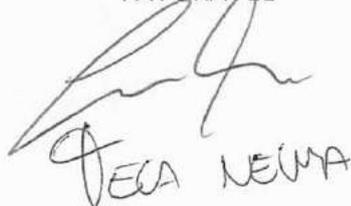
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



JECA NEUMA



Aldo Loureiro





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03160007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 63/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE E COMBATE AO MACHISMO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 07 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.07 12:56:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03160007 / 2021

Nº PROJETO DE LEI : 63/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE E COMBATE AO MACHISMO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.10 09:28:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 03160007/2021
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a Campanha Permanente e Combate ao machismo e Valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 63/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo ajudar no combate à opressão das mulheres no âmbito escolar e fora dele. A escola é o primeiro lugar de socialização das crianças, depois da família, portanto local onde comumente são reforçados os preconceitos historicamente constituídos na sociedade. É fundamental que neste local sejam implementadas práticas que rompam com quaisquer formas de preconceitos.

A violência contra as mulheres é a face mais perversa do machismo. Além disso, as mulheres ainda ocupam menos espaços de direção, estão nas profissões menos desvalorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

das vezes, responsabilizadas sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Conforme aponta o IBGE, apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam a frente das tarefas domésticas.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa para as mulheres.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021 - Nº 6251

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
PORTARIA Nº. 2378 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete, Sr. **FELIPE RODRIGUES LINS**, Matrícula nº. **955919-1**, para responder pela ordenação de despesa do **GABINETE DO PREFEITO - GP**, sendo-lhe estendido ainda, poderes para celebrar, assinar e executar contratos, convênios e demais ajustes afetos ao referido órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 0489 de 20 de Janeiro de 2021.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4B50164

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2379 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 00100.041342/2020**, com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 218/2021**,

RESOLVE:

CONCEDER, a Licença para desempenho de **Mandato Classista – SINDGUARDA/AL**, O servidor publico municipal, **CARLOS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Maceió, sob a matrícula de nº. 20094-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS**, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data da publicação desta Portaria até a data término de 02 de Março de 2025, do correspondente mandato, nos ditames do art. 119, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

JHC

Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1684B5FC

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2380 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 05800.103517/2019**, com fundamento no **PARECER PA/PGM Nº. 457/2020**,

RESOLVE:

CONCEDER, a Licença para desempenho de **Mandato Classista – CRP**, O servidor público municipal, **MAURICIO LUIZ MARINHO DE MELO**, ocupante do cargo de Psicólogo, sob a matrícula de nº. 929809-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, sem prejuízo de sua remuneração, retroagindo ao dia 28 de Outubro de 2020 até 27 de Outubro de 2023, nos ditames do art. 119, da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de Março de 2000.

JHC

Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75A25253

GABINETE DO PREFEITO - GP

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 28 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo nº: 02100.080739/2019
Data de abertura: 14-08-2019 15:52
Interessado: ALINE FERREIRA DE LIMA
Assunto: Reversão da aposentadoria por invalidez
Local de origem: SEMGE
Local de destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 100.54706.2021
Data de abertura: 22/07/2021
Interessado: JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Assunto: REQUERIMENTO 02/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO MTE/SSPE/CODEFAT Nº 025/2009-SICONV 723763
Local de origem: GP/ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: SEMTABES/GABINETE

Processo: 100.54970.2021
Data de abertura: 23/07/2021
Interessado: ministério da cidadania
Assunto: OFICIO Nº370/2021 ENCAMINHA PARECER DE ORIENTAÇÃO PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº270430220200003
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: SEMAS / CHEFIA DE GABINETE

Processo nº: 05800.016348/2021
Data de Abertura: 09/03/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Assunto: Minuta de Projeto de Lei – Auxílio Fardamento.
Local de origem: SMS
Local de destino: Procuradoria Geral do Município - PGM

Processo: 100.55400.2021
Data de abertura: 26/07/2021
Interessado: Instituto brasileiro de apoio a agricultura familiar e promoção social
Assunto: OFICIO Nº 01/2021 SOLICITAÇÃO PARA QUE SEJA CONCEDIDO A TITULO DE COMODATO UM PRÉDIO
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo: 100.55847.2021
Data de abertura: 27/07/2021
Interessado: JOSÉ MURILO FERREIRA DA SILVA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PISTA ASFALTICA DA RODOVIA ATÉ A COMUNIDADE
Local de origem: GP/ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: SEMINFRA/PROTOCOLO SEMINFRA

Processo:100.55755.2021
Data de abertura: 27/07/2021
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CREDITO DEVIDOS
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: SMS / PROTOCOLO SETORIAL – SMS

Processo: 100.55547.2021
Data de Abertura: 26-07-2021 16:29
Interessado: CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza: SOL. DE PROVIDÊNCIAS
Assunto: MEMORANDO 01-GP/2021 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO INDENIZADO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA- SIAV
Local de origem: GP / RH
Local de destino: Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS

Processo: 100.55748.2021
Data de abertura: 27/07/2021
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA
Assunto: OFICIO Nº.7/SPPV/7773 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
Local de origem: GP/CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: SEMGE/GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 7000.9503.2021
Data de Abertura: 10-02-2021 12:22
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
Assunto: OFICIO Nº 095/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTERIO DA ECON/SECRE.ESPECIAL DE PREV. E TRABALHO
Local de Origem: IPREV
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9511.2021
Data de Abertura: 10-02-2021 12:40
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Assunto: OFICIO Nº 099/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO
Local de Origem: IPREV
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9506.2021
Data de Abertura: 10-02-2021 12:32
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Assunto: OFICIO Nº 096/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO
Local de Origem: IPREV
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 7000.9502.2021
Data de Abertura: 10-02-2021 12:14
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Natureza: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Assunto: OFICIO Nº 098/2021/CG/IPREV PARC.DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14.816/2020 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA SERC ESPECIAL DE PREV.E TRABALHO
Local de Origem: IPREV
Local de Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Processo: 3200.53031.2021
 Data de Abertura: 16-07-2021 15:33
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 Assunto: ENVIO DE COLETA DE ASSINATURA DE
 CONECTIVIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO
 EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL OITICICA II, OFÍCIO Nº
 880/2021- GS/SEMINFRA.
 Local de origem: SEMINFRA
 Local de destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura -
 SEMINFRA.

Processo: 3200.51302.2021
 Data de Abertura: 12-07-2021 14:28
 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 Assunto: ENVIO DE COLETA DE ASSINATURA DE
 CONECTIVIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO
 EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL OITICICA II, OFÍCIO Nº
 837/2021- GS/SEMINFRA
 Local de origem: SEMINFRA
 Local de destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura -
 SEMINFRA.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E0C2B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
 PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: Nº 546/2017
 RECLAMADA:TIM CELULAR S/A
 DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe
 o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas
 previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do
 consumidor”.
 Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e
 considerando que a defesa apresentada pela reclamada é inconsistente,
 JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada **TIM
 CELULAR S/A**, CNPJ 04.206.050.0001-80 APLICAÇÃO DA
 MULTA no valor de R\$ 611,76 (seiscentos e onze reais e setenta e seis
 reais), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
 Diretor Executivo / PROCON/Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7AE417E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
 PROCON MACEIÓ**

PROCESSO: Nº 291/2018
 RECLAMADA:MACEIO INVEST CONSULTORIA E
 CONSTRUÇÃO LTDA
 DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe
 o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas
 previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do
 consumidor”.
 Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e
 considerando que a defesa apresentada pela reclamada é MACEIO
 INVEST CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA inconsistente,
 JULGO PROCEDENTE a reclamação feita ante a demandada CNPJ
 12.707.709.0001-00 APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$
 15.516,67 (quinze mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete
 centavos), pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
 Diretor Executivo / PROCON/Maceió

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E34F5BA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 SÚMULA DO 6º(SEXTO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO
 ACORDO DE COOPERAÇÃO DE Nº. 006/2016. - DA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CONTRATANTE: A PROCURADORIA-GERAL DO
 MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM**, órgão do Município de Maceió,
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.325.503/0001-00, com sede na Rua
 Doutor Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP
 Nº. 57.020-380, representada pelo Procurador-Geral, Dr. **JOÃO LUIS
 LOBO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob
 o nº. 724.751.374-87, portador da cédula de identidade nº. 1006870
 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Dra. Rosa Cabús, nº. 176 -
 Apt. 1003 - Edf. VC Stella Maris, Bairro: Jatiúca, Maceió/AL, CEP.
 Nº. 57.035-825;

**CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DE
 RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS**, inscrita
 no CNPJ/MF sob o nº .20.279.762/0001-86, com sede na Rua 10 de
 Novembro, nº. 256 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.050-
 220, representada pelo Secretário Sr. **MARCOS SÉRGIO DE
 FREITAS SANTOS** - Ten. Cel. PM/AL brasileiro, casado, inscrito
 no CPF/MF sob o nº. 648.000.084-68, portador do RG/PM nº.
 02212/989, com Termo de Posse datado de 01/09/2015, residente e
 domiciliado nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA:Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da
 dotação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Convênio nº.
 006/2016, passando as despesas decorrentes da execução a correr por
 conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do órgão
 relativos ao exercício de 2021, para o período de 23/07/2021 à
 31/12/2021, de acordo com a Lei nº. 7.061 de 17 de Junho de 2021,
 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió –
 DOEM, em 17 de Junho de 2021, classificados da seguinte maneira:
*Funcional Programática: 08.001.04.122.0009.001.2064 – Manutenção
 e Funcionamento Administrativo do Órgão*
*Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa
 Física*

Fonte de Recursos: 001000000

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação

Este Termo de Apostilamento vincula-se aos Processos
 Administrativos nºs: 1100.30972/2016 e 1100.41786/2020, e
 fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do ACORDO DE
 COOPERAÇÃO nº 006/2016, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

JOÃO LUÍS LOBO SILVA
 Procurador-Geral do Município/PGM
 Matrícula nº. 954271-0

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B3FEB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
 SEMAS
 AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
 03000-0506490/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 MACEIÓ - SEMAS**, por meio da **Coordenação de Administração e
 Suprimentos**, informa que está recebendo proposta
 orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-0506490/2021. -

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta
 publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE06E9CC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-044151/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-044151/2021. -**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DO TIPO ADESIVO, PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E UTILIZAÇÃO NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ.Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1708C02D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-043202/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação de Administração e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-043202/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK PARA ATENDIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E DISTRIBUIÇÃO NA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ.Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:08AF3F18**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-044454/2021.**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:**Processo Administrativo nº.03000-044454/2021.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ELABORAR E MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES E DEMAIS PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SOCIAL(CNH SOCIAL), PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL(CADÚNICO).Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F1100ECE**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 050/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.000612/2021.**A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº.050/2021** com prazo de validade de 02 (dois) anos, em favor de **CONSÓRCIO VILAS DO MUNDAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 32.313.923/0001-90, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **REURBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILAS DO MUNDAÚ**, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira, s/nº, bairro Vergel do Lago – Maceió/AL.

Maceió/AL, 27 de Julho de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:411ABD79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 018/2021.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 407 da Lei nº. 6.685, de 18 de agosto de 2017 (**Código Tributário do Município de Maceió**), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir, dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 04 de agosto de 2021 (quarta-feira), às 15 horas, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC** à Rua Pedro Monteiro, nº. 47 - Bairro: Centro - Maceió/AL, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste **CONSELHO**..

**1. CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA E
CONDICIONAMENTO FÍSICO S/S LTDA. - MEDICOR
PROCESSO Nº. 2700/24458/2019
ASSUNTO: DEFESA REFERENTE O AUTO DE INFRAÇÃO
Nº. 200800001673**

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0821052F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE** por meio de sua Secretária, a Sra. **RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**, vem tornar público que a **DIRETORIA DE POLÍTICAS DE GESTÃO – DPG**, mudou seu endereço eletrônico de e-mail, ficando apto a partir de **29/07/2021** para receber todas as demandas de **Locação de Veículos, Abastecimento e Passagens Aéreas**.

e-mail: diretoria.dpg@semge.maceio.al.gov.br

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C25C39D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.070693/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.070693/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 27 de Julho de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0D23DF9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 090 MACEIÓ/AL, 26 DE JULHO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas,

RESOLVE:

Art. 1º) Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Sindicância da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, sob o fulcro legal nos artigos nº 171 a 173 da Lei Municipal nº. 4.973/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Decreto nº. 7.599/2014.

I – DAVID KENNEDY LOPES FERREIRA DOS ANJOS – Matrícula nº. 935195-5

II – DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI – Matrícula nº. 944127-1

III – SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº. 928017-0

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E5D9A75D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.043117/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.043117/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA REALIZAÇÕES DE AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EB4D520D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS****AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.045606/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ/SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.045606/2020.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de CORRELATOS, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37F5A3EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
PORTARIA Nº. 014/SEMTABES MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO
DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARTICIPATIVA DO MERCADO DO JACINTINHO.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de diálogo permanente com permissionários do mercado do Jacintinho;

CONSIDERANDO o incentivo a participação popular nas medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO a transparência e celeridade necessária para transformação dos ambientes do mercado;

CONSIDERANDO as mudanças de hábitos necessárias para o bom funcionamento do mercado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Participativa do Mercado do Jacintinho.

Art. 2º São objetivos da Comissão Participativa do Mercado do Jacintinho:

I - Construir com a SEMTABES o plano de melhorias para o mercado do Jacintinho; e

II - Participar das decisões, de forma consultiva, nas mudanças e inovações implantadas pela gestão do mercado do Jacintinho.

Art. 3º A comissão será formada por:

I – Secretário Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, na condição de Presidente;

II - Secretário Adjunto de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, na condição de Vice-Presidente;

III - Diretor de Abastecimento, na condição de Secretário Executivo;

IV - Coordenador do Mercado;

V - (01) Um representante do setor de peixes;

VI - (02) Dois Representantes do setor de carnes;

VII - (01) Um Representante do setor de cereais;

VIII - (01) Um Representante do setor de frangos;

IX - (01) Um Representante do setor de vísceras;

X - (01) Um Representante do setor de roupas;

XI - (01) Um Representante do setor diversos.

Art. 4º Para seleção dos representantes será adotada a forma de inscrição voluntária divulgada no mercado, com inscrição na Administração.

§1º Caso seja realizada a inscrição de número superior às vagas do setor, deverá haver votação entre os inscritos para definição das vagas, sendo proibido votar em si mesmo.

Art. 5º A comissão se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§2º O quórum para a instalação de cada reunião da comissão será de cinco membros.

§3º As proposições aprovadas pela comissão deverão ser incluídas no Plano de melhorias do mercado.

§5º Quando conveniente, as reuniões poderão contar com Secretarias ou órgãos que possam contribuir com demanda específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

Secretário Municipal/SEMTABES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:87F1DF0F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.010937/2019.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.6700.010937/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Aquisição de material para suporte e manutenção de rede e servidor, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió - AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR

Gerência de Planejamento/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F7F4E912

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 023/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6700.054537.2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº.6700.054537.2021**.

OBJETO:Contratação de empresa especializada em manutenção de moto para atender às necessidades da ARSER, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Sitecotação.eletronica@arser.maceio.al.gov.br (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - ARSER Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 29 de Julho de 2021.

PEDRO LOPES CARVALHO JÚNIOR

Gerência de Planejamento/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA9855A1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0426 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.038252/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AE6BECB3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0427 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.043281/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:81D9AA14

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0428 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.042826/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:68C33D7B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0429 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.053634/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D2CD102C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0430 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.042182/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2ED58F81

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0431 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.053799/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0C175B7F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0432 MACEIÓ/AL, 28 DE JULHO DE 2021.

Deferir a solicitação administrativa impulsionada através do processo n. **07100.039866/2021**.

Maceió/AL, 28 de julho de 2021.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8A817DE8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7100.039592/2021.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, por meio da **Diretoria Administrativa – DIRAD**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 7100.039592/2021**.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 08(oito) motocicletas.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.061-000.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS

Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5455E17F

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de julho de 2021, às 9hs, na sede da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.372.207/0001-76, localizada na Rua General Hermes, nº. 281, Bairro: Cambona, Maceió – AL, NIRE nº 273.0000.119-6, presente o Diretor Presidente da Comarhp, Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. César Augusto Cosme Martins, o Diretor Jurídico, Sr. George Alves Lisboa Neto, o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Amaury Luiz Lessa Filho e os conselheiros de Administração, Sr. Symeão Braz de Assis, Sr. Patrick Correa de Oliveira Leite, Sr. Darci Ribeiro da Silva Filho, a Srª. Lidiana Lourenço da Silva e o Sr. Daniel Gouveia de Andrade. O Presidente passou a presidir os trabalhos, convidou a Srª. Yvia Lúcia de Jesus Mello, para secretária-lo. Após verificar a existência de quórum, declarou aberta a sessão. **Ordem do dia: I – Assuntos de Ordem Administrativa.** Dando início à ordem do dia: I – Os conselheiros deliberaram e aprovaram a criação da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, permanecendo o cargo vago até a alteração estatutária em Assembléia Geral Extraordinária. Os conselheiros deliberaram na mesma oportunidade outros assuntos de ordem administrativa. Encerrando, foi franqueada à palavra aos presentes, e como dela ninguém fez mais uso, o Diretor Presidente Sr. Sergio Antonio Alencar Guimarães, agradeceu a presença de todos encerrando a reunião às 10hs.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

Presidente do Conselho de Administração

CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS

Conselheiro

GEORGE ALVES LISBOA NETO

Conselheiro

AMAURY LUIZ LESSA FILHO

Conselheiro

SYMEÃO BRAZ DE ASSIS

Conselheiro

PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE

Conselheiro

DARCI RIBEIRO DA SILVA FILHO

Conselheiro

LIDIANA LOURENÇO DA SILVA

Conselheira

DANIEL GOUVEIA DE ANDRADE

Conselheiro

YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO

Secretária do Conselho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:30333285

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 031/2021.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 26/07/2021,

RESOLVE:

*Aprovar o **Plano de Execução 2021 do Cofinanciamento Estadual/FECOEP para o serviço da PSE/Centro POP.**

ACÃO	PROVISÕES	UNIDADES	VALOR/TOTAL
Qualificar e manter o serviço especializado para pessoas em situação de rua em condições de atendimento de acordo com o que preconizam as normativas vigentes.	(Fornecimento de alimentação pronta)	CENTRO POP I e II	RS 276.000,00

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E63D40E

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 032/2021.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a **REUNIÃO ORDINÁRIA** acontecida em 26/07/2021,

RESOLVE:

* Aprovar o **PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – para o exercício 2021.**

ACÃO	ATIVIDADES	PROVISÕES	VALOR
PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO NA CONDUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS DE FORMA QUALIFICADA.	ESTRUTURAR OS SETORES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DO GABINETE SECRETÁRIO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	RS 44.163,20
	ESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR	RS 6.500,00
TOTAL			RS 50.663,20

Maceió – AL, 28 de Julho de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:317EAF9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 05010020/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 128/2021.**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura no Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 128/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela

constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca conscientizar as pessoas sobre os prazeres da leitura. Além de homenagear várias obras literárias e seus autores, o Dia do Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura também servirá para encorajar as pessoas, especialmente as crianças e adolescentes, a descobrirem os prazeres da leitura, e a conhecerem a enorme contribuição dos autores de livros através dos séculos e disseminando a cultura do aprendizado.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F8E06B35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080049.**

PARECER Nº: 18/2021

PROCESSO Nº. 03080049.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 8/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CLEBER COSTA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, de iniciativa do vereador Cleber Costa, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Fábio Costa, o qual teve voto favorável de 04 dos demais membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao cardiologista Dr. Gilvan Oliveira Dourado, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, é cardiologista e anestesiolista, natural do Espírito Santo, mas construiu a história da sua reconhecida atividade profissional em Alagoas. Ele faz parte da geração pioneira no país no uso de técnicas mais avançadas de cateterismo no Brasil representando com orgulho e dignidade o nome de Alagoas, fazendo parte da própria história da cardiologia brasileira.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO CARDIOLOGISTA DR. GILVAN OLIVEIRA DOURADO”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços

prestados ao município, pela sua história desenvolvida na medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 25 de Junho de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E5D31FBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03160007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 63/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a Campanha Permanente e Combate ao machismo e Valorização das mulheres nas escolas públicas do município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 63/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo ajudar no combate à opressão das mulheres no âmbito escolar e fora dele. A escola é o primeiro lugar de socialização das crianças, depois da família, portanto local onde comumente são reforçados os preconceitos historicamente constituídos na sociedade. É fundamental que neste local sejam implementadas práticas que rompam com quaisquer formas de preconceitos.

A violência contra as mulheres é a face mais perversa do machismo. Além disso, as mulheres ainda ocupam menos espaços de direção, estão nas profissões menos desvalorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsabilizadas sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Conforme aponta o IBGE, apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam a frente das tarefas domésticas.

Ainda entendemos que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que estimulem a transformação dessa realidade e a construção de uma vida mais justa para as mulheres.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:908E59C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140006.**

PARECER Nº: 17/2021

PROCESSO Nº. 05140006.

PROJETO DE LEI Nº: 154/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, pelo Vereador Leonardo Dias, o qual teve voto favorável dos demais membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio, com o objetivo de ampliar a reflexão, diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de

formação da sociedade brasileira e promover e valorizar as diversas culturas, bem como combater o racismo e a discriminação.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 154/2021, que **“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO À IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Semana de Conscientização à Igualdade Racial no Município de Maceió, está demonstrada a importância da matéria para formação de uma sociedade plúrima e desprovida de

desigualdade, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de Junho de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:62746650

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05010021/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, que visa instituir no Município de Maceió a Semana do Livro Infantil.

O Projeto de Lei nº 129/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto busca desenvolver o hábito e o gosto pela leitura, tendo em vista que é notório os inúmeros benefícios para as crianças, tais como: aumenta a concentração, desenvolve a compreensão, incentiva o lado criativo e a imaginação, aumenta o vocabulário, desenvolve a leitura e a fala, promove o conhecimento dos sentimentos e emoções, entre outros.

Ainda, contribui na formação do estudante de forma integral, na interpretação de texto e imagem, e no crescimento pessoal. A criança que lê tem acesso a outros lugares e personalidades, isso a enriquece como pessoa e mostra um universo vasto, que vai além da sua rotina.

Ademais, entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a leitura e o prazer do conhecimento nas escolas públicas de Maceió. Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Junho de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26A0C832

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 06110001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. /2021, DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO À PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO LARGO SÃO PEDRO, LEVADA, MACEIÓ/AL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. /2021, da Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

Em síntese, o referido Projeto de Lei, com apenas dois artigos, limita-se a denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

II - ANÁLISE

Como já ressaltado, o presente projeto de lei tenciona denominar “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, a praça pública localizada no Largo São Pedro, CEP: 57017-144, Bairro da Levada, nesta cidade.

Ora, na forma do art. 83 e ss. do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal n. 5.593/2007), as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, sendo vedada, a adoção de nomes de pessoas vivas, denominação igual à estabelecida a outro logradouro já existente, bem como se alterar a denominação histórica tradicionalmente atribuída a uma determinada localidade.

Consoante justificativa apresentada pela nobre Vereadora, Nilton Marques Pereira nasceu em 1976 e veio a óbito no dia 11 de junho de

2021, vítima de COVID-19. De plano, pois, inexistem problemas seja quanto à iniciativa da referida proposição, seja em relação aos elementos indicativos dos requisitos exalçados pela Lei de regência.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação do presente Projeto de Lei**, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo deste Colendo Sodalício.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Fábio Costa

Chico Filho

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:080A4D62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 06140007/2021.

PROJETO DE LEI Nº 199/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei protocolado através do Processo de nº 06140007/2021, de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE PROTEÇÃO AO IDOSO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – ANÁLISE

Pretende a Vereadora Silvania Barbosa, através do Projeto de Lei em análise que o Poder Executivo diligencie no sentido de implantar na rede municipal de ensino, política socioeducativa e preventiva com o objetivo sensibilizar e salientar a importância de combater a violência contra a pessoa idosa.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei No 10.741/2003, alterada pela Lei nº 12.461, de 2011) disciplina que;

Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Já o artigo 9º do mesmo Diploma Legal dispõe que;
Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
 Com efeito, a partir do momento que o Poder Público inclua ações socioeducativas através de palestras, informativos, incentivo à leitura de livros sobre o tema em sua rede municipal de ensino, naturalmente irá preparar os cidadãos desde cedo para melhor respeitar e lidar com as pessoas idosas.

Cumpra também afirmar que a proposição em análise já integra a legislação do Município de Araruama através da Lei nº 2.388, de 02 de julho de 2019 como também do Rio de Janeiro, Lei nº 6.902, de 24 de maio de 2021.

III – VOTO

Portanto, pelo relevante alcance social e por não vislumbrar óbices à tramitação da matéria examinada, VOTO pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
 S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Chico Filho
 Fábio Costa
 Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F4DF1BE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06020003/2021.

PROJETO DE LEI Nº 187/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 06020003 pela vereadora SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06020003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.

A Vereadora Silvania, justifica a propositura do projeto, com a necessidade urgente de um programa para inclusão de estudantes com deficiência na educação física escolar.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à

constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal e, ainda, com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, onde dispõe que a Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos e ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar.

Além da LDB temos também a Lei Federal nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com deficiência, que nos trás a necessidade de inclusão e adaptação das pessoas com deficiência em todas as programações escolares.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas, principalmente a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, no que compete aos cuidados com a população de pessoas com deficiência de nossa cidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão Educação, Cultura, Turismo e Esporte, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
 Dr. Valmir
 Chico Filho
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9D51810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 05140001/2021.**

PARECER**PROCESSO Nº. 05140001/2021.****PROJETO DE LEI Nº 177/2021****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05140001 PELO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05140001 de autoria do Vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo município de Maceió e dá outras providências, sendo listadas uma série de providências necessárias à execução da lei e indicando que os recursos utilizados advirão do orçamento Municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que encontram-se previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Menciona-se, ainda, que quanto à iniciativa, a jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, consolidou o entendimento de que leis que estabeleçam isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público não versam sobre matéria estatutária - cuja iniciativa é privativa do chefe do Executivo -, mas sobre “condição para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público” - STF. ADI 2672 / ES -ESPÍRITO SANTO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOSBRITTO. Julgamento: 22/06/2006. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Vale destacar que no art. 4º se aduz que “o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento”, indicando a autonomia do Poder Executivo Municipal acerca da regulamentação do projeto. Portanto, conclui-se que a iniciativa do Projeto de Lei é do Legislativo, pois a matéria de que trata é de iniciativa concorrente, cujo processo legislativo pode advir de qualquer dos poderes ou, ainda, pela população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se

pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas, principalmente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Serviços Públicos, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD3AA814

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 05040055/2021.**

PARECER**PROCESSO Nº. 05040055/2021.****PROJETO DE LEI Nº 142/2021****INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05040055 PELO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO EMPRESA AMIGA DA PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 05040055 da autoria do Vereador Fernando Hollanda.

O referido projeto objetiva instituir o título Empresa Amiga da Pessoa Idosa para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Maceió que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade, visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios da Pessoa Idosa.

Em sua justificativa, o projeto traz que, concessão do título, tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos, a proposta é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que encontram-se previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão, apesar de apresentar e promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal, possui, em sua forma e conteúdo, vícios de inconstitucionalidade que impedem sua aplicação prática no município de Maceió. Assim dispõe o artigo 5º do referido Projeto:

Art. 5º O título Empresa Amiga da Pessoa Idosa conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

III- o nome do vereador e o número da Lei;

IV - assinatura do Prefeito Municipal.

(grifo nosso)

É sabido que toda atuação da administração pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais que orientam os agentes públicos no desempenho das funções administrativas. No entanto, esses princípios são ofendidos quando o referido Projeto de Lei propõe que, no título Empresa Amiga da Pessoa Idosa, deverá conter o nome do vereador e o número da Lei que o instituiu.

Assim o faz porque não leva em consideração que tanto a administração pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeitar aos princípios expostos no artigo 37, da Constituição Federal, incluindo o princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade possui dois sentidos de interpretação, um que deve ser observado em relação aos administrados e outro com relação à própria administração pública. O sentido que nos interessa dispõe que o princípio da impessoalidade proíbe a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa da administração pública.

Isso significa dizer, em síntese, que a atuação administrativa deve ser imputada ao ente federativo e jamais a pessoa do agente público. Só se admite a publicidade dessa atuação em caráter exclusivamente educativo ou informativo e, ainda assim, não se é permitido constar nomes, símbolos ou imagens que possam associar à pessoa do agente. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

E, nesse mesmo sentido, tem-se a seguinte decisão Supremo Tribunal Federal:

Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o § 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta. (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 15-4-2008, Primeira Turma, DJE em 30-5-2008.) (grifo nosso)

Portanto, resta evidente que seja servidor público ou agente político, é totalmente vedada a promoção pessoal destes, haja vista que o que deve prevalecer é o ente ou órgão público na divulgação, na publicidade de seus atos, programas, obras e outros.

Por essa razão, o Projeto de Lei da autoria do Vereador Fernando Hollanda é inconstitucional por ferir princípios constitucionais da administração pública, quer seja o princípio da pessoalidade previsto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, ao exigir que o seu nome, enquanto vereador, e o número da Lei proposta estejam no título Empresa Amiga da Pessoa Idosa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto Emenda nos moldes como se apresenta pelos vícios apontados, devendo ser aplicada todas as consequências regimentais advindas de sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0971EB56

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06190002/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 06190002/2021.

MENSAGEM DE VETO Nº 57/2021

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO PROPOSTO AO PROJETO DE LEI N. 004/2021, DO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o veto proposto ao Projeto de Lei n. 004/2021, do Vereador João Catunda, que tencionava estabelecer medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

Em síntese, em mensagem tombada sob o n. 057/2021, o senhor Prefeito João Henrique Caldas afirmou que o referido Projeto de Lei vulneraria “o comando constitucional do art. 61, §2o, II, b da Constituição de 1988, na medida em que fere o princípio da separação de poderes revelado na iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal”. Isto porque, em seus dizeres, “O Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Orgânica do Município de Maceió, que dispôs no art. 32, §1o, e, 33. Com efeito, a referida Lei prescreve sobre aumento de despesa prevista no orçamento municipal, como também fere o princípio e iniciativa privativa pelo Prefeito Municipal”.

Por tudo isso, por considerar que haveria no projeto “problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público”, recomendou-se o “VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor”.

II - ANÁLISE

Ora, como cediço, o referido projeto de lei já encontrou viabilidade jurídico-normativa nessa Câmara de Constituição, Justiça e Redação Final. Sob o aspecto jurídico, ao contrário do que fora firmado pelo sr. Prefeito Municipal na mensagem tombada sob o n. 057/2021, o mencionado projeto encontra condições para prosseguir em tramitação.

E, no tocante ao seu conteúdo, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência do Município para legislar em matéria de interesse local, proteção da saúde pública e serviços públicos, nos termos dos artigos 24, XII e 30, I, II e V, da Constituição Federal.

Com efeito, a disciplina dos serviços públicos municipais indiscutivelmente é assunto de interesse local e deve ser traçada no âmbito do Município, incluindo-se entre estes o serviço de educação infantil, o qual nos expressos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal deve ser mantido pelos Municípios.

Da mesma forma, cabe ao Município adotar as medidas necessárias para fins de assegurar a proteção da saúde dos alunos, dos profissionais que trabalham nas escolas da rede pública, enfim, de toda a comunidade escolar.

Não é verdadeira a afirmação do sr. Prefeito de que, uma vez que a referida Lei prescreve eventual aumento de despesa prevista no orçamento municipal, isto automaticamente vedaria sua propositura pelos membros dessa Casa Legislativa. Note-se que se assim não fosse o Legislativo seria mero órgão chancelador das ações do Poder Executivo, o que não corresponde à compreensão que se extrai das normas previstas na Constituição Federal para disciplinar a atuação dos poderes, a qual deve se dar sempre visando o atendimento do interesse público.

Além do mais, simples aposição de que o referido projeto de lei feriria o interesse público, como pretenso fundamento para um veto do executivo, como simples ato de discordância do processo legislativo deste Sodalício, sem uma motivação idônea e contextualizada em dados, representa um desrespeito à decisão do legislativo.

O Legislativo, como “produtor último da lei”, há de examinar as “razões” que fundamentaram o veto do Chefe do Executivo para, eventualmente, convencer-se (ou não) delas; atribuição constitucional que não tem como ser exercida quando o ato do Chefe do Executivo deixa de apresentar razões técnicas que poderiam conduzir à

discordância, principalmente quando se referem a uma pretensa violação ao interesse público.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do veto total do executivo ao Projeto de Lei n. 004/2021, do Vereador João Catunda, que estabelece medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Fábio Costa
Chico Filho
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B88E7CD7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04190033/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04190033/2021.

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

INTERESSADO: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2021, DO VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE INCLUI OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Em síntese, o referido projeto faz incluir, dentre as atividades consideradas como essenciais no Município de Maceió, “os serviços educacionais de escolas públicas e privadas, cujo exercício se dará por meio de aulas presenciais”. Para tanto, faz expressa menção de que a “condição de essencialidade dos serviços educacionais [...] está restrita enquanto perdurar a pandemia da COVID-19”.

Além disso, dispensa o comparecimento presencial de professores, alunos e demais funcionários que eventualmente pertençam aos chamados grupos de risco, os quais deverão comprovar sua condição, devendo, para tanto, permanecer no exercício de suas atividades de forma remota.

Prevê também a possibilidade de opção pelos pais ou responsáveis, tanto no ensino público quanto no privado, do ensino a distância por meio da modalidade remota. Obriga-se a utilização de máscaras por todos os envolvidos e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade original de ocupação.

II - ANÁLISE

Acerca do tema é importante ressaltar, desde *ab initio*, que existe projeto de lei em curso no Congresso Nacional (já aprovado na Câmara dos Deputados) com semelhante dicção, classificando-se, pois, o ensino como serviço essencial, o que, em apertado epítome, impede sua interrupção durante a pandemia da Covid-19.

Em princípio, cumpre assinar que a Constituição Federal assegura ao Poder Público Municipal, dentro de sua competência concorrente, legislar acerca de assuntos relativos à educação, na forma da Lei (*ex vi* do art. 24, IX da CF).

De acordo com o projeto, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino localizadas na cidade de Maceió, são consideradas serviços essenciais, ainda que em emergência ou calamidade pública, como a pandemia de COVID-19.

Como consequência, tais atividades não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizem presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

O projeto ressalta ser direito dos pais e responsáveis optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível, ressaltando que todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de Maceió deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

A matéria de fundo versada na propositura - proteção à infância e juventude - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal), bem como dos Municípios, já que a eles compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

O projeto ainda trata do tema educação, para o qual o Município detém competência legislativa, conforme previsão constitucional: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;" "Art. 30. Compete aos Municípios: [...] II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;"

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação na Lei Orgânica do Município de Maceió.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 113/2021, do Vereador Fábio Costa, que inclui os serviços educacionais de escolas públicas e privadas nas atividades consideradas essenciais no município de Maceió/AL, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Dr. Valmir

VOTOS A PARTE:

Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4B50459D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06190004/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 06190004/2021.

MENSAGEM DE VETO Nº 59/2021

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021 DO VEREADOR KELMANN VIEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o veto total comunicado pelo Prefeito de Maceió ao Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria do Vereador Kelmann Vieira.

Inicialmente cumpre dizer que o veto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria (veto jurídico) ou na contrariedade ao interesse público (veto político), conforme dispõe o §1º, Art. 66 da CF/88 e do Art. 314, do Regimento Interno desta casa de leis.

O Projeto de Lei proposto trata da obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta e indireta do município de Maceió e recebeu veto total por prescrever aumento de despesa no orçamento municipal e ferir o princípio e iniciativa privada pelo Prefeito Municipal.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, conforme o artigo 317 do Regimento Interno, recebido o veto ao Projeto de Lei pelo Presidente da Câmara, o mesmo será imediatamente despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, para emitir o parecer, na forma e prazos previstos no Regimento Interno.

Menciona-se que os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Apesar das razões do veto considerarem que o referido Projeto de Lei prescreve sobre aumento de despesa previsto no orçamento municipal, o que fere o princípio e a iniciativa privativa do Prefeito Municipal, salientamos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 30, disciplina, sobre a apresentação do Projeto de Lei em âmbito municipal que:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal** e a estadual no que couber [...]

Nesse diapasão, considerando que a propositura tem por escopo disciplinar as informações que devem constar nas placas indicativas de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta Municipal, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município. Além disso, encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal.

Portanto, não há que se falar em vício ao princípio e iniciativa privativa pelo Poder Executivo uma vez que o Projeto de Lei disciplina assunto de interesse local e, ainda, de interesse direto da sociedade. Dessa forma, as diretrizes e regramentos trazidos pelo referido Projeto de Lei possuem suporte constitucional e infraconstitucional.

Diante das razões acima expostas, indica-se que trata de assunto de interesse local e, principalmente, que inexistente vício que viole a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, no que se refere a apresentação do Projeto de Lei nº 023/2021.

III – VOTO

Dessa forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO CONTRÁRIO AO VETO TOTAL** do referido Projeto de Lei uma vez que, com base no Art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura em análise não apresenta qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo. Submeto ao plenário.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EC3DF92

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06190001/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 06190001/2021.

MENSAGEM DE VETO Nº 56/2021

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Veto Total ao Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que “Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria, e

ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

Alega o Chefe do Executivo municipal que o Projeto de Lei em exame colide com o disposto no art. 167, IV da Carta Federal de 1988, cria despesa para o Executivo, além de vulnerar o comando disposto no art. 32, §1º, e, 33, da Lei Orgânica do Município de Maceió. Em síntese, é o relatório.

Passemos então a analisar os comandos normativos apontados como impedimento de sanção por parte do Executivo.

Art. 167 da CF de 1988. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Este Relator não vislumbra qualquer afronta ao disposto no artigo e inciso reproduzido acima, haja vista que o Projeto de Lei vetado não vinculou nenhuma receita de imposto ao pretendido pelo projeto.

De outro lado no final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “**Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art.61,§ 1º,II,a,ce e, daConstituição Federal).**”

A Lei Orgânica do Município de Maceió disciplina em seu art. 32 e 33 reproduzido a seguir:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

Art. 33. Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, salvo quanto às proposições relativas ao orçamento anual e ao estabelecimento das diretrizes, respeitadas as condições e limites fixados nesta Lei Orgânica;

Portanto, o Projeto não fere nenhum dos comandos normativos acima citados uma vez que tão somente determina que sejam realizados estudos de inclusão

De infraestrutura cicloviária nos projetos que venham a ser implantados nas vias públicas de Maceió.

Devemos também levar em consideração a Política Nacional de Mobilidade Urbana determinada pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que em seu artigo 6º dispõe:

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

E ainda, em seu artigo 23 disciplina que:

Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

I – (...)

IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

(...)

III – VOTO

Portanto, pelas razões acima expostas e por não concordar com os argumentos do Chefe do Executivo Municipal, o voto é pela **REJEIÇÃO ao VETO** ao Projeto de Lei nº 006/2021, que “Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria, e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Município de Maceió e dá outras providências”, o qual submeto ao Plenário.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Julho de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AC070A80

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04060008/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 04060008/2021.

EMENDA Nº. 01 A PROJETO DE LEI Nº. 44/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS E VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER DESFAVORÁVEL, SOBRE EMENDA SUPRITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, QUE SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, QUE INSTITUI O DIA DA MENINA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a **EMENDA SUPRITIVA PROPOSTA PELO VEREADOR LEONARDO DIAS AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA.**

A referida emenda propõe que o parágrafo único do art. 3º do PL seja suprimido, tendo este o seguinte trecho:

“Art. 3º

Parágrafo único; Em todos os eventos mencionados nos incisos I, II, III e IV deverão ser priorizadas as vozes das meninas e mães”

Segundo a proposta em análise, tal parágrafo seria inconstitucional pois iria ao encontro do art. 5º da Constituição Federal que aduz que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...).”*

Cita que tal texto fere o princípio da igualdade e exemplifica o fato de existirem famílias monoparentais em que o pai cuida de uma filha menina, ao passo em que menciona que ideias como essas servem para manter as mulheres *“nas mãos de grupos políticos inescrupulosos que querem desestabilizar a sociedade”*.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

A questão ora analisada se refere à existência ou não de afronta à constituição ao dar “prioridade” as vozes das meninas e mães.

Nesse sentido, cabe trazer à análise o contexto do parágrafo em questão que, por sua vez, encontra-se no escopo do Projeto de Lei que institui o “Dia da Menina” em referência ao dia internacional da menina, declarado pela Organização das Nações Unidas, como forma de evidenciar as vulnerabilidades específicas desse grupo que, a título de exemplo, são, segundo dados da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual em Alagoas, 80,7% das vítimas de abuso sexual.

Além disso, conforme evidencia a justificativa do projeto de lei questionado, é notória a sub-representação das mulheres nos espaços de poder, sendo certo que o estímulo à fala é um meio eficaz de trazê-las ao debate político e fomentar a futura participação destas nos espaços de decisão, conforme também aduz a resolução produzida no Canadá em Assembleia Geral das Nações Unidas que deu iniciativa a data internacional.

Nesse contexto é importante mencionar que a afirmação de afronta ao princípio da igualdade ao dar preferência a voz das meninas e mulheres, além de se coadunar com o próprio contexto do PL em questão, é fato jurídico absolutamente superado pelo direito brasileiro, como vereamos a seguir.

De início se enfatiza que a igualdade formal, ou seja, a transcrita na letra da lei, infelizmente, não representa, em regra, a realidade material que se expressa na prática social, posto que é histórico o silenciamento das mulheres e a subjugação de suas existências desde a infância.

Neste sentido, antes de analisar a inconstitucionalidade alegada na emenda supritiva, fundamental discutir como deve ser interpretado o artigo 5º da Constituição Federal, para buscar o real significado da palavra “igualdade” trazida no contexto constitucional.

Deve-se recorrer para a interpretação hermenêutica, a fim de saber a forma adequada de aplicar esse princípio tão importante, para só então poder dizer se esse parágrafo violou o princípio da igualdade e sua real essência, ou seja, o que ele busca realmente proteger.

O artigo 5º da Constituição Federal, não pode ser visto apenas em seu texto escrito, mas deve ser analisado em sua essência, se é a igualdade que ela busca, deve-se trazer os meios para que isso aconteça, através da eliminação das desigualdades.

Antônio Castanheira Neves diz:

“A norma-texto será apenas um elemento necessário, mas insuficiente para a concreta realização jurídica, já que essa realização exigirá, para além daquela norma e em função agora do caso concreto (do problema jurídico do caso concreto), que se elabore já a normativa concretização, já a específica “norma de decisão”.

Assim, entendo que o parágrafo atacado veio para fazer valer o princípio da isonomia entre homens e mulheres, posto que, apesar de dizer que todos são iguais perante a norma, é fato que as meninas e mulheres ainda sofrem muitos preconceitos e subjugações, tanto é que são as meninas, como já indicado, as maiores vítimas de abuso sexual e as mulheres, em geral, as maiores vítimas da violência doméstica e familiar, a tal ponto que leis como a Lei 11.380/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) foram promulgadas pelo estado Brasileiro como forme de superação de reconhecidas desigualdades sociais.

Vale, diante do cenário que ora se analisa, mencionar trecho acórdão do Supremo Tribunal Federal na ADC 19, que reconhece o caráter afirmativo de legislações dessa natureza ao analisar a Lei Maria da Penha e concluir por sua absoluta constitucionalidade:

Entendo que uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência baseada em gênero exige atuação positivado legislador, superando qualquer concepção meramente formal de igualdade, de modo a eliminar os obstáculos, sejam físicos, econômicos, sociais ou culturais, que impedem a sua concretização. Quando o ponto de partida é uma situação indesejável de desigualdade de fato, o fim desejado da igualdade jurídica (art. 5º,

caput e I da CF), materialmente, somente é alcançado ao se conferir aos desiguais tratamento desigual na medida da sua desigualdade.

Nesse cenário destaco as palavras de Aristóteles, repetidas por Rui Barbosa e citadas pela STF ao julgar a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, que diz que a igualdade consiste em “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualem”.

Neste sentido o que se deve atentar não é a igualdade perante a lei, mas o direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe que se estabeleçam diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição, cabendo ao Estado a promoção de políticas públicas para a remoção dos obstáculos que impedem o alcance da igualdade.

Diante de todo o exposto, entendo que não há inconstitucionalidade no Parágrafo Único, art. 3º, do Projeto de Lei nº 044/2021 de autoria da vereadora Teca Nelma, visto que além de tratar tão somente de prioridade e não de exclusão, possibilita a busca pelo genuíno sentido da igualdade constitucional que reconhece que, conforme vasto debate jurídico, para se alcançar a almejada igualdade, fundamental se faz reconhecer as desigualdades que ainda assolam a sociedade.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pelo não acolhimento da emenda suprativa ora analisada**, reconhecendo a plena constitucionalidade do texto original posto que revestido de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:67906E98

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **42.591.651/2480-05**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.946 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-400, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“MC DONALD’S”**, situado na Avenida Fernandes Lima, nº. 3.204 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRS) e (ECA)**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:452590CF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES PORTARIA Nº. 039 MACEIÓ/AL, 26 DE JULHO DE 2021.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diária em favor dos servidores a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº. 6900.055385/2021.

Nome do beneficiário: **AERSON MENDONÇA DE OLIVEIRA**

CPF/MF nº. 133.813.694-15

Matrícula nº. 954625-1-01

Cargo: Diretor de Operações da SUDES

Nome do beneficiário: **JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**

CPF/MF nº. 266.599.304-00

Matrícula nº. 954335-00

Cargo: Assessor Especial

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias
27/07 a 27/7/2021	Recife/PE	Para participar de uma visita a Prefeitura Municipal de Recife EMLURB - para visitar o Aterro Sanitário para averiguar a implantação do Sistema de Monitoramento da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade e regularização das Ações de Coleta de Entulhos e Sistema de Gerenciamento Administrativo. Ressalta-se que a viagem será em carro desta superintendência, veículo GOL, de placa RGP2B91 Maceió/AL.	01(uma)

Total das diárias: 01(uma)

Valor total das diárias R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

As despesas correrão por conta da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável/SUDES.

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

Superintendente/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:676463C2

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0163/2021. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700-033868/2020.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de fraldas descartáveis.

PARTES: **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.981.455/0001-29**, e a empresa **FLEX HOPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.606.635/0001-25**, com sede na Rua Gararu, nº. 1.326 - Bairro: Suissa - Aracaju/SE - CEP Nº. 49.052-430, perfazendo o valor global de **R\$ 1.255.672,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)**.

ITEM 02 – COTA PRINCIPAL 95%

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	2- Fralda descartável geriátrica- tamanho média (M), peso de 40 a 70 kg, cintura de 80 a 125 cm, com formato anatômico, com barreiras protetoras, indicador de umidade, gel superabsorvente. Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímero superabsorvente (gel), camada adicional de não tecido, barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico.	UND	1.141.520	SLIM	1,10	1.255.672,00

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

VALOR: O valor total da presente Ata é de **R\$ 1.255.672,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)**.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2021.

EMILLY LEITE PACHECO
Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:473705AB



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA
INFORMAÇÕES:** | **(82) 3312-5866**
diariomaceio@gmail.com



Projeto de Lei Nº /2021

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica a atual Praça sem denominação oficial, situado na Rua Helena da Costa Tenório, no conjunto Cambuci, no bairro do Antares, latitude -9.576456 e longitude -35.745312, denominado oficialmente **PRAÇA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA – ZÉ MOCÓ**, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.

JOÃOZINHO
VEREADOR


JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**PRAÇA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA – ZÉ MOCÓ**” a atual praça”, sem denominação oficial, situada na Rua Helena da Costa Tenório, no Conjunto Cambuci, bairro do Antares.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao senhor **CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**, mais conhecido como **ZÉ MOCÓ**, nascido em São José da Laje, em 06/05/1966.

Carlos Martins de Oliveira era filho de Emília Maria de Oliveira e do Sr. João Martins de Oliveira, foi casado com Ilza Leão da Silva com quem gerou 2 filhos, sendo 1 mulher e 1 homem, os criando sob a mais elevada formação ética.

Por ser benquisto por todos e frequentar assiduamente a praça é que seus vizinhos decidiram homenagear Zé Mocó. Morador ilustre, forrozeiro tocador de sanfona e triângulo, conhecido em diversos municípios de Alagoas, Zé Mocó encantou multidões ao redor de sua terra natal, rompendo fronteiras e levando sua música para outros estados do Nordeste.

Aos 52 anos de idade foi vitimado por uma apendicite, deixando para trás muita gente triste. Era unanimidade em seu segmento, um dos mais ativos membros da Associação dos Forrozeiros de Alagoas (Asforral), motivo pelo qual em seu funeral reuniram-se dezenas de sanfoneiros, zabumbeiros e tocadores de triângulos para uma justa homenagem.

Zé Mocó se faz presente em suas músicas, na vida daqueles que lembram saudosamente de seus shows.



POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997 tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O mesmo estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04260013 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 160/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PRAÇA ZÉ MOCÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.01 12:59:03-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 033/2021
PROCESSO N. 04260013.2021
PROJETO DE LEI N° 160/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 160/2021 QUE DENOMINA A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO E SITUADA NA RUA HELENA DA COSTA TENÓRIO, CONJUNTO CAMBUCI, COMO PRAÇA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA – ZÉ MOCÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 160/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Joãozinho, objetiva instituir a denominação da “PRAÇA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA – ZÉ MOCÓ”, a praça localizada na Rua Helena da Costa Tenório, no Conjunto Cambuci, nesta cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br

HELENA



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de logradouros, não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público

Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido, nos termos do art. 85, para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, o que não é o caso do projeto de lei em questão, tendo em vista que a referida praça não possui denominação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o **Projeto de Lei n. 160/2021** de autoria do Vereador Joãozinho e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

FÉCIA NEVES
[Handwritten signature]
VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br

Aldo Loureiro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04260013 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 160/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PRAÇA ZÉ MOCÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 25 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de junho de 2021 às 10h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04260013/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 04260013/2021.
PROJETO DE LEI Nº 160/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.
160/2021 QUE DENOMINA A PRAÇA SEM
DENOMINAÇÃO E SITUADA NA RUA
HELENA DA COSTA TENÓRIO,
CONJUNTO CAMBUCL, COMO PRAÇA
CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA – ZÉ
MOCÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 160/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Joãozinho, objetiva instituir a denominação da “PRAÇA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA – ZÉ MOCÓ”, a praça localizada na Rua Helena da Costa Tenório, no Conjunto Cambuci, nesta cidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de logradouros, não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público

Conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido, nos termos do art. 85, para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, o que não é o caso do projeto de lei em questão, tendo em vista que a referida praça não possui denominação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 160/2021** de autoria do Vereador Joãozinho e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de Junho de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE95A785

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/06/2021. Edição 6229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04260013 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 160/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PRAÇA ZÉ MOCÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de junho de 2021 às 14h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PROCESSO Nº 04260013/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04260013 e dispõe sobre dá denominação ao Logradouro público situado na Rua Helena da Costa Tenório, Bairro Antares para denominação de praça Carlos Martins de Oliveira – Zé Mocó e dá outras providências.

A presente propositura pretende propõe a prestar o nome de um antigo morador ilustre do bairro Antares o qual era um sanfoneiro bem querido ao qual incentivava a cultura e música na região do Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88 e de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a prestigiar denominação de logradouro público com o nome de um ilustre e falecido morador da região, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico, legislativo e administrativo para uma melhor compreensão, menção para o melhor conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04260013/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 - Nº 6260

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU EM 10 DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**Processo: 03000.057765/2021**

Interessado: CONSELHO TUTELAR.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA – CONSELHEIRO TUTELAR ARIODO ALVES DE SOUZA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.059310/2020

Interessado: ALEXSANDRA ISKARLLAT ASSIS GOMES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.052213/2020

Interessado: JULIA MARIA DE CASTRO FERRARI.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.047900/2021

Interessado: MARTA RUBIA ARAUJO ALELUIA.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.039391/2021

Interessado: JULIANA TENORIO SURUAGY NUNES.
Assunto: EXONERAÇÃO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.079296/2020

Interessado: WELLINGTON DE BARROS SILVA.
Assunto: VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.042506/2021

Interessado: JOEL DA SILVA.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.022506/2019

Interessado: MARCOS DANIEL DA SILVA VASCONCELOS.
Assunto: SOLICITA VACANCIA DO CARGO PÚBLICO QUE OCUPA EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, CONFORME ANEXO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 02100.071799/2020

Interessado: IVAN DA SILVA BASTOS.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE VACÂNCIA DEVIDO POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.076176/2020

Interessado: SEMED.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA INDICAÇÃO DE VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06500.030188/2021

Interessado: ANA PAULA FERREIRA COSTA.

Assunto: AUMENTO DE CARGA HORÁRIA.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.050732/020

Interessado: MARIA KARINE GOMES DE OLIVEIRA.
Assunto: SOLICITA VACANCIA POR EXTRAVIO DE PROCESSO Nº 5800.2890/2018.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 05800.038195/2020

Interessado: EVYSLAYNY DE MELO MAGALHÃES.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processos: 05800.111903/2017 (Apensos: 05800.112126/2018; 05800.113775/2018; 05800.115183/2018; 01100.069332/2018; 01200.019831/2019)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 01200.088910/2017 (Apensos: 01200.095039/2017; 05800.001697/2020; 05800.115300/2018; 05800.025089/2018)

Interessado: GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E FREQUÊNCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 06800.22108/2019 (Apensos: 01100.039462/2019; 01100.027843/2019; 01100.097855/2019; 06800.57693/2020; 06800.045642/2019)

Interessado: SIMA – GABINETE DA SUPERINTENDENCIA.
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

Processo: 7000.32534.2021

Data de Abertura: 06-05-2021 15:05
Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO - IPREV
Natureza: GAD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Assunto: MEMO IPREV/CGGPPF Nº 37/2021 SOL.PARA CONSTITUIR COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV

Processo: 100.60357.2021

Data de abertura: 09/08/2021
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - GABINETE DO PREFEITO
Assunto: MEMORANDO Nº 001/2021 - SOLICITAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA A AÇÃO "MACEIÓ UNIDA CONTRA A DENGUE".
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: SMS / GABINETE DO SECRETARIO

Processo: 100.60697.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: OFICIO Nº 159/2021 COMUNICA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 0807072-2020.4.05.8000
Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino: PGM / PROTOCOLO SETORIAL – PGM

Processo: 1200.60776.2021

Data de abertura: 10/08/2021
Interessado: GS/SMCI
Assunto: MINUTA DE DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE, PAGAMENTO E REDUÇÃO DAS DESPESAS DOS CONTRATOS
Local de origem: GP / CHEFIA DE GABINETE
Local de destino: PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:14DD12BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000-058214/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - SEMAS, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.03000-058214/2021. -

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GARRAFÕES PARA ENVASE DE ÁGUA MINERAL.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: **comprassemas2013@gmail.com**.
Telefone: (82) 3312-5905
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1544D98B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, através da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing e ou que atuam em uma dessas áreas para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

OBJETO: O presente edital de chamamento objetiva a **INSCRIÇÃO DE 18 (dezoito) PROFISSIONAIS (vide item 4.5) FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS**, que possuam interesse em compor subcomissão para análise e julgamento de propostas técnicas e eventuais recursos relativos a estas, apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, junto à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, visando à contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: a partir da publicação deste Edital até às 14 horas do dia 10/09/2021.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Devido à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, torna-se inviável as inscrições presenciais. Excepcionalmente as inscrições serão realizadas por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br

DA VIGÊNCIA: A vigência da composição da Subcomissão Técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão do Processo Licitatório de nº. 4600.023108/2020, não ensejando, no entanto, a

prescrição da lista de inscritos que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

1.2 - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão enviar por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br a partir da publicação do Edital do presente Chamamento Público nº 01/2021 até às 14 horas do dia 10/09/2021.

1.3 - A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos canais de informações oficiais do município (<http://www.maceio.al.gov.br/>) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do item 4.3 deste Edital.

1.4 - A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

1.5 - Não deverão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

1.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital;

1.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

1.5.2.1 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico do qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010.

1.5.3 - Os membros da Secretaria de Comunicação de Maceió que atuarão na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital;

1.5.4 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que Ato que tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.5 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar do processo de licitação de nº 4600.023108/2021, tipo técnica e preço, para contratação de Agências de Publicidade, para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão, execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com objetivo de difundir ideias e informar ao público em geral, com sessão de recebimento e abertura de envelopes que terá designada pelo processo licitatório em andamento.

2.2 - Consoante o disposto no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 6 (seis) membros que deverão ser formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

2.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados/inscritos através do presente Chamamento

Público, conforme estabelecido no artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado em Comunicação, Publicidade ou Marketing e / ou dos que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser formada pelo Município, para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;

b) - diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, e/ou comprovação através de vínculo empregatício e ou contratação de prestação de serviço, que comprove experiência em uma destas áreas;

c) - cédula de identidade ou documento equivalente;

d) - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2- Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados,

3.3- A inscrição espontânea para compor a lista que culminará no sorteio da subcomissão técnica, atendendo ao Chamamento previsto neste Edital, importa ao interessado na irrestrita aceitação das condições nele estabelecidas, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO do inscrito para compor a referida lista.

3.4- Não cabe aos inscritos, após composição da lista oficial, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de efetivar sua inscrição, os interessados deverão ler atentamente o Edital e anexo para certificar-se de que estará em conformidade com o previsto.

3.5- Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.6- Havendo quantidade suficiente de inscritos, a Administração poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar um cadastro-reserva sequenciado pela ordem sorteada, que terá a finalidade de substituição dos membros titulares, se necessário, nos casos de impedimento.

3.8- Fica impedido de participar da Subcomissão o inscrito que não esteja em pleno gozo de suas aptidões físicas e intelectuais, o que importará em prejuízo de sua atuação técnica.

4 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município será composta por 6 (seis) membros.

4.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município.

4.3 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste edital, sendo que 1/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

4.5. - Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.6 - A Administração garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, e a subcomissão deverá atuar até o final do processo licitatório.

4.7 - A Administração emitirá, ainda, declaração de participação do membro na Subcomissão Técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como apresentará formalmente o pedido de liberação de servidor público, a fim de possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação excepcionalmente será feita por intermédio de e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, devido à pandemia causada pelo COVID-19.

5.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6. A decisão da Comissão de Seleção, quanto à petição será informada no site <http://www.maceio.al.gov.br/>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-lo para obtenção das informações;

5.7. A Comissão de Seleção, ainda, informará ao impugnado da decisão proferida para possibilitar o previsto no subitem 5.2 deste Edital;

5.8. A Autoridade Competente julgará o recurso, eventualmente impetrado pelo impugnado, acolhendo ou não em decisão fundamentada.

5.9. Caberá ainda recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão no DOM. Salvo se todos os inscritos forem aptos a compor o cadastro em conformidade com o disposto neste edital, o prazo para recurso será dispensado.

6- SORTEIO

6.1- A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventuais impugnações e recursos, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2- Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3- O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

7 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, somente por e-mail: contato.licitacao@secom.maceio.al.gov.br, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação de Maceió.

8.3 - O Município não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento dos inscritos às sessões públicas e aos julgamentos das propostas técnicas.

8.4 - Não será possível a inscrição por nenhum meio de “procuração”.

8.5 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

8.6 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

8.7 - À Administração ou à Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

8.8 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.9 - De toda a documentação apresentada em arquivo .pdf, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

8.10 - A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

8.11 - Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente, tal como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

8.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, Sorteio e procedimentos deles resultantes.

Maceió/AL. 10 de Agosto de 2021.

LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO

Secretario Municipal de Comunicação/SECOM

ANEXO ÚNICO

- FICHA DE INSCRIÇÃO –

NOME:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que está sendo promovida pelo Município, do tipo técnica e preço, para contratação de Agências para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que

() **mantenho**

() não mantenho

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2021

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B95A8B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC / GS Nº. 097 MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº. 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR (R\$)
10/08/2021	29.981.135,26

CONTA Nº. 73158-7

REPASSE: FPM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ACD41AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0163 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015/2017 e 2017/2019, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES**, matrícula nº. 21263-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.035850/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2CABE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

Processo nº. 02100 – 068489/2020

Interessado: Instituto Diva Alves do Brasil

Assunto: Qualificação de Organização Social

Fundamento da Análise: Lei nº. 6.304/2014 e Decreto nº. 8.199/2016

**PARECER DO CONSELHO GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS Nº. 001/2021.**

O Conselho de Gestão das Organizações Sociais reúne-se para análise da documentação protocolada pelo Instituto Diva Alves do Brasil que requereu a obtenção do título jurídico de Organização Social, na forma da Lei nº. 6.304/2014 e do Decreto nº. 8.199/2016.

A Lei nº. 6.304/2014 dispõe que:

“**Art. 13.** O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - estruturação mínima da entidade composta por:

- a) um Órgão Deliberativo;
- b) um Órgão de Fiscalização;
- c) um Órgão Executivo.

IV - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

...

Art. 16. O Órgão Deliberativo da entidade deverá:

I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;

IV - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

V - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas

demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

VI - fiscalizar, com o auxílio do Órgão de Fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 17. O Órgão de Fiscalização deverá:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 19. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.”

No mesmo sentido, é o texto do Decreto nº. 8.199/2016 que, praticamente, transcreve as regras impostas pela Lei acima reproduzida.

Assim, o procedimento denominado qualificação, cuja competência do CGOS é de manifestação sobre o pedido, é que informa a conceituação legal destas entidades que, somente, poderá ser considerada Organização Social aquela pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que o poder público entender por qualificá-la como tal.

Dá a importância de compreender-se a qualificação, tal qual prevista pelos dispositivos legais suso mencionados, buscando, de logo, divisar sua inserção no ordenamento jurídico pátrio.

De logo se divisa, portanto, que, na atuação do poder público voltada a qualificação das Organizações Sociais, não há espaço para que se realize a inteligência discricionária do administrador quando se propõe a contemplar o objetivo que encerra o conteúdo do dispositivo legal.

Neste viés, especificamente sobre o Instituto Diva Alves do Brasil, verifica-se o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na norma cogente, notadamente quanto as exigências relacionadas as competências dos Órgãos Deliberativo, de Fiscalização e Executivo, conforme arts. 16 e 17, da Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Por estas razões, opinamos pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social requerido pelo Instituto Diva Alves do Brasil conquanto o seu estatuto não atende aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 6.304/2014.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2021.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão – SEMGE

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
Secretário Municipal de Governo – SMG

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno – SMCI

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5844AA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0164 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor da Sra. **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02100.0059775.2021.

Nome da beneficiária: **JULIANA IVO CORRÊA COSTA**
CPF/MF nº. **068.160.824-227**
Matrícula nº. **955498-0**
Cargo: **Diretora de Desenvolvimento Pessoal**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**

Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**

Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340001 – SEMGE**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0009.2052.205209**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.100000 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6465161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0165 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do Sr. **ADEMIR DA SILVA**, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 2100.0060119.2021.

Nome do beneficiário: **ADEMIR DA SILVA**
CPF/MF nº. **062.979.344-10**
Matrícula nº. **0942802-0**
Cargo: **Coordenador Geral de Administração**
Quantidade total de diárias: **02 e 1/2 (duas e meia) diárias**
Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**
Período de deslocamento: **08/08/2021 a 10/08/2021**
Destino: **Rio de Janeiro/RJ**

Objetivo do deslocamento: **Participar de umavista asede da Empresa Municipal de Informática (IPLANRIO) da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, no período de 08/08/2021 a 10/08/2021, para conhecer a estrutura de operação e atendimento da plataforma TÁXI.RIO Cidades, objetivando uma troca de experiências que auxilie o embasamento de uma futura implementação na prefeitura de Maceió.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **340002 – Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH**
PROGRAMA DE TRABALHO: **04.128.0009.205709**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.90.14.00.00.000**
FONTE DE RECURSO: **0.1.01.101008 - Recursos Próprios**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:549436C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0166 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2017-2019, do servidor público municipal ativo da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ELVYS LEANDRO TIMÓTEO DA SILVA, matrícula nº. 931902-6, referente ao **Processo nº. 01100.056104/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0729616-47.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D83EA735

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0167 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, EDLENE ATAÍDE DORTA**, matrícula nº. 935194-9, referente ao **Processo nº. 1100.057927/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0703057-19.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F28E13CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0168 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DORIANE SANTOS DE MELO**, matrícula nº. 926958-4, referente ao **Processo nº. 1100.059213/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0717895-98.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6098807F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0172 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, HEITOR ALVES VILLELA FILHO**, matrícula nº 10133-8, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 07100.002259/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5F27F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0169 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016-2018 e 2018-2020, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MARIA ELENA MONTEIRO**, matrícula nº. 7244-3, referente ao **Processo nº. 1100.054507/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0714704-11.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:915E185D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0170 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente ao Biênio 2018-2020, do servidor público municipal ativo da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, VICTOR OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 942779-1, referente ao **Processo nº. 1100.055807/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0726705-62.2020.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:159B3D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0171 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão por mérito, referente aos Biênios 2015-2017, 2017-2019 e 2019-2021, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ANDREA REZENE DE HOLANDA CAVALCANTE**, matrícula nº. 21297-0, referente ao **Processo nº. 1100.056198/2021**; por determinação judicial constante nos autos do **Processo nº. 0711462-44.2021.8.02.0001**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6987D073

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COMUNICADO Nº. 009/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art.60, §1º, inc.I, **COMUNICA** que os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotado nesta unidade administrativa, nos termos do art.94, §§2º e 4º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, terão o gozo de 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, referente ao mês de **AGOSTO DE 2021**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO	DO
943187-0	BIANCA AUGUSTA DA ROCHA BATISTA	CGA	03.08.2021 01.09.2021	A
23302-1	URIEL BEZERRA FILHO	PROTOCOLO/CGA	02.08.2021 31.08.2021	A
2565-8	JOSÉ PAULINO NASCIMENTO	PROTOCOLO/CGA	01.08.2021 30.08.2021	A
944416-5	STTEFANY CRISTINE DO NASCIMENTO MOREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL	02.08.2021 31.08.2021	A
1108	JOSÉ MARIA DA SILVA	DAOF/SERVIÇOS GERAIS	02.08.2021 31.08.2021	A
3049-0	CARMEN ARAÚJO BRITO PETRAUSKAS	CGDS	02.08.2021 31.08.2021	A
16892	JAIRO CESAR DA SILVA	DTI	10.08.2021 08.09.2021	A
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS	ASSESSORIA GABINETE	26.08.2021 24.09.2021	A

Maceió/AL, 30 de Julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA8C77BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0173 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2012/2014, do servidor público municipal ativo do **GABINETE DO PREFEITO - GP, LUIZ CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº. 7838-7, referente ao **Processo nº. 02100.017430/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2EEA12B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0174 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ROSA LUCIA GONZAGA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 2286-1, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 06500.100046/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DE20C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0175 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2016/2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, SIMONE FALCÃO CAMPOS TEIXEIRA**, matrícula nº 2660-3, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.044733/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B5B4A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0176 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente aos Biênios 2008-2010, 2010/2012, 2012/2014 e 2014-2016, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, TÂNIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENÓRIO**, matrícula nº 16826-2, referente ao **Processo nº. 05800.088312/2019**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0FC527E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0177 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao s Biênios 2016/2018 e 2018/2020, do servidor público municipal ativo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, FLORIANO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. 10389-6, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.025092/2020.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FEAE7F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0178 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 208/2021**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.099888/2019(apenso: 02100.020092/2020)**

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FRAGOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº. 0023394-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C92FFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0179 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 5800.24730/2017; 1100.53193/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0722122-05.2018.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANO LUIZ LEITE LIMA**, ocupante do cargo de farmacêutico, sob a matrícula de nº. 0944569-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 9º, da Lei Nº. 5.241/2002.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA13A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0180 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo nos **Processos Administrativos NºS: 05800.106301/2018; 1100.50660/2021**, e nos autos do **Processo Judicial Nº. 0727999-86.2019.8.02.0001**,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERT GERMANO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, sob a matrícula de nº. 0943904-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, da Lei Nº. 4.974/2000.

ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2777E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0181 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao Biênio 2016-2018, da servidora pública municipal ativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, MÉRCIA LAMENHA MEDEIROS**, matrícula nº. 16657-0, referente ao **Processo de Quebra de Ordem nº. 02100.030467/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5479D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 060/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER os prazos de apuração referentes ao Processo de nº. 3500-050594/2020 pelo período de **06 a 31 de Agosto de 2021**, com fulcro no art. 26 do Decreto Municipal nº. 7.190/2010, tendo em vista requerimento e documentação apresentada pela Comissão apuradora às fls. 12/13 dos autos, sem prejuízo aos demais atos já praticados, devendo tais prazos serem automaticamente retomados no dia 1º de Setembro de 2021, quando cessará o motivo da suspensão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C79FBBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 061/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 10 DE
AGOSTO DE 2021.**

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais com supedâneo na Lei 5.643, de 01 de novembro de 2007, c/c o artigo 5º, inciso V, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010, e em consonância com o relatório final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo nº. 03500.039985/2019,

RESOLVE:

•Concordar com o Relatório Final conclusivo da Comissão Processante às fls. 37/41, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor matrícula nº. 18.357-1, por incidência do previsto no artigo 104, V, “a” do Decreto nº. 7.190/2010, solucionando assim a Portaria nº. 028/2019 - CG/SEMSCS, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM de 07 de maio de 2019;

•Notificar o servidor interessado sobre este julgamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5508C989

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.055739/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.055739/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAM SALGADINHO, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3B9D8D8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.050602/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.050602/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSES - UVZ, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD3E6D46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.021690/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.021690/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERIGRAFIA AO KIT DOS AGENTES ENDEMIAS, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7D2BE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.018918/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.018918/2020.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MAMA COM COMODATO DE DISPARADOR COMPATÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ESPECIALIZADA DO PAM SALGADINHO, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250.

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FE9E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.025216/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.025216/2021.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE RADIAÇÃO POR MEIO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone:(82)3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B438557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
5800.057345/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.057345/2021.

OBJETO:REGISTRO DE PRECO MEDICAMENTOS, para atender a demandadestaSecretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:
e-mail: mczsuprimentos@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, n°. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro:
Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021.

KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E697D4A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 085/2021. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.046060/2020.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos e Impressos PERÍODO: de 07:00h do dia 11/08/2021 às 23:59h do dia 17/08/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no link [licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: Fone: (082) 3312-5114.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

ELIZAME GUEDES EVANGELISTA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E66DCC00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.034722/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ASSUNTO: MEMO Nº. 363/2021 - FORNECEDOR DE
MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – ESPÍRITO SANTO.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER, por intermédio da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas –

CPASA, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o CNPJ/MF nº. 28.911.309/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 006/2020 e ARP nº. 039/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE000253**, referente ao fornecimento do medicamento haloperidol, decanoato solução injetável..

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 - Bairro: Centro - Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A43520F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.025906/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 453/2021 SOLICITAÇÃO DE CONSUMO DE ATA Nº. 309/2020 FEITA PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 31.499.939/0001-76, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº 022/2020 e ARP nº 309/2020, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº. 2021NE003024**, referente ao fornecimento de balanças digitais.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43309A1A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.040675/2021.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: MEMO Nº. 437/2021- FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS INADIMPLENTE – SANFARMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 594/2019.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, por intermédio da **Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas – CPASA**, instituída através do Decreto Municipal nº. 8.683/2019, **NOTIFICA**, a empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, com o CNPJ/MF nº. 00.895.119/0001-70, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível descumprimento de obrigação contratual junto ao Pregão nº. 134/2019 e ARP nº. 594/2019, passível de sanção administrativa.

Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, o **descumprimento na entrega dos produtos constantes na nota de empenho nº 2020NE001522**, referente ao fornecimento dos medicamentos Amitriptilina Cloridrato 15mg e 25mg.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da cientificação desta notificação, dirigida a esta Comissão, mediante e-mail (cpasa@arser.maceio.maceio.al.gov.br) ou documentação encaminhada para o endereço Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº. 71 – Bairro: Centro – Maceió/AL, no horário das 8h às 14h, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento. Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2021.

CYBELE SILVA WANDERLEY
Membro CPASA/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B836E8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **CLAUDENIR MARIA PEDROSA PARANHOS**, matrícula nº. 10498-1, lotada na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.031861/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38EC2D5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

RESOLVE:

CONVOCAR, o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS**, matrícula nº. 2090-7, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL (SEMCS)**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.065356/2020** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1AA4358

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **JUDITE FARIAS DE FRANÇA** inscrita no CPF/MF de nº. 049293734-68, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu

interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.105220/2018**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E2A67CF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009.

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. **LEONILDA GERALDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF de nº. 548.828.344-72, para que no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250, e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7000.025359/2019**.

Maceió/AL, 10 de Agosto de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor – Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7349D2E

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretora-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Portaria nº. 012 de 08 de Março de 2021.

Art. 2º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da FMAC, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

– Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizada pelo gestor;

– Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

– Emitir o relatório consolidado das atividades de cada reunião;

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao Plano de Trabalho À homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral da Comissão: **CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES**, matrícula nº. 955913-2;

Membro da Comissão: **FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS**, matrícula nº. 938343-3;

Membro da Comissão: **PAOLA VASCONCELOS**, matrícula nº. 954547-6;

Suplente: **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, matrícula nº. 955626-5;

Suplente: **CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 955929-9;

Suplente: **JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA**, matrícula nº. 954716-9.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Representando a Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0E167CC2

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 044 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 002/2021 – Credenciamento de Grupos Culturais de Matriz Africana para a realização do projeto “Maceió, cidade das artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 002/2021:

I – PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº. 954547-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA, matrícula nº. 954716-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE92DE38

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 045 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital nº. 001/2021 – Edital de Credenciamento de Artistas para Realização do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital nº 001/2021:

I – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 955929-9, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – DAVIDSON GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954568-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial Respondendo Pela Diretoria- Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E927155

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 046 MACEIÓ/AL, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação Técnica (CAT), referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2021 – Chamada Pública para Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto “Maceió, Cidade das Artes”.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Técnica (CAT) do Edital de Chamamento Público nº. 002/2021:

I – CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula nº. 954482-5, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC;

III – FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS, matrícula nº. 938343-3, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

IV – NIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 954558-1, como quarto membro (suplente) da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88B2C674

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 002/2021.

CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS DE MATRIZ AFRICANA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de grupos culturais de matriz africana para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

1.3 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.

1.4. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.5. Compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto de 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas de **forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, ou de **forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC

(<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegalidades ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11 O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CRENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto em quatro fases:

- Inscrição;
- Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

a) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica de **forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, de **forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.3.1 Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo uma denominada ANÁLISE DOCUMENTAL e a outra denominada ANÁLISE TÉCNICA, conforme especificações a seguir:

A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;

B) Certidão negativa de débitos municipais;

C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;

D) Certidão negativa de Tributos Federais;

E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

A) apresentação do proponente e/ou atração representada;

B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);

C) sinopse/release;

D) ficha técnica;

E) currículo resumido dos artistas e técnicos;

F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;

G) fotografias coloridas e em boa resolução;

H) repertório e rider técnico (para shows musicais);

I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3 Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a

Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação do certame;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail xangorezadofmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1 Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3 Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4 Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5 A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

11.6 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7 A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8 Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9 Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10 Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descrédito, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11 É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13 A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as

demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14 A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16 Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO

12.1 O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos grupos habilitados.

12.2 Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3 São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.6 É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.7 O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.8 A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.9 Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.10 Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.11 O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.12 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.13 As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.14 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13 DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2 Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3 Os serviços serão remunerados obedecendo os preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupos Culturais de matriz afro-brasileira	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros. Os grupos devem possuir no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc).

13.4 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5 A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irredutíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60

(sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº. 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº. 9.605/98

(Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDCIAMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Credenciamento de grupos culturais de matriz afro, visando compor a garde de programação com apresentações do projeto Maceió, Cidade das Artes.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 03 do Convênio nº 894299., a qual versa sobre o incentivo aos Grupos de Matriz Afro, a FMAC irá realizar o evento denominado “Xangô Rezado Alto”, que consiste na

celebração em memória ao ato de perseguição às comunidades tradicionais de matriz africana, conhecido como “Quebra do Xangô”, ocorrido em 02 de fevereiro de 1912 em Maceió.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 4.000 (quatro mil) artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 15 grupos culturais para compor o Cortejo Cultural pelas ruas do centro da cidade e, na concentração, ao final do Cortejo, estrutura adequada para que os grupos apresentem ao público suas manifestações culturais tradicionais.

Objetivo é motivar a todos, para que conheçam os grupos de matriz africana e suas origens, mostrando sua importância, para que seja respeitado e reconhecido como um agente de transformação social, que por meio da arte transforma o convívio social de muitas pessoas. Serão selecionados diversos grupos de matriz africana (maracatu, afoxés, maculelê).

A dança, canto e a música dão brechas que permitem abordar assuntos como cultura negra, racismo e opressão, também despertar o interesse sobre outros assuntos. Dentro deste contexto a proposta de realizar apresentações da cultura popular afro brasileiras com rodas de conversas, vivências com as comunidades tradicionais.

Assim, pretende-se contribuir para valorização da autoestima das crianças jovens e adultos, desmistificando a visão sobre o corpo afro-negro, e das religiões de matriz africana. Este trabalho tem objetivo, juntamente com a defesa de cultura afro-brasileira, de aumentar e levantar a autoestima e o empoderamento da população de origem negra e o respeito das tradições deste país.

Resgatar, preservar e difundir a diversidade da cultura afro através da dança, música e percussão e expressão corporal do negro e das influências indígenas, em nosso cotidiano. Expandindo em diversos lugares públicos com realização de apresentações culturais – baseadas nas tradições das manifestações da cultura popular brasileira realizadas com tambores e outros instrumentos percussivos, onde o público se agrega aos festejos, cantando, tocando e dançando, reforçando o respeito às diversidades culturais do país, assim como contribuir para eliminação do racismo em nossa sociedade.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, fomenta e difusão da cultura popular de Maceió, por meio de incentivo aos festejos tradicionais relacionados aos seus calendários, quais sejam: Xangô Rezado Alto (evento cultural para celebração da memória do Quebra dos Xangôs de 1912 com apresentação de diversos grupos de matriz africana).

Compreende-se como **Grupos de matriz Afro-brasileira**: grupos formados por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. Que apresentem em sua temática elementos da cultura afro-brasileira à exemplo das baianas, afoxés, maracatu, Maculelê, entre outros.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária nº 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias,

contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTAO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial respondendo pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E3C9B996

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 067 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18,

22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 22ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 09.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
780/2019	11/02/2019	G226100070	6068-1	DANIEL CVALCANTI MOURA
668/2019	04/02/2019	D300477690	5550-0	JOSE CORREIA DE MELO NETO
637/2019	04/02/2019	G223900108	5452-2	PIMENTA GESTÃO E PARTICIÇÕES AS ME

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
586/2019	31/01/2019	G222500097	5959-1	SANDRA FERNANDES DOS SANTOS
263/2020	10/01/2020	G219000623	6050-1	ISNALDO GOMES SILVA
93/2020	06/01/2020	G120500184	7625-1	MIRELA DOS SANTOS SOUZA
782/2019	11/02/2019	G221400049	5819-2	CADMIEL MAGBIS DA SILVA
830/2019	11/02/2019	D300477253	5467-0	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4E0F0BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. S^a., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 16.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
343/2019	18/01/2019	G218700875	5185-1	ADJANIO ANTONIO DA SILVA
672/2019	05/02/2019	G228700150	5835-0	JOSE DOS SANTOS
314/2020	26/12/2019	G220200210	5550-0	VALERIA DA SILVA FEITOSA
679/2019	05/02/2019	G225200284	5967-0	PAULO CORREIA DA ROCHA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
581/2019	31/01/2019	G202002271	5819-6	WILLIMIS DOUGLAS DE O PENHA FIEL
207/2020	09/01/2020	G221900976	5452-1	ALBERTO LUIZ SOARES VIEIRA
826/2019	11/02/2019	D300457465	55680	MARIA BETANIA C DA SILVA
828/2019	11/02/2019	D300409608	7633-1	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente Da 1ª JARI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26DFDF60

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110001/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2021

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre denominação à praça pública localizada no Largo São Pedro, Levada, Maceió/AL.

O presente Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió em seu artigo 26 e, o artigo 66 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de praça localizada no bairro da Levada, o qual pela proposta se chamará “PRAÇA PADRE NILTON MARQUES PEREIRA”, em homenagem o Padre Nilton Marques Pereira que era muito querido pelos moradores da região, tem vista suas obras e dedicação àquela comunidade.

O homenageado foi ordenado Padre em 16 de abril 2008 e enviado à Paróquia da Senhora Sant’Ana, em Santana do Mundaú, exercendo seu Ministério de 2008 a 2013. Atualmente era administrador paroquial da Paróquia Nossa Senhora das Graças, no bairro da Levada. Dedicou muitas horas do seu ministério ao atendimento aos jovens, sobretudo aqueles que procuravam encontrar um caminho para sua vida e exerceu seu ministério como capelão nos colégio de São José, Madalena Sofia e Marista. Todavia, acometido pela Covid-19, veio a falecer no dia 11 de junho do corrente ano.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história e o porquê daquele nome está na rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

III - CONCLUSÃO

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da Lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade e que o nome de uma Praça é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8D34EF05

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140007/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 199/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas socioeducativas, preventivas e de proteção ao idoso, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 199/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura tem escopo na Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o qual estabelece no art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se tencionar estratégias que garantam o respeito e o cumprimento dos direitos dos idosos, através de medidas socioeducativas que visam a sensibilização ao combate a violência contra o idoso, e que poderão em curto período de tempo mudar o quadro de descaso e violência da atualidade por meio da educação.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BC8A9B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 098/2021

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, o Programa "DOMINGO A RUA É NOSSA!" e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 098/2021 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente propositura objetiva cumprir com a garantia constitucional disposta no art. 6º que prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda, este Programa visa disponibilizar espaços para a comunidade praticar atividades físicas e de lazer de forma espontânea que posteriormente serão definidos os critérios e locais pelo Poder Público do município de Maceió.

Sendo assim, a partir deste Projeto de lei, busca-se ampliar as oportunidades e opções de lazer disseminando a ideia para todos os bairros do município de Maceió.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação,

Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2021.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C4CA634

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
PROCESSO Nº. 05280010/2021.**

PARECER Nº ___/2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Delegado Fábio Costa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05280010 e dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação em sítio eletrônico oficial já existente da demanda atendida em lista de espera para vagas em creches e escolas do Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo da publicidade aos seus atos balizado nos princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, prestar e divulgar aos cidadãos o direito fundamental às informações relativas a vagas em escolas e creches.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à informação dos serviços prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05280010/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBF648D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140012.**

Parecer Nº. 23/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº: 11/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fernando Hollanda

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, de iniciativa do vereador Fernando Hollanda, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos demais membros da Comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo visa a conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao Padre José Everaldo Rodrigues Filho, o qual, segundo a justificativa contida na proposição, nasceu no município de Rio Largo/AL, foi ordenado Sacerdote Católico em 22/02/1992 e desde 2014 atua como Pároco na Paróquia São Pedro Apóstolo, desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, levando conforto aos que mais precisam.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO PADRE JOSÉ EVERALDO RODRIGUES FILHO”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida no sacerdócio católico, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15E96958

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020002.**

PARECER Nº: 22/2021

PROJETO DE LEI Nº: 186/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 186/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, o qual teve voto favorável dos membros da comissão.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a Criar a Biblioteca Digital Municipal e estabelecer outras providências, com o objetivo de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade através do formato digital, as providências trazidas são relativas à forma de desenvolvimento e gestão do projeto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 186/2021, que **“CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar uma biblioteca digital municipal, com a finalidade de facilitar o acesso da população à obras literárias e de outros gêneros, contribuindo para formação pessoal e intelectual, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2021.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E739F6CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 6080019/2021.**

PARECER Nº. 15/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora SILVANIA BARBOSA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 6080019/2021 de protocolo e dispõe sobre instituição do programa família na escola no município de Maceió e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar o “Programa Família na escola” no município de Maceió, com o objetivo do fortalecimento do aprendizado com a integração da família com a escola.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos trazidos na própria justificativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Ao longo do processo de aprendizagem, as crianças passam por diversas fases, considerando que o desenvolvimento acontece o tempo inteiro e de forma integral ao longo da vida, principalmente, em uma relação na qual se possibilita saberes por meio de experiências as quais entramos em contato.

Por essa razão, a educação, que é um processo de desenvolvimento, permeia todos os meios em que a criança convive. Quando levamos em consideração que muitas crianças reproduzem na escola as atitudes que presenciaram em casa ou compartilham em casa o conhecimento adquirido na escola, é fundamental que a família e a escola andem de mãos dadas, para assim, promover uma educação de maior qualidade.

Essa integração entre família e escola é um processo em que todos saem ganhando. A família consegue alinhar a rotina, acompanhar o desenvolvimento da criança e ajudá-la melhor. Já a escola ao trazer para o diálogo os saberes, contradições, memórias e os valores das famílias e comunidade, reafirma a opção de adotar a perspectiva da educação e crescimento de um ser humano integral.

A aproximação dos responsáveis e da escola possibilita o aumento na qualidade das ações com as crianças, bem como, fortalece o vínculo e o respeito mútuo, tornando parceiros os responsáveis por esta educação.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4337F58F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270016/2021.**

PARECER Nº ___/2021.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 004270016 e dispõe sobre Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió a Sacerdotisa Yabinan Mirian de Araújo Sousa Melo, conhecida como Mãe Mirian e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I , do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Municípios de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 042700016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:99EA1829

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04230013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º, ONDE SE LÊ A PALAVRA “SURDO-MUDO” PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: “PESSOA SURDA”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 009/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma,

tem como finalidade alterar a epígrafe e os dispositivos: Art. 1º e parágrafo único, Art. 3º e Art. 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de

janeiro de 2006, substituindo o termo “surdo-mudo” para “pessoa surda”.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da

demanda em comento.

O Projeto em tela tem como condão atualizar e assim corrigir o termo “*surdo-mudo*” utilizado em uma legislação datada de 2006, cuja nomenclatura está equivocada.

Como bem explanou a Proponente Ver(a). Teca Nelma, apesar da expressão “*surdo-mudo*” ser amplamente usada por leigos e até mesmo nos meios de comunicação a mesma está errada, já que o termo trata de duas deficiências como sendo uma só, conectando a surdez com o fato de o indivíduo ser mudo, sendo uma inverdade.

Em geral, com raras exceções, a pessoa surda também não fala porque é impossível reproduzir sons que a mesma desconhece, no entanto, há os denominados “*surdos oralizados*”, também chamados de “*surdos oralistas*”, os quais desde a tenra idade fazem tratamento com fonoaudiólogos para aprender a utilizar as flexões das cordas vocais, mesmo que não conheçam o som que elas produzem.

Vale mencionar que todo surdo é deficiente auditivo, porém nem todo deficiente auditivo é surdo. Sendo considerado surdo, para a medicina, aquele que é diagnosticado com uma surdez profunda, enquanto que o deficiente auditivo é aquele que possui surdez leve ou moderada, muitas vezes podendo ser corrigida por aparelhos.

Cabe ressaltar, ainda, que na cultura surda, utiliza-se a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja modalidade é gestual-visual, na qual é possível se comunicar e interagir através de gestos, expressões faciais e corporais, sendo, portanto, uma importante ferramenta de inclusão social.

A linguagem LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de abril de 2002, por meio da Lei nº 10.436. Contudo, apesar da aludida *legis* ter quase duas décadas, ainda há indivíduos que não a conhecem, dependendo unicamente da leitura labial ou da escrita.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, afinal conhecer as deficiências, sabendo denominar corretamente as pessoas que as têm é o primeiro

passo para abolir a discriminação e integrá-las à sociedade de forma digna e inclusiva, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de tal iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 118/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61784B3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 4290006/2021..**

PARECER Nº. 19/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 4290006/2021 de protocolo e dispõe sobre o dever de estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o índice do Ideb, alcançado pelas escolas públicas municipais.

A presente propositura pretende tornar obrigatória para todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió, a divulgação anual do índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e a comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador Joãozinho.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

Como indicador da qualidade do ensino básico brasileiro, o Ideb norteia as ações pedagógicas das escolas e guia as políticas públicas voltadas para a educação, bem como as metas definidas para o setor.

Apesar de o Ideb não ser um veredito definitivo, seus indicadores são uma importante ferramenta para acompanhar os avanços e retrocessos referentes à aprendizagem e à aprovação de alunos nas escolas, municípios e estados.

Sendo assim, com base no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A763F94

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04060006/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONSALSA

PARECER Nº. 008/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE na Rede de Ensino Municipal.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua inconstitucionalidade, tendo seu Parecer sido rejeitado pela maioria dos votos, razão pela qual, com base no inciso II do art. 63 do Regimento interno, fora designado novo Relator, o Vereador Delegado Fábio Costa, para redigir o voto vencido, que entendeu pela sua constitucionalidade, cujo Parecer fora aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

em comento.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda Cabe ressaltar que a matéria em análise é de suma importância para a vida adulta

do então aluno. Como amplamente demonstrado, na Educação Empreendedora, não basta ensinar conteúdos técnicos ou apresentar ao estudante os muitos dilemas e desafios de nossa sociedade, estimulando-o a pensar caminhos de mudança. É necessário, efetivamente, capacitá-lo a construir esses caminhos por meio de ações concretas e tecnicamente embasadas que tenham efetiva capacidade transformadora e, sobretudo, o levem a aliar a teoria à prática.

Assim, o estudante enxergará e avaliará determinada situação, assumindo uma posição proativa frente a ela, capacitando-o a elaborar e planejar formas e estratégias de interagir com aquilo que ele passou

a perceber. A Educação Empreendedora propõe a ruptura de um modelo de prática educacional que privilegia a transmissão estática e a crítica de dados e informações sem estimular reflexões ou a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras, fortalecendo a crença em um futuro melhor, em que cada um é capaz de construir e empreender.

É sabido que, para criar um ambiente propício à cultura empreendedora, é indispensável uma rede de apoio, e, sobretudo, professores empreendedores que não apenas sonhem, como também estimulem sonhos em seus alunos e tal atitude requer dedicação, vontade de mudança e intuito de desenvolver autonomia em si e nos estudantes.

Destarte, é salutar e imprescindível a presente iniciativa, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 090/2021, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2021

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BFFDD9E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.584.924/0044-48**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE –**

SEDET - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “OPERAÇÃO”, para o empreendimento denominado **“ICH ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS”**, situada na Rua Doutor Noel Nutels, nº. 151 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-450 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03E09C9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.353.432/0001-44**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719, com Atividades de: **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO da sua Estação de Tratamento de Esgoto”,** para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO DAS ÁGUAS”**, situada na Rua Doutor Milton Hênio Neto de Gouveia, nº. 288 - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-719 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8244551

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.936.476/0001-67**, situada na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000, com Atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”,** para o empreendimento denominado **“CTA - CENTRO DE TOMOGRAFIA DE ALAGOAS”**, situado na Avenida Fernandes Lima, s/nº. – Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:251D34CC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL Nº. 001/2021.

CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº. 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº. 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, ARTISTAS LOCIAS, CORAIS E ORQUESTRAS FILARMÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES**, atendendo ao Convênio nº 894299, regido pela Lei 8.666/93 e legislação relacionada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços artísticos (Cultura popular, Artista local, Coral e Orquestra filarmônica) para realização do projeto: “Maceió, Cidade das Artes”, visando atender as ações do Convênio nº 894299, com apresentações artísticas conforme interesse da administração pública.

1.1.1. Compreende-se como **GRUPOS CULTURAIS**: Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandango, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.2. Compreende-se como **ARTISTAS LOCIAS**: Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.

1.1.3. Compreende-se como **CORAIS**: Grupo de cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes: baixos, tenores, contraltos e sopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermediárias: barítono e mezzosoprano, mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.1.4. Compreende-se como **ORQUESTRAS FILARMÔNICAS**: Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

1.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei

1.3. A adoção deste formato visa ampliar a participação de agentes culturais que atuam em diversos territórios da cidade, promovendo a descentralização da gestão e das ações culturais do município.

1.4. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de 11 de agosto e 2021 a 10 de setembro de 2021, devendo ser efetuadas **de forma presencial** com entrega da documentação na FMAC, **ou de forma virtual** através de formulário disponibilizado no domínio oficial da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), devendo obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrições	11/08/2021 a 10/09/2021
Resultado Preliminar de Habilitação	14/09/2021
Prazo para Recursos	15/09/2021 a 21/09/2021
Resultado de Recurso e Final de Habilitação	24/09/2021
Resultado Final de Seleção e Homologação	24/09/2021

2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

2.2. A seleção do presente Edital compreenderá:

2.2.1. Habilitação Jurídico-Fiscal: de caráter eliminatório;

2.2.2. A ordem dos grupos que forem selecionados será determinada por sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.

2.3. Após o prazo de inscrição acima estipulado, não será possível a apresentação dos documentos visando ao credenciamento, ainda que não se tenha alcançado o teto físico/orçamentário;

2.4. No ato do envio da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da inscrição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.5. Os documentos deverão ser anexados no formulário em formato PDF com arquivo nomeado especificando a natureza dos documentos conforme Item 7 deste Edital e o nome do solicitante, ou em envelopes seguindo as mesmas distinções e com etiquetas nos moldes do **Anexo II**;

2.6. A veracidade da documentação exigida neste Edital é de inteira responsabilidade da proponente;

2.7. As cópias simples, sem autenticação, serão verificadas pela comissão de habilitação, podendo ser inabilitado caso seja constatado quaisquer ilegitimidade ou irregularidades;

2.8. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

2.9. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

2.10. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.

2.11. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

2.12. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter privado com ou sem fins lucrativos, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

3.3. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência exclusiva a tabela de preços (item 13.3 deste edital) aprovada no Plano de Trabalho, referente ao Convênio firmado com o Ministério da Cidadania, ficando comprometidas as instituições interessadas com a plena aceitação dos respectivos valores de referência.

3.4. As entidades que desejarem se habilitar ao presente credenciamento só poderão propor oferta de serviços dentro de seus seguimentos de atuação que possa ser devidamente comprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa Física;

4.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.4. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.

5.2. Entende-se por Avaliação Técnica e de Mérito Cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada nos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de culturais do município de Maceió, na qual caberá à comissão de avaliação técnica emitir parecer sobre a compatibilidade dos requisitos deste certame.

5.3. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.4. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação as demandas da FMAC.

5.5. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

5.6. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do calendário cultural do município de Maceió.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Estarão habilitados a participar do processo de Credenciamento, que trata o presente Edital, exclusivamente os proponentes:

Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerça atividades culturais no município de Maceió e que esteja adimplente com as obrigações fiscais.

6.2. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo.

6.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica **de forma virtual**, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC (<https://www.maceio.al.gov.br/fmac>), juntamente com este edital e seus anexos; ou, alternativamente, **de forma presencial** na recepção da FMAC no horário das 8:00 às 14:00.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.1. Para realizar o credenciamento, os proponentes devem anexar no formulário dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**.

7.2. Os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, e sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e o outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

7.3. ANÁLISE DOCUMENTAL (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- A) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), com atividade Cultural;
- B) Certidão negativa de débitos municipais;
- C) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- D) Certidão negativa de Tributos Federais;
- E) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

7.4.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (**ANEXO V**).

7.5. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

7.5.1. O arquivo para qualificação deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (**ANEXO IV**);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e *Rider* técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

7.6. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

7.7. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

7.8. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

7.9. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa, visível ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cujas inscrições tenham sido dadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

8.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

8.3. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2.1 deste edital, bem como no item 10.1, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 10.3.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Habilitação Jurídico-Fiscal das propostas será selecionada pela Comissão de Avaliação Técnica/FMAC, composta por 03 (três) membros, indicados pela presidência da FMAC, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.2. A seleção Conceitual e Técnica das propostas inscritas será feita por uma comissão composta por 03 (três) técnicos da FMAC nomeados pelo Diretor-Presidente da FMAC, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, destinada à verificação do envio de documentos solicitados aos inscritos.

9.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

9.4. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

9.5. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

9.6. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

9.7. Após a fase de seleção os proponentes tornam-se CREDENCIADOS, porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

9.8. A Comissão de Análise Técnica publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e no website da Prefeitura de Maceió <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

9.9. Os projetos credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claro os proponentes habilitados e inabilitados.

9.10. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção votar por procuração, ou que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, ao menos, uma das entidades participantes do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do certame;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da referida Lei
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, pelo e-mail nataldosfolguedosfmac@gmail.com.

10.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

10.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

10.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou outro modo que não seja pelo e-mail indicado no item 10.2, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

11. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

11.1. Será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela FMAC e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

11.2. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de rodízio, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

11.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

11.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo por meio de link de reunião virtual, bem como nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.

11.5. A FMAC informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.

11.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05 (cinco) dias úteis**.

11.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.

11.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela FMAC.

11.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

11.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa:

11.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

11.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

11.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.

11.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural

11.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.

11.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata das instituições habilitadas.

12.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

12.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/1993 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

12.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

12.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).

12.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

12.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.

12.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

12.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

12.11. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital;

12.12. As apresentações nos eventos culturais realizadas pela FMAC seguirão um sistema de Rodfzio por categoria, oportunizando igualmente os proponentes credenciados;

12.13. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

13. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública prestarão serviços artístico/culturais em eventos do Projeto Maceió, Cidade das Artes, realizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, e serão remunerados por transferência bancária, diretamente na conta do proponente.

13.2. Os pagamentos dos CREDENCIADOS não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados.

13.3. Os serviços serão remunerados obedecendo aos preços de referência, conforme tabela a seguir:

LOTE	GRUPO/ARTISTA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
1	Grupo Popular Cultural	R\$: 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).	Grupo formado por populares, que surge das tradições e costumes transmitidos de geração para geração, principalmente, de forma oral. É qualquer manifestação cultural (dança, música, festa, literatura, folclore, arte) que o povo produz e participa de forma ativa, representada, em Alagoas, por folguedos, como: baianas, afoxé, coco de roda, capoeira, maracatu, fandangos, guerreiros, entre outros, com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
2	Artista Local	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Conjunto ou grupo musical, reunião de músicos formada com o intuito de tocar arranjos musicais compostas por vários integrantes e que possui reconhecimento do público local, regional de Maceió.
3	Coral	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	Grupode cantores distribuídos, segundo a tessitura de suas vozes, por quatro naipes:baixos,tenores,contraltosesopranos; incluindo, algumas vezes, também as vozes intermédias:barítonoomezosoprano,mais frequentemente ditas 2º Tenor e 2º Soprano, respectivamente, dirigidos por uma regência, cuja função é a condução e controle musical do coro. Com no mínimo 01 ano de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).
4	Orquestra Filarmônica	R\$: 10.000,00 (dez mil reais)	Grupo musical mantido por uma associação de amigos, uma entidade organizada que capta recursos para a manutenção do grupo, formado por conjunto instrumental, que interpreta obras musicais, de tal forma que diferentes grupos de instrumentos interagem ao mesmo tempo. Com no mínimo 01 ano de atividade, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).

13.4. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 - Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros.

13.5. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

14.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os valores previstos neste edital são irremovíveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

16.4.A Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

16.4.B Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

16.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

16.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

16.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitadas pela CREDENCIADA;

16.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

16.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

16.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

16.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

16.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

17.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

17.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

17.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

17.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constada a prestar os esclarecimentos solicitados;

17.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

17.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

17.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

17.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

17.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

17.12.A Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.12.B A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

17.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

17.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

17.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

17.15.A A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

17.15.B A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.16.A A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste Instrumento.

19 DAS PENALIDADES

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20 DO DESCREDECIMENTO

20.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4 Desatender às determinações da fiscalização;

20.5 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7 Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.2 A FMAC não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias para a perfeita realização das apresentações ou atividades que tratam este edital, em especial aos direitos autorais das obras apresentadas.

22.4 A FMAC não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento ou alimentação, quando necessário, para o cumprimento das obrigações dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

22.5. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

22.6. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em **(ANEXO III)** do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

22.7. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

22.8. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachê ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

22.9. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

22.10. Fica vedada a cobrança de ingressos para as atividades do projeto selecionado.

22.11. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.

22.13. A Credenciante deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

22.14 A contratação ficará condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

22.15. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Edital em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI - Termo de Ciência e responsabilidade (Termo de Credenciamento)

Anexo VII - Termo de Referência

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto o Edital de credenciamento de artistas (cultura popular, artista local, coral e orquestra filarmônica), para compor a programação do Projeto MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, vem realizando eventos culturais em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, com uma programação cultural diversificada, composta por folguedos tradicionais, artistas, grupos de coros e orquestras, espalhando apresentações por praças e prédios públicos da cidade, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local.

Neste sentido, objetivando atender a meta 01 do Convênio nº 894299, a qual versa sobre o incentivo a Cultura Popular, a FMAC irá realizar o projeto denominado Natal dos Folguedos, que tem por intuito transformar a cidade em um palco aberto para as expressões artísticas e culturais do município. Assim, os artistas serão contratados para atender às demandas deste projeto, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura.

Esta ação, em forma de resistência e garantia de direitos, pretende envolver mais de 300 (trezentos) grupos e artistas e mais de 8.000 (oito mil) pessoas, em público atingido diretamente no evento.

Serão contratados 270 grupos culturais, além de 20 artistas e bandas locais, 15 corais e uma orquestra para compor a grade de apresentações públicas e gratuitas a serem realizadas em pontos distintos da cidade.

O programa MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES, oferece atividade de sensibilização e aperfeiçoamento, vivências e expressões artísticas da cultura popular, valorizando a diversidade da cultura e da inclusão de diversas faixas etárias (crianças, adolescentes e idosos) que poderá interagir com os artistas e seus familiares.

As ações serão gratuitas e acontecem com atividades que durarão os meses de novembro e dezembro com objetivo central, além do atendimento as demandas, o desenvolvimento e fomento as diversas formas de expressão e 'multiculturalidade'. Cabe às ações públicas de cultura dar acesso a conceitos calcados nas belas artes e paralelamente acompanhar a dinâmica das novas formas de expressão. A cultura da convergência e a sociabilidade são através das artes integradas as ações de gestão alinhadas ao bem estar e a cidadania.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES.

O Projeto “Maceió, Cidade das Artes”, está previsto para ser realizado do início de novembro de 2021 a dezembro de 2022, em Maceió/AL em locais a serem definidos.

Pretende-se compor uma programação atrativa ao público e representativa da cultura tradicional local, por meio da seleção pública dos grupos culturais, para contratação de grupos de folguedos como, por exemplo: pastoril, bumba meu boi, guerreiros, coco de roda, quadrilhas, entre outros; Direção artística para compor as apresentações públicas e gratuitas.

4 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido no Convênio nº 853787/2017, por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Maceió, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes encontram-se inseridas na Rubrica Orçamentária: Unidade Orçamentária 01, Dotação Orçamentária n.º 28.001.13.392.0025.4080 – Fomento a Cultura, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GARANTIAS

A contratada deverá estar no local indicado para realização do evento no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, não podendo, a CONTRATADA interferir na programação do evento, bem como no horário da apresentação dos demais artistas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

7.2 Caso ocorra interrupção do show/evento, por quaisquer motivos alheios à vontade da CREDENCIADA, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos do início da apresentação, a CREDENCIADA, deverá permanecer no local por mais 01 (uma) hora. Não havendo solução, a critério da CREDENCIADA, durante este lapso temporal, o artista poderá deixar o local do evento, sendo assim, considerada realizada a apresentação artística;

7.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

7.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, hora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes a realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

7.10 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

7.11 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.12 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.13 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.14 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para devida liberação de pagamento.

7.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

a) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

b) Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.13 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2 Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

10 . DOS IMPEDIMENTOS

10.1 É vedada a participação neste credenciamento:

10.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

10.1.2. Proposta de pessoa Física;

10.1.3. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

10.1.4 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

10.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I – No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

II – No Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 III – No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 DA CONTRATAÇÃO

O prazo para empresa selecionada assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

12.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de Serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.5 Se, por caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data ou farão a devolução dos valores pagos e ressarcimento do que fora gasto nos preparativos do evento à CONTRATADA.

14.6 Em qualquer hipótese de não realização do show a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATANTE.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

15.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

15.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

16 DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

16.2. A contratação fica condicionada ao aceite do processo licitatório a ser concedido pelo Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Cultural, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
 Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD8735F1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021.

PROCESSO Nº. 1500. 97326.2019
PROJETO MACEIÓ, CIDADE DAS ARTES – NATAL DOS FOLGUEDOS
Edital de Chamamento Público nº. 002/2021

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, com esteio na Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto, a realização do Projeto Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “Natal dos Folguedos”, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), no qual haverá um cortejo com apresentações de grupos culturais na capital, durante os meses de novembro e dezembro em comemoração as festas natalinas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Termo de Referência do referido Edital.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, pelo Decreto nº. 8.726, de 27 de Abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº. 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02(dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

a) Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10(dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90(noventa) grupos em cada cortejo;

b) Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 05(cinco) carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de toda matéria necessário para execução do projeto;

c) A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;

d) Deverá ser observada no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;

e) A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;

f) As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para a FMAC através de e-mail eletrônico para aprovação;

2.1.1 Quantidade Estimada e Prazos:

a) As diárias serão de 36h.

b) A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03(três) dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

c) Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02(dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de Novembro e Dezembro de 2021, como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto “Maceió, Cidade das Artes”. A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

* A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;

** O apoio logístico deverá incluir as despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra pertinente para execução do projeto.

2.1.2 Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos.

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

2.1.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

2.2 Cada Organização da Sociedade Civil deverá enviar a proposta de confecção de 05 (cinco) carros alegóricos ornamentados e seguindo todas as especificações dispostas no Termo de Referência. Serão selecionadas duas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.3. A seleção de duas instituições visa celebrar o termo de colaboração para realizar 02 (dois) cortejos artísticos e culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.4. O objetivo geral do presente chamamento é a seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02(dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular (Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc.) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

2.5. Objetivos específicos e metodologia de execução para o projeto:

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- h) Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- i) Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantindo a sua participação na avaliação do projeto;
- j) Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- l) Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

2.6. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para a Colaboração.

2.7. As despesas previstas por cada OSC deverão se enquadrar com o quadro a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
02	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas ser mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurados de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

2.8. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 30 de Janeiro do ano de 2022, podendo haver prorrogações, a depender das condições sanitárias relacionadas à pandemia por coronavírus.

2.9. **Público-alvo:** Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02(dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10(dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.).

2.10. **Resultados a serem alcançados:**

- a) Realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- b) Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- c) Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- d) Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- e) Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

2.11. **Forma de avaliação para o alcance dos resultados:**

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

I. Registro fotográfico e audiovisual;

II. “Prints” de redes sociais;

III. Relatos e depoimentos;

IV. Recibos de aquisições de insumos;

V. Comprovantes bancários de movimentação de conta.

2.12. **Indicadores Quantitativos Para Aferição De Metas:**

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
- b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
- c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
- d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
- e) Número de espectadores.

2.13. **Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:**

- a) Garantir a realização de 02(dois) cortejos artísticos e culturais;
- b) Realizar a decoração artística de 10(dez) carros alegóricos;
- c) Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- d) Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- e) Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;

f) Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);

h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

3. JUSTIFICATIVA

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de Novembro e Dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc.). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificar em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015):

I. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) com finalidade cultural que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de Novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, cultura; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho cultural; ou

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Realizar inscrição cumprindo todos os prazos dispostos no Item 7.1 bem como atendendo as demais especificações dispostas no item 4.5 e demais dispositivos deste edital.

II. Declarar, conforme modelo constante em anexo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, os proponentes deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº. 57.575/2016.

4.5. Para realizar a inscrição, os proponentes devem anexar em formulário a ser disponibilizado no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>) dois arquivos, para **inscrição virtual**, ou entregar na recepção da FMAC dois envelopes, em caso de **inscrição presencial**. Em ambos os casos os arquivos/envelopes deverão estar devidamente identificados com o nome do proponente, sendo um denominado **ANÁLISE DOCUMENTAL** e outro denominado **ANÁLISE TÉCNICA**, conforme especificações a seguir:

4.5.1. ANÁLISE TÉCNICA – (ARQUIVO/ENVELOPE A)

A proposta de plano de trabalho deve conter:

1) Descrição da proposta (detalhamento das atividades, detalhamento da alocação dos itens de despesa, estudos de implantação dos itens relacionados a infraestrutura e alocação de mão de obra técnica e operacional nos respectivos logradouros determinados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

2) Detalhamento dos Carros alegóricos;

3) Plano de Trabalho;

4) Cronograma de Execução;

5) Planejamento Operacional e Logístico dos Itens de Infraestrutura e serviços que serão entregues;

6) Orçamento, em planilha Excel, prevendo os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- Recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;

- Mão de obra técnica e especializada (diretor de artístico, cenógrafo, assistente de produção, etc.);

- Material de consumo;

- Material gráfico;

- Fotos, gravações e outros suportes para fiscalização dos serviços;

- Despesas diversas;

7) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

9) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

10) Portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica e gerencial nas áreas afins ao objeto do Edital (nº de anos, perfil de atuação da proponente e principais resultados alcançados comprovados por meio de matérias, artigos, anúncios veiculados na imprensa).

- 11) Portfólio e/ou currículo do presidente e/ou diretor, demonstrando experiência nas áreas afins ao objeto do Edital (perfil de atuação).
 12) Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, tais como imagens, textos, entre outras referências.

4.5.2. ANÁLISE DOCUMENTAL – (ARQUIVO/ENVELOPE B)

A documentação deve conter:

- 1) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
 - 1.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - 2) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 3 (três) anos;
 - 3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 4) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipal, expedida pelo Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
 - 5) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ);
 - 6) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) relativo a dívidas cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
 - 8) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
 - 9) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 9.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 9.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 9.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 9.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 10) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (ANEXO III – Declaração com Relação dos Dirigentes da Entidade);
 - 11) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 12) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VI – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
 - 13) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- 4.6. **Em caso de inscrição presencial**, a proposta apresentada deverá conter sua cópia em versão digital (pen drive) dos itens constantes no Envelope A e B gravados no formato PDF, apresentada com o nome que referencia a documentação em sua ordem de aparição física. Todas as folhas deverão ser parte de um mesmo documento. Esta cópia digital será apresentada à membro da Comissão de Avaliação Técnica que ateste o recebimento dos envelopes.
- 4.7. As exigências listadas acima serão analisadas pela Comissão de Seleção, sendo a análise do envelope A pautada conforme os critérios de pontuação dispostos no item 7.5.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tal comprovação, podem ser admitidos os seguintes documentos:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo– Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016), sendo este endereço OBRIGATORIAMENTE constante do Município de Maceió;

XII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

XIII. Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através de nomeação pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO E RECURSAL

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2021
2	Recebimento dos Projetos/Propostas e da Declaração de atendimento aos requisitos do art. 33 e art. 34 da Lei 13.019/14.	11/08/2021 a 10/09/2021
3	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	14/09/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15/09/2021 a 21/09/2021
5	Divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS.	24/09/2021
7	Homologação e publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/09/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>) e no Diário Oficial de Maceió (<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio>).

7.4. Etapa 2: Envio das propostas/plano de trabalho pelas OSCs

7.4.1. As propostas/plano de trabalho e as declarações exigidas por este edital serão apresentadas pelas OSCs, a serem anexadas no formulário disponibilizada no site da FMAC (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac/>), no prazo estabelecido no item 7.1, ou apresentadas presencialmente na recepção da FMAC, no horário das 8:00 às 14:00.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, além disso, **em caso de inscrição presencial** deverá constar expressamente na parte externa do envelope as seguintes informações: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 004/2021. NOME DO PROJETO. Nome da Instituição: CNPJ. Já **em caso de inscrição virtual**, deverá ser anexado no formulário on-line um único arquivo em formato PDF para cada envelope, constando no nome do arquivo ENVELOPE A ou ENVELOPE B, seguido do NOME DO PROPONENTE.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, bem como autonomia e soberania de suas decisões.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FMAC: www.maceio.al.gov.br/fmac

DOS RECURSOS

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail cortejonataalfmac@gmail.com dentro do prazo previsto no item 7.1 até as 14:00.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo ou enviado de outra forma que não no e-mail supracitado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016], com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FMAC homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão concedente, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Programa: Maceió, Cidade das Artes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo – Declaração de Contrapartida. (SE HOUVER)

11. VIGÊNCIA

11.1. O edital será válido até o dia 30 de janeiro de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Fundação Municipal de Ação Cultural na internet (<http://www.maceio.al.gov.br/fmac>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção da FMAC.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cortejonatafmac@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A FMAC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Ficha de Inscrição

11.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico:

A modalidade para a realização do objeto é o Termo de Colaboração, conforme previsto na legislação mencionada abaixo:

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto:

Sob a regência da Lei Federal n.º 12.343/2010, que estabelece diretrizes para formulação do Plano Nacional da Cultura (PNC); Lei Municipal n.º 6.474/2015.

Em âmbito das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93;

3. Justificativa:

A Ação de parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e as Organizações da Sociedade Civil é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivando os diversos diálogos entre artistas, produtores culturais e mestres da cultura popular, seus brincantes e o público em geral.

O Município de Maceió tem valorizando bastante a cultura popular nos últimos anos, dando ênfase aos folguedos com a realização do Natal dos Folguedos, desde 2016, quando a Fundação Municipal de Ação Cultural criou editais de credenciamento de grupos da cultura popular para desfilar em grande cortejo na orla marítima da capital para expor cultura e arte aos turistas e a sociedade em geral, fortalecendo as manifestações culturais de nossa cidade. Este ano, a FMAC busca parceria com Organização da Sociedade Civil para enriquecer e abrilhantar as atividades culturais durante os meses de novembro e dezembro que estima um público de 5.000 pessoas por dia e participação de mais de 270 grupos (coco de roda, quadrilha, afoxés, bumba meu boi, baianas, pastoril, etc). Juntos, os grupos irão realizar um grande desfile e se diversificarão em várias apresentações durante este período.

Ressalta-se a importância da celebração da parceria, pois o incentivo ajudará na manutenção de grupos da cultura popular, danças folclóricas das tradicionais entre outras manifestações de rua no município, além de manter viva em nossa cidade as tradições centenárias repassadas de pais para filhos, preservando assim, a identidade cultural do povo maceioense.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades culturais, de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção dos folguedos gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

4. Definição clara do objeto:

Constitui objeto do presente chamamento público e, conseqüentemente, do Termo de Colaboração, a seleção de 02 (duas) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos visando a execução do Projeto: Maceió Cidade das Artes – Natal dos Folguedos 2021, vinculado ao Convênio nº 894299/2019, em atendimento a Meta 01: Incentivo à cultura popular, compreendendo a organização, intermediação, promoção e gerenciamento do apoio financeiro aos 02 (dois) cortejos culturais dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de novembro de dezembro de 2021, em parceria com a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

- Deverão ser organizados dois cortejos culturais com desfile de 10 (dez) carros alegóricos e ordenar a participação de 90 grupos em cada cortejo;
- Cada OSC ficará responsável pela decoração artística de 5 carros alegóricos, devendo realizar o projeto artístico e aquisição de todo matéria necessário para execução do projeto;
- A instituição deverá fazer trabalho de mobilização com artistas locais que irão colaborar com todo processo criativo e ornamental dos carros;
- Deverão ser observados no processo de mobilização a inserção de jovens, visando o fomento a economia criativa;
- A instituição deverá colaborar com apoio logístico durante os desfiles, acompanhando o percurso dos carros e a performance dos grupos da Cultura Popular que possam vir em cima dos carros e/ou acompanhando o mesmo;
- As artes utilizadas deverão ser diferenciadas em cada carro alegórico e enviadas para proponente através de e-mail eletrônico para aprovação;

4.1. Quantidade Estimada e Prazos:

A tabela a seguir apresenta os quantitativos estimados no Cortejo Cultural

As diárias serão de 36h.

A escala com os locais de instalação final será disponibilizada até 03 dias de antecedência ao dia de montagem na Virada Cultural.

Serão disponibilizados recursos financeiros para custeio das despesas necessárias para realização dos 02 (dois) Cortejos artísticos e culturais realizados nos meses de novembro e dezembro de 2021 como parte integrante da programação do Natal dos Folguedos inseridos no Projeto Maceió, Cidade das Artes, devendo necessariamente ter nos cortejos:

Item	Estrutura	Quantidade	Locais simultâneos
01	Carros alegóricos em estrutura metálica com aproximadamente 3x2m	10	01
02	Custos com material para decoração dos carros (incluindo lantejoulas, madeire, tecido, cola, roldanas, etc.)	*	01
03	Custos com apoio logístico	**	01

*** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho mensurando todo material necessário para as alegorias de cada carro, especificando quantitativo, material utilizado e tamanhos, necessários para realização do projeto;**

**** O apoio logístico deverá incluir despesas de mão de obra com os artistas cenógrafos contratados e demais mão de obra que achar pertinentes para execução do projeto.**

4.2. Descrição Dos Serviços – Itens Técnicos

a) Todos os carros devem ser entregues limpos, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, tinta fresca, ferrugem ou outra sujeira impregnada e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como partes soltas, solda rompida, travessas tortas ou ausentes, encaixe(s) ausente(s) ou danificado(s), trava(s) ausente(s) ou danificada(s), pés fixos fora de plano;

b) As peças que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições serão rejeitadas e devolvidas para troca que deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas contadas da notificação feita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), a expensas da PROPONENTE;

c) Correrá por conta da PROPONENTE toda e qualquer despesa com transporte, alimentação, operacionalização, frete e todos os impostos e taxas que vierem a incidir na execução dos serviços, objeto da presente parceria;

d) Os eventos poderão ser realizados em áreas abertas, ambientes externos e a montagem deverá seguir a orientação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL;

e) Os materiais apresentados deverão atender as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado em Edital, podendo ser oferecidos componentes similares com recursos técnicos iguais ou superiores;

4.3. Cronograma Previsto:

ATIVIDADE	PRAZOS
Fase de preparação e aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Primeiro Cortejo.	29 de novembro a 09 de dezembro de 2021
Primeiro Cortejo da Cultura Popular – Dia 11 de Dezembro de 2021.	11 de Dezembro de 2021
Fase de preparação, ensaios, aquisição de material e organização dos carros alegóricos do Segundo Cortejo.	06 a 16 de Dezembro de 2021
Segundo Cortejo da Cultura Popular – Dia 18 de Dezembro de 2021.	18 de Dezembro de 2021

5. Público-alvo:

Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestarão serviços quanto ao apoio dos 02 (dois) cortejos, com a contratação de apoio logístico e aquisição e ornamentação de 10 (dez) carros alegóricos adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc).

6. Prazo para execução da atividade ou do projeto:

A presente parceria deverá ser executada nos meses de novembro e dezembro de 2021.

7. Objetivo geral:

A seleção de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, para a realização dos 02 (dois) cortejos artísticos e culturais com o uso de carros alegóricos, adornado com elementos da cultura local, tendo a participação dos diversos folguedo da cultural popular(Guerreiros, Baianas, Fandango, coco, boi, Taieira, Maracatu, afoxé e etc) é a forma concreta de execução das Políticas culturais na cidade de Maceió , aquecendo a cadeia produtiva, valorizando os mestre e seus brincantes, levando o público a conhecer e a reconhecer estas manifestações como parte da história cultural da cidade.

8. Objetivos específicos da parceria:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;
- Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
- Promover o acesso as políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular;
- Priorizar (incentivar) os projetos culturais produzidos pelos jovens garantido a sua participação na avaliação do projeto;
- Trabalhar a arte e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento da criação social e fonte de renda;
- Criar políticas públicas para geração de emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo sociocultural em parceria com a administração pública.

9. Resultados a serem alcançados:

- Realização de dois (02) cortejos artísticos e culturais, promovendo as manifestações da cultura popular, destacando a diversidade, através de apresentações individuais e coletivas que promoverão a interação com o público;
- Gerar emprego e renda através da economia criativa;
- Proporcionar emprego a jovens, garantindo sua participação no projeto;
- Demonstrar que a arte e a cultura são propulsoras no desenvolvimento socioeconômico e fonte de renda;
- Gerar empreendedorismo sociocultural através da economia criativa.

10. Forma de avaliação para o alcance dos resultados:

Será acompanhado no local onde será executado o projeto (execução física), a fim de comprovar a execução do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos da parceria; apresentação de relatório completo, constando informação acerca do processo de concepção e seus desdobramentos, fotos e vídeos dos serviços executados, de acordo com a necessidade.

- Registro fotográfico e audiovisual;
- Prints de redes sociais;
- Relatos e depoimentos
- Recibos de aquisições de insumos;
- Comprovantes bancários de movimentação de conta.

11. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- Garantir a realização de 02 (dois) cortejos artísticos e culturais;
- Realizar a decoração artística de 10 (dez) carros alegóricos;
- Realizar o levantamento das necessidades técnicas e execução de serviços de planejamento - constituído por implantação da logística e viabilidade no uso de carros alegóricos em logradouros públicos;
- Gerenciamento de produção cultural para o evento em todas as suas etapas (pré e pós);
- Identificar os beneficiários e registrar as atividades culturais dos cortejos;
- Difundir, fortalecer a cultura popular e manter viva a identidade cultural dos grupos da Capital e região metropolitana que irão se apresentar no Natal dos Folguedos, usando a arte e a cultura como mola propulsora do desenvolvimento local;

- g) Incentivar de forma prioritária a participação dos mestres da cultura popular e seus brincantes (pessoas de diversas faixas etárias);
h) Promover o acesso às políticas culturais através de ação de fruição, difusão e circulação dos bens culturais da cultura popular.

12. Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados
e) Número de espectadores

13. Valor global para execução do objeto da parceria:

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onde será destinado a quantia de R\$ 60.000,0 (sessenta mil reais) para cada instituição selecionada, conforme descrito a seguir:

Item	Estrutura	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Custos com material para decoração dos carros alegóricos (incluindo lantejoulas, madeira, tecido, cola, roldanas, etc.)	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00*
03	Custos com apoio logístico	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00**
Total por OSC				R\$ 60.000,00

* As despesas com as alegorias dos carros alegóricos não poderão ser superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada carro, devendo os quantitativos e especificações técnicas serem mencionadas em Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;

** Os custos com apoio logístico deverão ser mensurado de forma que possam atender toda fase de elaboração das alegorias e do apoio logístico durante os dois cortejos.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.50.41.00.00 – Contribuições.

14. Forma e periodicidade da liberação dos recursos:

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15. Caberá ao CONVENENTE:

- 15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da FMAC todas as alterações no Plano de Trabalho.

Maceió/AL, 11 de Agosto de 2021.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Assessor Especial representando pela Diretoria-Presidência
Fundação Municipal De Ação Cultural - FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:206E3C4C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT PORTARIA Nº. 066 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
129/2020	08/02/2020	G226000148	6033-0	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS
268/2020	10/01/2020	G228600504	5550-0	ROMILDO ARTHUR COSTA DE CARVALHO
432/2019	23/01/2019	G225400167	5819-1	ELIAS MANOEL PEREIRA

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
592/2019	31/01/2019	G000710592	6858-0	GIDELMO MARTINS DOS SANTOS
G224200369	18/01/2019	G224200369	5452-1	ALMEIDA CONS E INC ENG TER LTDA
601/2019	01/02/2019	G209500384	5460-0	HELENCLEY DANTAS DO NASCIMENTO
781/2019	11/02/2019	G229000080	7633-1	ANTONIO ELIAS PEREIRA
838/2019	11/02/2019	D300481784	5452-2	GERALDO FERREIRA DE LIMA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F6306158

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 068 MACEIÓ/AL, 10 DE AGOSTO DE 2021.

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/SMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN/AL (Conselho Estadual de Transito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da SMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/SMTT, na 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 13.07.2021, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
671/2019	05/02/2019	G228700149	5215-1	JOSE DOS SANTOS
125/2020	08/01/2020	M000024974	5681-0	PAULO CESAR GUILHERME DO SANTOS

02 - Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados**Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processos	Data	Auto	código	Nome
574/2019	31/01/2019	G118409290	5452-1	WILSON JOSE DE CARVALHO
326/2019	18/01/2019	G224800330	5525-0	CLAUDISTONE CASTRO B DE JESUS
228/2020	10/01/2020	M000003659	5819-1	MOACIR ALVES DA SILVA FILHO
825/2019	11/02/2019	D300477255	6050-1	MARIA BETANIA C DA SILVA
621/2019	04/02/2019	G222300324	5550-0	MARTINIANO DIAS DOS SANTOS NETO
829/2019	11/02/2019	D300477254	5622-2	MARIA BETANIA C DA SILVA

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

Presidente da 1ª Jari

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C212CE52



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Mensagem nº ____/2021

Maceió, 10 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Os elevadores estão cada vez mais modernos e seguros, no entanto, torna-se cada vez mais necessário redobrar todos os cuidados para fazer sua utilização de forma consciente, de modo a garantir ainda mais segurança e a integridade física de todos aqueles que ali transitam.

É cotidianamente comum crianças circularem em elevadores de condomínios privados, sejam residenciais ou comerciais. Por isso, é fundamental a aplicação de medidas como a obrigatoriedade de crianças de até 10 (dez) anos estarem sempre acompanhadas de um indivíduo adulto que se responsabilize por elas, a fim de evitar possíveis acidentes.

Além disso, entendemos como necessária a obrigatoriedade da afixação dos números de contato de administradora no ambiente do elevador, para contato imediato nos casos de mau funcionamento ou qualquer situação de emergência. Justifica-se tal apontamento também de modo a garantir maior segurança as pessoas que possuem síndrome do pânico quanto a locais fechados como os elevadores.

Tais medidas são essenciais em caráter preventivo, para se evitar a ocorrência de quaisquer tragédias. Assim sendo, propomos este projeto de lei no sentido de prevenir acidentes e salvaguardar vidas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

SAMYR MALTA AMARAL

VEREADOR – PTC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA
Projeto de Lei nº ___/2021

“Torna obrigatório a presença de um indivíduo adulto para acompanhar crianças de até 10 (dez) anos quando forem transitar em elevadores residenciais ou comerciais, bem como, a afixação de números de contato das respectivas administradoras no ambiente do elevador, em âmbito da cidade de Maceió”.

O Prefeito do Município de Maceió/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e faço a sanção e promulgação da seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de um indivíduo adulto quando crianças de até 10 (dez) anos fizeram o uso de elevadores residenciais ou comerciais.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de números de contato com a respectiva administradora responsável pelo prédio residencial ou comercial no ambiente do elevador, para contato imediato em casos emergência ou de mau funcionamento..

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará na aplicação de multa.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 10 de maio de 2021.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05100019 / 2021
N° PROJETO DE LEI : 176/2021
Interessado : SAMYR MALTA AMARAL
Assunto : USO DOS ELEVADORES

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 16h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº

PROCESSO ONLINE Nº 05100019/2021

AUTOR: VEREADOR SAMYR MALTA

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE UM INDIVÍDUO ADULTO PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS QUANDO FOREM TRANSITAR EM ELEVADORES RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, BEM COMO, A AFIXAÇÃO DE NÚMEROS DE CONTATO DAS RESPECTIVAS ADMINISTRADORAS NO AMBIENTE DO ELEVADOR, EM ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Samyr Malta, o qual torna obrigatório a presença de um indivíduo adulto para acompanhar crianças de até 10 (dez) anos quando forem transitar em elevadores residenciais ou comerciais, bem como, a afixação de números de contato das respectivas administradoras no ambiente do elevador, em âmbito da cidade de Maceió.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando a matéria, verifica-se que o proponente nos faz entender que é necessário redobrar os cuidados para fazer sua utilização de forma consciente, de modo a garantir ainda mais segurança e a integridade física de todos aqueles que fazem uso dos elevadores.

Conclusão

Dispõe o art. 62, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

alido



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Destarte, esta Relatora no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 junho de 2021.


Silvania Barbosa

Relatora

Votos Favoráveis:

Waldo Loureiro

TEIA NEIVA

~~*[Signature]*~~
[Signature]

Votos Contrários:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05100019 / 2021
N° PROJETO DE LEI : 176/2021
Interessado : SAMYR MALTA AMARAL
Assunto : USO DOS ELEVADORES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 05 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2021 às 12h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05100019/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 05100019/2021.****PROJETO DE LEI Nº 176/2021****INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE UM INDIVÍDUO ADULTO PARA ACOMPANHAR CRIANÇAS DE ATÉ 10(DEZ) ANOS QUANDO FOREM TRANSITAR EM ELEVADORES RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, BEM COMO, A AFIXAÇÃO DE NÚMEROS DE CONTATO DAS RESPECTIVAS ADMINISTRADORAS NO AMBIENTE DO ELEVADOR, EM ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Samyr Malta, o qual torna obrigatório a presença de um indivíduo adulto para acompanhar crianças de até 10 (dez) anos quando forem transitar em elevadores residenciais ou comerciais, bem como, a afixação de números de contato das respectivas administradoras no ambiente do elevador, em âmbito da cidade de Maceió.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando a matéria, verifica-se que o proponente nos faz entender que é necessário redobrar os cuidados para fazer sua utilização de forma consciente, de modo a garantir ainda mais segurança e a integridade física de todos aqueles que fazem uso dos elevadores.

CONCLUSÃO

Dispõe o art. 62, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Destarte, esta Relatora no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, **opina pela aprovação do referido Projeto de Lei** nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das comissões, em 07 de Junho de 2021.

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AE0D9D52

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/07/2021. Edição 6234
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05100019 / 2021
N° PROJETO DE LEI : 176/2021
Interessado : SAMYR MALTA AMARAL
Assunto : USO DOS ELEVADORES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 06 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de julho de 2021 às 16h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Processo N° : 05100019 / 2021
N° PROJETO DE LEI : 176/2021
Interessado : SAMYR MALTA AMARAL
Assunto : USO DOS ELEVADORES

DESPACHO

Maceió/AL, 26 de julho de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 26 de julho de
2021 às 12h56.*



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 176/2021

PROCESSO Nº 05100019/2021

AUTORA: Vereador Samyr Malta "

EMENTA: Este parecer discute o projeto de Lei n. 80/2021 que "Torna obrigatório a presença de um indivíduo adulto para acompanhar crianças de até 10 (dez) anos quando forem transitar em elevadores residenciais ou comerciais, bem como a afixação de números de contato das respectivas administradoras no ambiente do elevador, em âmbito da cidade de Maceió."

RELATOR: Vereador **Cleber Costa**

Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 176/2021, proposto pelo nobre vereador Samyr Malta, sobre a obrigatoriedade da presença de um adulto acompanhando uma criança de até dez anos, quando esta estiver fazendo uso do elevador.

Considerações

Em Recife, projeto de extrema similaridade foi desenvolvido pela câmara municipal local, após o trágico caso do menino Miguel Otávio Santana da Silva, que caiu do 9º andar após circular entre os andares de um prédio em que sua mãe trabalhava como diarista totalmente desacompanhado.

A proposta de projeto de lei trazida pelo vereador Samy Malta, tem total sentido, visto que não podemos esperar tragédia similar ocorrer para que possamos tomar as devidas providências.

Quanto a constitucionalidade da matéria o vereador não excede seu poder de legislar, tendo em conforme já verificado em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, portanto não existindo óbice a continuidade do projeto.

Ademais a obrigação de zelar pela criança é uma obrigação de todos, inclusive do poder público, conforme determina o Art. 4º do Estatuto da Criança, vejamos:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parecer:

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a segurança da criança e com isso seu direito a vida, opino pelo provimento do projeto de lei 176/2021.

Maceió, 13 de agosto de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Relator

Leonardo Dias

_____ /

voto favorável

_____ /
voto contrário

Claudio Moreira (Cal)

_____ /

voto favorável

_____ /
voto contrário



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 176/2021

PROCESSO Nº 05100019/2021

AUTORA: Vereador Samyr Malta "

EMENTA: Este parecer discute o projeto de Lei n. 80/2021 que "Torna obrigatório a presença de um indivíduo adulto para acompanhar crianças de até 10 (dez) anos quando forem transitar em elevadores residenciais ou comerciais, bem como a afixação de números de contato das respectivas administradoras no ambiente do elevador, em âmbito da cidade de Maceió."

RELATOR: Vereador Cleber Costa

Introdução

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 176/2021, proposto pelo nobre vereador Samyr Malta, sobre a obrigatoriedade da presença de um adulto acompanhando uma criança de até dez anos, quando esta estiver fazendo uso do elevador.

Considerações

Em Recife, projeto de extrema similaridade foi desenvolvido pela câmara municipal local, após o trágico caso do menino Miguel Otávio Santana da Silva, que caiu do 9º andar após circular entre os andares de um prédio em que sua mãe trabalhava como diarista totalmente desacompanhado.

A proposta de projeto de lei trazida pelo vereador Samy Malta, tem total sentido, visto que não podemos esperar tragédia similar ocorrer para que possamos tomar as devidas providências.

Quanto a constitucionalidade da matéria o vereador não excede seu poder de legislar, tendo em conforme já verificado em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, portanto não existindo óbice a continuidade do projeto.

Ademais a obrigação de zelar pela criança é uma obrigação de todos, inclusive do poder público, conforme determina o Art. 4º do Estatuto da Criança, vejamos:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parecer:

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a segurança da criança e com isso seu direito a vida, opino pelo provimento do projeto de lei 176/2021.

Maceió, 13 de agosto de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Relator

Leonardo Dias

_____ /

voto favorável

_____ /
voto contrário

Claudio Moreira (Cal)

_____ /

voto favorável

_____ /
voto contrário



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Processo N° : 05100019 / 2021
N° PROJETO DE LEI : 176/2021
Interessado : SAMYR MALTA AMARAL
Assunto : USO DOS ELEVADORES

DESPACHO

Maceió/AL, 19 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 19 de agosto de
2021 às 11h21.*



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 05100019/2021.

PARECER 05/2021
PROJETO DE LEI Nº 176/2021
PROCESSO Nº 05100019/2021
AUTORA: Vereador Samyr Malta

EMENTA: Este parecer discute o projeto de Lei n. 80/2021 que “Torna obrigatório a presença de um indivíduo adulto para acompanhar crianças de até 10 (dez) anos quando forem transitar em elevadores residenciais ou comerciais, bem como a afiação de números de contato das respectivas administradoras no ambiente do elevador, em âmbito da cidade de Maceió.”

RELATOR: Vereador CLEBER COSTA

INTRODUÇÃO

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 176/2021, proposto pelo nobre vereador Samyr Malta, sobre a obrigatoriedade da presença de um adulto acompanhando uma criança de até dez anos, quando esta estiver fazendo uso do elevador.

CONSIDERAÇÕES

Em Recife, projeto de extrema similaridade foi desenvolvido pela câmara municipal local, após o trágico caso do menino Miguel Otávio Santana da Silva, que caiu do 9º andar após circular entre os andares de um prédio em que sua mãe trabalhava como diarista totalmente desacompanhado.

A proposta de projeto de lei trazida pelo vereador Samyr Malta, tem total sentido, visto que não podemos esperar tragédia similar ocorrer para que possamos tomar as devidas providências.

Quanto a constitucionalidade da matéria o vereador não excede seu poder de legislar, tendo em conforme já verificado em parecer da Comissão de Constituição e Justiça, portanto não existindo óbice a continuidade do projeto.

Ademais a obrigação de zelar pela criança é uma obrigação de todos, inclusive do poder público, conforme determina o Art. 4º do Estatuto da Criança, vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARECER:

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a segurança da criança e com isso seu direito a vida, opino pelo provimento do projeto de lei 176/2021.

Maceió/AL, 13 de Agosto de 2021.

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
(Relator)

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Claudio Moreira (Cal)

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:267C56A3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/08/2021. Edição 6267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Processo N° : 05100019 / 2021
N° PROJETO DE LEI : 176/2021
Interessado : SAMYR MALTA AMARAL
Assunto : USO DOS ELEVADORES

DESPACHO

Maceió/AL, 23 de agosto de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 23 de agosto de
2021 às 11h25.*



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município do Maceió o Dia do Baobá.

Art. 2º. – O Dia do Baobá deverá transcorrer na data de 19 de junho, tradicionalmente dedicada às entidades da terra por parte dos cultos afro-brasileiros.

Art. 3º. - As comemorações ou manifestações alusivas ao Dia do Baobá ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura de Maceió, em parceria com as instituições culturais e religiosas afrodescendentes da Cidade de Maceió.

Art. 4º. – O local de comemoração do Dia do Baobá será nos lugares onde são encontrados os baobás na Cidade do Maceió.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

1. Assim como existem os grandes monumentos criados, mantidos e cultuados pela Humanidade, devemos reconhecer que existem, também, verdadeiros monumentos de grandeza indiscutível criados pela Natureza. Entre estes, os grandes vegetais, a exemplo da grande árvore de origem africana, assombrosa pela sua longevidade e imponência, o Baobá.
2. Respeitado religiosamente por tribos africanas há séculos, este vegetal, cientificamente denominado *Adansonia Digitata*, se revelou assombroso devido à sua espantosa longevidade, havendo casos de exemplares que atingiram mais de mil anos quando protegidos pela selva contra a depredação. O nome científico criado é uma homenagem ao cientista francês Michel Adanson, que o classificou, comparando suas folhas aos dedos de uma mão.
3. Podemos dizer, hoje, que o Baobá deixou, para nós Alagoanos e brasileiros, de ser apenas um vegetal africano, pois a Cidade de Maceió recebeu muito bem no seu chão os vários espécimens deste vegetal majestoso vindo de longe. Um atento observador desta realidade é o professor de antropologia John Rashford, da Universidade de Charleston, da Carolina do Sul nos Estados Unidos. O professor nos dá a dimensão do interesse mundial pela presença do Baobá e seu significado em nossas terras, ao revelar que está realizando pesquisas sobre a presença e o significado cultural desta árvore, regionalmente concentrada nas áreas da antiga produção de açúcar do Nordeste brasileiro.
4. O Baobá pode ser adjetivado como o Gigante do Brasil, já que, conforme estudo de Napoleão Barros Braga, esta árvore é a maior que se conhece em todo o mundo, ocorrendo exemplares com até 10 metros de diâmetro. Como o Baobá é considerado um receptáculo de valores sagrados por parte dos cultos afro-brasileiros, a exemplo do Ilê Axé Oyá Bery, constatamos ser este gigante um importante vetor de identificação antropológica para uma parte importante da população maceioense.
5. Ao redor do tronco do Baobá – sendo este tratado como uma verdadeira catedral viva – são realizados cultos religiosos afrodescendentes. Na tradição destes cultos é comemorado o dia das entidades surgidas da terra, a exemplo das árvores. Este dia é 19 de junho, no qual os rituais, ao redor do tronco, sacralizam a árvore, transformando-a



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

num verdadeiro altar. Todos os anos acontecem estes rituais, os quais adquirem significado grandioso quando são realizados ao redor do tronco do Baobá.

6. Hoje em Maceió encontram-se apenas três espécies de Baobá, que necessitam urgentemente de proteção, pois quando não protegidos por cultos e tombamentos, o Baobá vem sendo ameaçado de derrubada. O mais antigo deles se encontra na Praça do Skate (Ponta Verde). Os outros dois ficam no Corredor Vera Arruda (Stela Maris) e na Praça da Faculdade (Prado).
7. A história, a imponência e o significado religioso e antropológico contidos na imagem do Baobá fazem com que este nobre vegetal tenha a homenagem merecida através da instituição de sua data na Cidade de Maceió, o Dia do Baobá.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030018 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 269/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE LEI ____-2021 DATA COMEMORATIVA DIA MUNICIPAL DO BAOBÁ

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 17h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: / 2021

PROCESSO: 08030018/ 2021

AUTOR: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA (PSB)

EMENTA: INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssimo Senhor Vereador Cleber Costa de Oliveira (DR. CLEBER COSTA), que objetiva “instituir o dia do baobá no calendário oficial do Município de Maceió”.

O Nobre Vereador traz em sua justificativa relatos históricos desta grande árvore de origem africana, assombrosa pela sua longevidade e imponência, que é o Baobá. Trazendo o estudo de Napoleão Barros Braga, que afirma ser o Baobá a maior árvore que se conhece em todo o mundo, “ocorrendo exemplares com até 10 metros de diâmetro”. Por fim, mas não menos importante, o Nobre Vereador nos traz uma importante informação, ao afirmar que em Maceió existem apenas três espécies de Baobá, afirmando que estas necessitam de urgente proteção.

O objetivo do Projeto de Lei que objetiva Instituir o Dia do Baobá no Calendário Oficial do Município de Maceió, na opinião desta Nobre Vereadora que emite o presente parecer, se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CRFB/88), pois trata-se de assunto de interesse local. Competência reconhecida pela Constituição Federal para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada pelo Projeto de Lei.

A matéria tratada pelo referido Projeto de Lei, na mediada em que apenas “Inclui o Dia do Baobá no calendário oficial do Município de Maceió”, se amolda com as disposições previstas no inciso III, do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Desta forma está legitimado o Nobre Vereador Cleber Costa a propor Projeto de Lei desta natureza.

Volta-se a dizer que, por força da Constituição Federal de 1988, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas “comemorativas”, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II de nossa Carta Magna.

VEREADORA
**SILVANIA
BARBOSA**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ademais, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, enquadrando-se a memória nessa definição – que é o escopo do presente Projeto de Lei.

Desta forma nada obsta a tramitação do presente Projeto de Lei perante o processo legislativo em análise.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela LEGALIDADE.

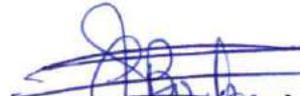
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:




TECA NEMA


Votos Contrários:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030018 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 269/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE LEI ____-2021 DATA COMEMORATIVA DIA MUNICIPAL DO BAOBÁ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2021 às 15h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08030018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08030018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 269/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssimo Senhor Vereador Cleber Costa de Oliveira (DR. CLEBER COSTA), que objetiva “instituir o dia do baobá no calendário oficial do Município de Maceió”.

O Nobre Vereador traz em sua justificativa relatos históricos desta grande árvore de origem africana, assombrosa pela sua longevidade e imponência, que é o Baobá. Trazendo o estudo de Napoleão Barros Braga, que afirma ser o Baobá a maior árvore que se conhece em todo o mundo, “ocorrendo exemplares com até 10 metros de diâmetro”. Por fim, mas não menos importante, o Nobre Vereador nos traz uma importante informação, ao afirmar que em Maceió existem apenas três espécies de Baobá, afirmando que estas necessitam de urgente proteção.

O objetivo do Projeto de Lei que objetiva Instituir o Dia do Baobá no Calendário Oficial do Município de Maceió, na opinião desta Nobre Vereadora que emite o presente parecer, se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CRFB/88), pois trata-se de assunto de interesse local. Competência reconhecida pela Constituição Federal para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada pelo Projeto de Lei.

A matéria tratada pelo referido Projeto de Lei, na mediada em que apenas “Inclui o Dia do Baobá no calendário oficial do Município de Maceió”, se amolda com as disposições previstas no inciso III, do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Desta forma está legitimado o Nobre Vereador Cleber Costa a propor Projeto de Lei desta natureza.

Volta-se a dizer que, por força da Constituição Federal de 1988, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas “comemorativas”, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II de nossa Carta Magna.

Ademais, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, enquadrando-se a memória nessa definição – que é o escopo do presente Projeto de Lei.

Desta forma nada obsta a tramitação do presente Projeto de Lei perante o processo legislativo em análise.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela **LEGALIDADE.**

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Chico Filho

Teca Nelma

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:56E11C79

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2021. Edição 6271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08030018 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 269/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE LEI ____-2021 DATA COMEMORATIVA DIA MUNICIPAL DO BAOBÁ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de agosto de 2021 às 11h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA, DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “JULHO DAS PRETAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de julho como o Dia Municipal da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha, de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o “Julho das Pretas”.

Art. 3º Fica determinado que anualmente, no mês de julho, deverá o Poder Executivo Municipal implementar campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população do município de Maceió quanto a necessidade de superação das desigualdades de gênero e, também, de raça.

Art. 4º As Campanhas devem evidenciar uma agenda política das mulheres negras com a realização de ações de mobilização, cursos, palestras, debates, seminários, mostras de arte e cultura, panfletagens, mídias sociais, dentre outros recursos.

Art. 5º As Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, à Secretaria de Assistência Social – SEMAS dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

É importante atentar-se que questões como raça devem ser levadas em consideração por causa, principalmente, do passado escravista brasileiro. A estrutura da sociedade desde a época colonial estabeleceu-se de maneira hierarquizada e a mulher negra, que tem papel representativo relevante de maneira negativa na dominação, desempenha, ainda, os mesmos papéis que lhe foram atribuídos inicialmente ao ser escravizada, ocupando, principal e unicamente, lugares domésticos.

De maneira contínua, a herança escravocrata se reflete nos costumes patriarcais da sociedade brasileira, fazendo com que a mulher negra seja aquela mais vulnerável economicamente por ocupar, em sua maioria, espaços semelhantes aos atribuídos a ela desde a escravidão, não possuindo, em sua maioria, oportunidades de estudo ou ascendência financeira. A mulher negra, portanto, encontra-se no ponto mais baixo da divisão social que, por sua vez, é estratificada em estereótipos que a oprimem ainda mais e são determinantes para o tipo de violência sofrido.

Nesse sentido, existe a necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem a igualdade de gênero e, também, de raça. Dessa forma, o Poder Público deve estabelecer atividades regulares que objetivem evidenciar uma agenda política das mulheres negras.

O mês de julho tem sido utilizado pelos movimentos sociais alusivos às mulheres negras, uma vez que no dia 25 de julho é instituído o Dia Internacional da Mulher Afro-Latino-americana e Afro-Caribenha e a Lei nº 12.987/2014 sancionada pela presidenta Dilma Rousseff institui Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra e assim o é em razão da importância de Tereza de Benguela para o movimento negro.

A existência e homenagem à Tereza de Benguela, heroína negra, reforçam o orgulho de sua raça e de sua história sendo um símbolo de resistência. “Rainha Tereza”, como ficou conhecida, liderou o Quilombo de Quariterê, no Mato Grosso, após a morte de seu companheiro e se destacou com a criação de uma espécie de Parlamento e de um sistema de defesa. Tereza foi morta após ser capturada por soldados em 1770, há quem diga que a causa foi suicídio; outros, execução ou doença. Contudo, depois de morta lhe cortaram a cabeça e a puseram no meio da praça em seu quilombo, em um alto poste, para servir como memória e exemplo dos demais.

Considerando a importância de preservação da memória negra, consubstancialmente, o Estatuto da Igualdade Racial já previu como obrigação dos Estados a garantia de efetivação de direitos da população negra, conforme se depreende do art. 1º da Lei 12.288/2010:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

(...)

V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, com base no Estatuto supracitado, se faz necessário que o Poder Executivo Municipal conceda mais visibilidade à temática. Justifica-se a presente proposição nas desigualdades em torno das mulheres negras que, ainda que tenhamos vivenciado um período de recentes avanços em indicadores sociais, ainda recebem os menores salários¹, compõem, em grande parte, o contingente de trabalhadoras e trabalhadores em postos de trabalho considerados os mais vulneráveis do mercado de trabalho², são vítimas dos maiores índices de violência entre as mulheres³, e são aquelas mais pobres e as que mais sofrem com a miséria⁴.

Portanto, é imprescindível da realização, como preceito básico e fundamental, a realização de ações de mobilização, cursos, palestras, debates, seminários, mostras de arte e cultura, panfletagens, mídias sociais, dentre outros recursos.

Nesse aspecto, o mês de julho possui um significado intrínseco de luta, construção e validação pela visibilidade, luta e resistência das mulheres negras, sendo utilizado internacionalmente, com mencionado anteriormente, como forma de garantir, cada vez mais, espaço e conhecimento por parte das mulheres negras.

Assim, solicito a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras que aprovelem o referido Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora

¹ <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2019/11/mulheres-negras-ganham-menos-da-metade-do-salario-de-homens-brancos-no-brasil.html>

² <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/assuntos/noticias/noticias/2018/3/mulheres-negras-sao-asmais-vulneraveis-a-precarizacao-do-trabalho-e-ao-assedio-sexual>

³ <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/09/feminicidio-2020-mulheres-negras/>

⁴ <http://www.generonumero.media/casas-mulheres-negras-pobreza/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05190009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 168/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA, DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "JULHO DAS PRETAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA COSTA
FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA
COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:
02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.01 15:15:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER N. 032/2021

PROCESSO N. 05190009.2021

PROJETO DE LEI N° 168/2021

INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 168/2021 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA, DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "JULHO DAS PRETAS"

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 168/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares objetiva instituir o dia 25 de julho como o Dia Municipal da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha, de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.gov.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

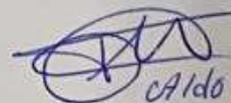
O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Fábio Costa



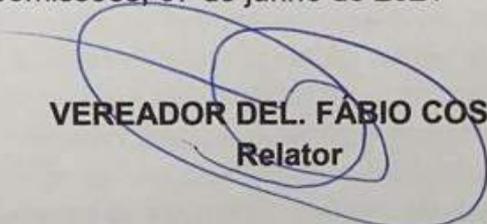
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – VOTO

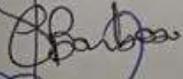
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 168/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de junho de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


Aldo Laureiro



VOTOS CONTRÁRIOS



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05190009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 168/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA, DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "JULHO DAS PRETAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 05 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2021 às 11h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05190009/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05190009/2021.

PROJETO DE LEI Nº 168/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 168/2021 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA, DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “JULHO DAS PRETAS”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 168/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares objetiva instituir o dia 25 de julho como o Dia Municipal da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha, de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 168/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de Junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:496A941A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/07/2021. Edição 6234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05190009 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 168/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFRO-LATINO-AMERICANA E CARIBENHA, DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "JULHO DAS PRETAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 06 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de julho de 2021 às 16h42.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E SIMILARES EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, 9.605/98, LEI 14.064/20 E RESOLUÇÃO 1.236/18 DO CFMV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º- É vedada a realização de tatuagens, colocação de piercings ou similares em animais no município de Maceió, em conformidade com condições previstas pela Lei Federal nº 9.605/98, Art. 32, alterada pela Lei Federal nº 14.064/20 quando se tratar de cão ou gato, e Resolução do CFVM nº 1.236/2018, que proíbem quaisquer abusos, crueldades, procedimentos que impliquem em dor, sofrimento, quando não for essencial para sua saúde, assim como veda a violência física e psicológica.

§1º - Entende-se por violência física o uso de procedimentos que violem a integridade física do animal ocasionando-lhe lesões com instrumentos tais como o uso de:

I – objeto perfurante, que é todo aquele que possui uma haste cilíndrico-cônica dotada de ponta que afasta as fibras dos tecidos do corpo do animal, a exemplo de agulha, prego, alfinete, espinhos, espetos, furadores e similares;

II – objeto cortante, que é todo objeto dotado de lâmina apresentando fio, lume ou corte como navalhas, facas, giletes, canivetes, louças, papeis, vidros, folhas de flandres, plásticos e outros;

III - objeto contundente, instrumento rombudo capaz de ocasionar trauma, como o uso agressivo dos próprios membros humanos, tais como mãos, pés, cotovelos, seja para conter o animal ou imobilizá-lo;

IV - de enforcador, focinheira, contenção do animal por amarras ou qualquer instrumento que o imobilize causando-lhe dor;

V – de varas, chicotes, ou assemelhados para agredir animais, que possam causar ferimentos ou dor;

VI – a realização de disputas e brigas entre animais, que causem dor ou sofrimento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º - Entende-se por agressões psicológicas ações ou omissões que resultem na violação da integridade emocional do animal, tais como, mas não limitadas a:

I - Estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se;

II - Utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal

III – Privar o animal de liberdade, confinando-o, deixando-o indefeso ante o estresse vivenciado;

Artigo 2º - O tutor, o profissional, ou qualquer cidadão ou cidadã que, de qualquer forma, concorra para a prática das condutas previstas nesta Lei incide nas penas a estes cominadas na Lei Federal 9.605/98, tendo ainda o profissional:

I - Interdição temporária do local do estabelecimento e multa da Vigilância Sanitária;

II - Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, assim como a interdição pelo dobro dos dias.

Artigo 3º - A fiscalização, de acordo com competência já existente, será exercida pela Vigilância Sanitária, por intermédio de seus agentes, sem ônus para o poder público.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou cidadã pode denunciar maus tratos a animais junto à Vigilância Sanitária ou às Guardas Municipais e polícias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proteger os direitos dos animais e garantir a responsabilização, contra donos/tutores ou profissionais que, permitam ou façam tatuagens ou aplicação de piercing em animais.

As práticas citadas são cada dia mais comuns, tendo a liberdade individual do proprietário do animal, se estendido ao seu pet, usando-o para fins recreativos e estéticos e modismos que fazem parte apenas da esfera da pessoa com seu corpo e não, autorização para fazer o animal passar pelas mesmas dores. Em alguns países, tutores chegam a tatuar o corpo inteiro do animal, provocando experiência extremamente dolorosa, estresse, traumas, lesões que se desenvolvem para enfermidades mais graves, a exemplo de inflamações, diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material usado no procedimento, queimaduras, cicatrizes e irritações crônicas. Assim, a decisão humana com seu próprio corpo não lhe dá direito sobre o corpo animal, devendo o mesmo ser preservado de acordo com as normativas vigentes. Ao não observar os direitos dos animais em ficar a salvo de abusos e violência, comete-se crime de maus tratos, principalmente por ato comissivo impondo dores inúteis que em nada se relacionam à saúde, ao contrário, a compromete e a põe em risco.

A Lei veda ofensas, agressões físicas e psicológicas aos animais, a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional ou danos, bem como as situações que criem condições inaceitáveis de crueldade, considerados legalmente como maus tratos. O art. 32 da Lei Federal 9605/98 regula os crimes ambientais e cometidos contra animais, principalmente, quando se tratar de cão ou gato, com pena de reclusão, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei Federal nº 14.064/20).

Os animais têm sido as vítimas da futilidade humana, da agressividade irracional, expondo-os às práticas igualmente vedadas na Resolução nº 1.236/18 do CFMV, que proíbe qualquer abuso, crueldade, procedimentos que impliquem em dor ou sofrimento, quando não for indicação médica para sua saúde.

Assim sendo, o objetivo desta proposta é aperfeiçoar nossa legislação, tornando-a mais específica, garantindo a defesa dos direitos dos animais a não serem expostos a novas práticas cruéis, dando-lhes segurança jurídica e impedindo no município de Maceió todos àqueles que tatuarem, realizarem procedimento de piercing, similares ou permitirem que animais sob sua tutela sofram agressões e sejam submetidos a tais práticas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de maio de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 163/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E SIMILARES EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, 9.605/98, LEI 14.064/20 E RESOLUÇÃO 1.236/18 DO CFMV

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.01 13:58:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 05130031/2021

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de tatuagens, piercings e similares em animais no município de Maceió, em conformidade com a Lei Federal de Crimes Ambientais, 9.605/98, Lei 14.064/20 e Resolução 1.236/18 do CFMV.

AUTORA: Vereadora Teca Nelma

RELATORA: Vereadora Silvania Barbosa

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o necessário exame de admissibilidade o Projeto de Lei de iniciativa da Nobre Vereadora Teca Nelma, de cujo teor extrai-se a intenção do legislador em dispor sobre a proibição de tatuagens, piercings e similares em animais no município de Maceió, em conformidade com a Lei Federal de Crimes Ambientais, 9.605/98, Lei 14.064/20 e Resolução 1.236/18 do CFMV.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 05130031/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

É o Relatório

VOTO DA RELATORA:

Dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

As tatuagens e piercings em animais estão se tornando uma nova tendência da moda pet. A prática surgiu nos Estados Unidos da América - EUA e chegou ao Brasil. Os proprietários dos animais precisam entender que além da dor, existem os riscos de complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O Projeto de Lei aborda que a principal medida é impedir a exposição de animais a procedimentos estéticos que causem dor e sofrimento. Esse tipo de procedimento provoca dor e precisa ser considerado maus-tratos e crueldade contra os animais. A liberdade de tatuar a pele não significa que podemos tomar essa decisão pelos animais que convivem conosco, infringir dor e sofrimento a um animal é uma prática cruel, proibida pela Carta Magna, e que pode levar à prisão os infratores.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em análise, devendo, pois, dá-se o prosseguimento normal nos moldes como apresenta.

É o Parecer - S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2021.

VER. SILVANIA BARBOSA
RELATORA.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 163/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E SIMILARES EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, 9.605/98, LEI 14.064/20 E RESOLUÇÃO 1.236/18 DO CFMV

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 01 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 12h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05130031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05130031/2021.
PROJETO DE LEI Nº 163/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de tatuagens, piercings e similares em animais no município de Maceió, em conformidade com a Lei Federal de Crimes Ambientais, 9.605/98, Lei 14.064/20 e Resolução 1.236/18 do CFMV.

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o necessário exame de admissibilidade o Projeto de Lei de iniciativa da Nobre Vereadora Teca Nelma, de cujo teor extrai-se a intenção do legislador em dispor sobre a proibição de tatuagens, piercings e similares em animais no município de Maceió, em conformidade com a Lei Federal de Crimes Ambientais, 9.605/98, Lei 14.064/20 e Resolução 1.236/18 do CFMV.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 05130031/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

É o Relatório

VOTO DA RELATORA:

Dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

As tatuagens e piercings em animais estão se tornando uma nova tendência da moda pet. A prática surgiu nos Estados Unidos da América - EUA e chegou ao Brasil. Os proprietários dos animais precisam entender que além da dor, existem os riscos de complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.

O Projeto de Lei aborda que a principal medida é impedir a exposição de animais a procedimentos estéticos que causem dor e sofrimento. Esse tipo de procedimento provoca dor e precisa ser considerado maus-tratos e crueldade contra os animais. A liberdade de tatuar a pele não significa que podemos tomar essa decisão pelos animais que convivem conosco, infringir dor e sofrimento a um animal é uma prática cruel, proibida pela Carta Magna, e que pode levar à prisão os infratores.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em análise**, devendo, pois, dá-se o prosseguimento normal nos moldes como apresenta.

É o Parecer - S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Junho de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Leonardo Dias
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C426E71

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/07/2021. Edição 6232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 163/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E SIMILARES EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, 9.605/98, LEI 14.064/20 E RESOLUÇÃO 1.236/18 DO CFMV

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais.

Maceió/AL, 02 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de julho de 2021 às 14h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS
DOS ANIMAIS**

PROCESSO N. 05130031.2021

PROJETO DE LEI N° 163/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E
SIMILARES EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, 9.605/98, LEI 14.064/20 E
RESOLUÇÃO 1.236/18 DO CFMV**

DESPACHO

Ao Vereador Brivaldo Marques, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de julho de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ____/2021

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 05130031/2021

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 051300/21 e dispõe sobre a exposição de animais a procedimentos estéticos.

A presente propositura pretende e propõe vedar a liberdade individual do cidadão e ou proprietário do animal se estender ao seu PET preservando assim o direito dos animais e os resguardando dos maus na região do Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 32 da Lei 9605/98.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a resguarda, segurança e integridade física e mental dos animais domésticos, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico, legislativo e administrativo para uma melhor compreensão, menção para o melhor conhecimento da sociedade do Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05130031/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

**PROCESSO N. 05130031.2021
PROJETO DE LEI N° 163/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E
SIMILARES EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, 9.605/98, LEI 14.064/20 E
RESOLUÇÃO 1.236/18 DO CFMV**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 05130031/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 05130031/2021.

PROJETO DE LEI Nº 163/2021

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
TATUAGENS, PIERCINGS E SÍMILARES
EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, Nº.
9.605/1998, LEI Nº. 14.064/2020 E
RESOLUÇÃO Nº. 1.236/2018 DO CFMV.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 051300/21 e dispõe sobre a exposição de animais a procedimentos estéticos.

A presente propositura pretende e propõe vedar a liberdade individual do cidadão e ou proprietário do animal se estender ao seu PET preservando assim o direito dos animais e os resguardando dos maus na região do Município de Maceió-AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 32 da Lei 9605/98.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é a resguarda, segurança e integridade física e mental dos animais domésticos, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico, legislativo e administrativo para uma melhor compreensão, menção para o melhor conhecimento da sociedade do Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05130031/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Fábio Costa

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EC797E89

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/08/2021. Edição 6262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 05130031.2021

PROJETO DE LEI N° 163/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TATUAGENS, PIERCINGS E
SIMILARES EM ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, 9.605/98, LEI 14.064/20 E
RESOLUÇÃO 1.236/18 DO CFMV**

DESPACHO

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator